



BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Ano XI - nº 606 - 22 de janeiro de 2016

Distribuição Gratuita

Produzido pela Subsecretaria de Comunicação

Prefeito dá prazo e aguarda plano de investimento da Cedae

Reunião no início de fevereiro pode definir atuação da empresa em Angra



Reunião no início de fevereiro pode definir atuação da empresa em Angra

O prefeito em exercício, Leandro Silva, recebeu a imprensa na manhã de terça-feira, 19, no Centro de Estudos Ambientais (CEA), para um café da manhã e bate-papo com jornalistas sobre várias ações implementadas pelo governo. Dentre elas, a atual situação do Saae e da Cedae no município. O prefeito em exercício fez um balanço do que vem sendo discutido.

Leandro Silva e o presidente do Saae, Marcos Mafort, foram

ao Rio de Janeiro para a segunda reunião entre Cedae e Saae na semana passada, dessa vez com a presença de Jorge Briad, presidente da Cedae. O assunto da primeira reunião, em que o prefeito cobrou uma resposta para a péssima atuação da empresa no município, foi retomado. Leandro reiterou a impossibilidade de manter duas entidades no mesmo lugar e a falta de responsabilidade do órgão estadual, já que muitas das ações que seriam da empresa recaí para

a prefeitura, por meio do Saae, que mantém plantões e serviços sete dias na semana para atender a toda a população.

Na reunião, no Rio, Briad foi questionado que mesmo nas áreas da Cedae o esgotamento é feito pelo Saae e que os funcionários da autarquia é que acabam realizando, em muitos casos, serviços e reparos na rede de água também, para que a população dessas áreas não sofra com a falta de atendimento da estatal.

Hoje, a Cedae é responsável pelo abastecimento de água em apenas 30% do município, tendo uma arrecadação de cerca de R\$ 900 mil por mês, enquanto o Saae toma conta do abastecimento de água para os outros 70% e mais 100% do esgotamento sanitário e, agora, com a readequação de tarifas, receberá cerca de 700 mil reais mensalmente.

Ficou acertado que, no próximo dia 2 de fevereiro, Leandro Silva e Mafort irão novamente se encontrar com Jorge Briad e apresentar uma proposta de investimentos na cidade, com um plano de viabilidade

econômica para água e esgoto em que a empresa assumiria toda a região central, incluindo todos os morros, a Japuíba e seu entorno.

A proposta tem metas como reforma da estação de bombas da Cedae, colocação de geradores, construção de uma nova adutora, redimensionamento de redes, dentre outras. Consta na proposta que a Cedae também assumirá o esgotamento sanitário das áreas citadas. Para Mafort, o Saae está preparado para qualquer decisão.

– O Saae tem a certeza que possui competência para assumir toda a rede de distribuição de água da Cedae, se esse for o entendimento do Executivo, por falta de uma solução da empresa para com o município – resumiu ele.

Conforme o posicionamento da Cedae, caberá ao Executivo municipal de Angra decidir se haverá a municipalização do serviço em todo município, ou se a Cedae assumirá totalmente, sem mais interferência e responsabilidade do Saae, a parte da cidade na qual ela já atua.

Ilha Grande
recebe
exposição

02

Cultuar inicia
elaboração do
Plano Municipal
de Cultura

02

Prefeito em
exercício exige
melhorias da
Ampla

47

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Maria da Conceição Caldas Rabha
Prefeita Municipal

Leandro Silva
Vice-Prefeito

Robson Marques de Souza
Secretário de Governo

Maurício Balesdent Barreira
Procurador-Geral do Município

Karina Rabha Azulay
Controladora-Geral do Município

Jorge Acílio da Costa Peixoto
Secretário de Administração e
Desenvolvimento de Pessoal

Antoniela Barbosa Lopes
Secretária de Fazenda

Jane Aparecida da Rocha e Silva
Secretária de Educação, Ciência e
Tecnologia

Ana Paula Nascimento
Secretária de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Urbano

Luiz Antônio Rodrigues Dias
Secretário de Obras, Habitação e
Serviços Públicos

Marcelo dos Santos Oliveira
Secretário de Atividades Econômicas

Julio Magno Ramos
Secretário de Pesca e Aquicultura

Luis Gustavo de Carvalho Soares
Secretário de Esporte e Lazer

Neuza Terezinha Nardelli Rosa
Secretária de Assistência Social e
Direitos Humanos

Rodrigo Alves Torres Oliveira
Secretário de Saúde

Marcos da Silva Mafort
SAAE - Serviço Autônomo de
Água e Esgoto - Presidente

Klauber Valente de Carvalho
Fundação de Turismo de Angra dos
Reis - Turisangra - Presidente

Délcio José Bernardo
Fundação Cultural de Angra dos Reis -
Cultuar - Presidente

Márcia Elizabeth Ferreira Fonseca
Instituto de Previdência Social
Diretora - Presidente

Marco Oliveira
Secretário Especial de Defesa Civil e
Trânsito

www.angra.rj.gov.br

ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPEIA - PRAÇA
NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO-CEP.: 23.900-
000 - ANGRA DOS REIS - RJ

Ilha Grande recebe exposição

Mostra Coletâneas, da artista angrense Lyla Melo, poderá ser conferida até o final do mês na Casa de Cultura do Abraão

Os moradores e visitantes da Ilha Grande, sobretudo do Abraão, têm uma oportunidade única de conhecer todo o trabalho da artista plástica angrense Lyla Melo. Até o dia 31, suas obras ficam expostas no Centro Cultural Constantino Cokotós, mais conhecido como Casa de Cultura do Abraão. A exposição, intitulada “Coletâneas”, apresenta ao público visitante pinturas em diversos suportes, entre eles, materiais reaproveitados. Também estão expostos oratórios e relicários inspirados na tradicional lenda de Nossa Senhora da Conceição, padroeira da cidade, como parte de um projeto socioeducativo que artista realiza no



Mostra Coletâneas, da artista angrense Lyla Melo, poderá ser conferida até o final do mês na Casa de Cultura do Abraão

Centro e em bairros de Angra dos Reis. As visitas podem ser feitas de terça a domingo, das 10h às 20h.

As obras foram elaboradas com muita sensibilidade e

retratam diversas fases da artista. Algumas das obras foram feitas com técnicas de colagens utilizando material PET. A técnica que Lyla aprimorou na década de 90 e que se tornou

uma marca registrada é usada até hoje. Nas suas pinturas, ela acrescenta tiras de plásticos nas imagens, gradualmente, sobrepondo as figuras, criando uma percepção de profundidade nas telas.

Lyla Melo nasceu em Angra dos Reis e evidencia em sua pintura a influência da natureza e seu ecossistema, mas trabalhando também com alguns dos acontecimentos cotidianos. A artista já participou de várias exposições coletivas e individuais em Angra, além de salões em São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia. Os trabalhos podem ser adquiridos no local da exposição ou pelo www.facebook.com/lylameloartistaplastica.

Cultuar inicia elaboração do Plano Municipal de Cultura

Encontro servirá para apresentar dinamizador que conduzirá trabalho e metodologia do plano

Na próxima sexta-feira, dia 29, a Casa Larangeiras, no Centro de Angra, recebe a primeira reunião pública para iniciar a elaboração do Plano Municipal de Cultura de Angra dos Reis (PMC). O encontro está marcado para as 14h. A entrada é gratuita e aberta a todos os interessados.

Com a presença do presidente da Cultuar, Délcio José Bernardo, e do professor Luiz Augusto Rodrigues, da UFF/RJ, dinamizador que vai orientar a construção do PMC, o encontro pretende apresentar aos agentes, gestores, produtores culturais, conselheiros e ponteiros de cultura toda a metodologia

de construção do plano e como serão incorporadas ao PMC as diretrizes das oito conferências municipais de cultura realizadas no município.

Mais informações podem ser obtidas com a Cultuar, na Assessoria de Fomento e Captação de Recursos (24 3365-7200. Ramal 205).

PARTE I
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
PUBLICAÇÃO OFICIAL

RESOLUÇÃO 001/2016/CFM**SOBRE A COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ANGRA DOS REIS-RJ PARA O ANO DE 2016.**

A presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ANGRA DOS REIS - RJ**, no uso de suas atribuições legais, considerando as deliberações advindas da 11ª Reunião Ordinária do Ano de 2015, realizada aos 24 dias do mês de novembro, resolve:

Art. 1º. Fica aprovada a composição da Diretoria do Conselho Municipal do Idoso para o Ano de 2016, na forma abaixo:

Presidente: Marli Barbosa dos Santos Pimentel

Vice – presidente: Celuta Gomes Mendes de Souza

1º Secretária: Karla Adriana Barboza Coelho

2º Secretário: Fabiano Rangel de Andrade

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor em 01 de fevereiro de 2016.

Angra dos Reis, 05 de janeiro de 2016.

Karla Adriana Barboza Coelho

Presidente do Conselho Municipal do Idoso

RESOLUÇÃO Nº 001/2016/PGM**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SUBPROCURADOR-GERAL CONSULTIVO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO PARA SUBSTITUIR O PROCURADOR-GERAL INTERINO CONFORME DISPOSTO EM LEI COMPLEMENTAR 011/2015.**

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 3º, inciso XV, da Lei Complementar nº 11, de 05 de janeiro de 2015:

RESOLVE:

Designar, para atuar na sua ausência ou eventual impedimento temporário, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 11/2015, em seu parágrafo 2º, artigo 2º, o Subprocurador-Geral Consultivo **Alan Peçanha Muzy Dias**, matrícula 19862, com efeitos retroativos a 11 de Janeiro de 2016.

Angra dos Reis, 18 de janeiro de 2016

Erick Halpern

Procurador-Geral Interino do Município de Angra dos Reis

ANEXO

NOME	MATRÍCULA	AUTARQUIA / FUNDAÇÃO
Antonio Júlio Dias Jr	24.391	Fundação de Saúde - (FUSAR)
Cynthia Maria Gonçalves Guimarães	24.123	Secretaria Especial de Defesa Civil
Karine Fernandes Leone	24.099	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - (SAAE)
Andréa Alves dos Santos	24.111	Fundação de Turismo - (TurisAngra)
Alexandre da Silva Fernandes	24.105	Fundação de Cultura - (Cultuar)
Débora de Carvalho Júdice	24.107	Autarquia Previdenciária de Angra dos Reis - (AngraPrev)

AVISO DE PREGÃO Nº 002/2016/SEDECT/AR

OBJETO A presente licitação tem por objeto Registro de Preços para futuro e eventual contratação de serviço de reboque de veículos apreendidos pela Superintendência de Transporte e Trânsito da Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito, ANEXO II DO EDITAL –TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL - DATA: 02/02/2016 às 10:00h. LOCAL: AV. Almirante Júlio César de Noronha, n 271 - São Bento – Angra dos Reis – RJ – RJ. Retirada pelo site: www.angra.rj.gov.br

LILIANE SOUZA DA CONCEIÇÃO
PREGOEIRA

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: Alanir da Silva Irineu

Ato: Portaria nº 237/2011

Data: 04/02/2011

Validade: 18/02/2011

Publicação: 18/02/2011

Considerando as alterações necessárias no que diz respeito às parcelas referentes aos triênios, com base no Parecer nº 10/2015 da Procuradoria Geral do Município, datado de 23 de janeiro de 2015, ficam refixados os proventos mensais de inatividade da servidora **ALANIR DA SILVA IRINEU**, Docente II, Referência 600, matrícula 2718, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 237/2011 de 04 de

fevereiro de 2011, publicada em 18 de fevereiro de 2011, com validade a partir de 18 de fevereiro de 2011, conforme parcela abaixo discriminada:

- **Vencimento Base – proporcional a 9.814/10.950 anos** (Artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.074 de 29 de dezembro de 2008 c/c art. 6º-A da EC nº 41/2003, com a redação dada pela EC nº 70 de 29/03/2012 e Lei Municipal nº 2.599/2010, Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90).....**R\$ 3.580,24**

- **Triênio 8,7% (Lei nº 1857/2007)**.....**R\$ 329,33**

- **Total**.....**R\$ 3.909,57**

Angra dos Reis, 26 de março de 2015.
NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES
Gerente de Benefícios e Segurados
JOSÉ ANTÔNIO DOS REMÉDIOS
Diretor-Presidente

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: Alanir da Silva Irineu

Ato: Portaria nº 236/2011

Data: 04/02/2011

Validade: 18/02/2011

Publicação: 18/02/2011

Considerando as alterações necessárias no que diz respeito às parcelas referentes aos triênios, com base no Parecer nº 10/2015 da Procuradoria Geral do Município, datado de 23 de janeiro de 2015, ficam refixados os proventos mensais de inatividade da servidora **ALANIR DA SILVA IRINEU**, Docente II, Referência 600, matrícula 593, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 236/2011 de 04 de fevereiro de 2011, publicada em 18 de fevereiro de 2011, com validade a partir de 18 de fevereiro de 2011, conforme parcela abaixo discriminada:

- **Vencimento Base – proporcional a 9.814/10.950** (Artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.074 de 29 de dezembro de 2008 c/c art. 6º-A da EC nº 41/2003, com a redação dada pela EC nº 70 de 29/03/2012 e Lei Municipal nº 2.599/2010, Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90).....**R\$ 3.580,24**

- **Triênio 8,7% (Lei nº 1857/2007)**.....**R\$ 329,33**

- **Total**.....**R\$ 3.909,57**

Angra dos Reis, 16 de dezembro de 2015.
Luizélia Gomes
Gerente de Benefícios e Segurados
Ricardo de Agostino
GGerente de Benefícios e Segurados-Interino
Márcia Elizabeth Ferreira da Fonseca
Diretor-Presidente

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 001/2016

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE/AR E ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA

OBJETO: Fornecimento de 48.000 kg de Hipoclorito de Cálcio em Tablete - Ca(OCL)2; com cloro ativo com teor mínimo de 65% (% em massa como CL2) e resíduos insolúveis em água a 5% em massa), para aplicação no tratamento da água distribuída no Município de Angra dos Reis.

PRAZO: O prazo de duração do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, prorrogáveis na forma do Inciso I do Artigo 57 da Lei 8.666/93;.

VALOR: R\$ 570.240,00 (quinhentos e setenta mil duzentos e quarenta reais);

DOTAÇÃO: Os encargos financeiros decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes verbas orçamentárias: Conta 78 – DOT: 2501.17.122.0123.2204.3390.30.10.00 e da Nota de Empenho nº. 35, de 04/01/2016, no valor de R\$ 570.240,00 (quinhentos e setenta mil duzentos e quarenta reais).

AUTORIZAÇÃO: autorizado pelo Sr. Presidente e homologado pelo mesmo através do MM nº 019/2016/SAAE, de 04/01/2016, constante do Processo Administrativo nº 2015017271, de 11/09/2015.

DATA DA ASSINATURA: 18/01/2016.

MARCOS DA SILVA
Presidente

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2016/SAAE REFERENTE

AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 057/2015, 059/2015 E 060/2015 DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PESSOAL DA PMAR.

CONSIDERANDO as informações do Processo Administrativo nº. 2015021634 de 16 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a solicitação do SAAE às fls.02, bem como do Termo de Referência da Gerência de Apoio Administrativo às fls. 358/362;

CONSIDERANDO a autorização do Sr. Presidente desta Autarquia às fls .03;

CONSIDERANDO a autorização para Adesão as Atas de Registro de Preços nº. 057/2015, 059/2015 e 060/2015, em decorrência do Pregão Presencial nº. 030/2015 da Secretaria de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, dada através do ofício nº. 013/2015, referente ao processo 2015014478, emitida pelo órgão gestor da referida Ata, cópia as fls.10;

CONSIDERANDO o aceite à adesão emitido pelas empresas: **IMPORTADORA ALVAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTO LTDA**, às fls. 04; **HP HIDRÁULICA AUTO PEÇAS LTDA-EPP**, às fls. 07/08 e **ALBERTO CAIO TAMBORRINO – EPP**, às fls. 06;

RESOLVE o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE/AR** aderir as Atas de Registro de Preços nº. 057/2015, 059/2015 e 060/2015, em decorrência do Pregão Presencial nº. 030/2015 da Secretaria de Administração e Desenvolvimento de Pessoal para fornecimento de peças, acessórios, insumos com maior percentual desconto na tabela do fabricante do veículo para manutenção da frota de veículos do SAAE na quantidade autorizada pelo SR. Presidente às fls. 373, em conformidade com o Termo de Referência da Gerência de Apoio Administrativo às fls. 358/362.

Angra dos Reis, 18 de janeiro de 2016.
MARCOS DA SILVA MAFORT
PRESIDENTE DO SAAE
ADERENTE

ERRATA

Na publicação do TERMO DE DISPENSA Nº 003/2015, celebrado entre o SAAE e J.R. SISTEMAS PÚBLICOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 602 de 23/12/2015, página 88.

Onde se lê: Angra dos Reis, 16 de Dezembro de 2015

Leia-se: Angra dos Reis, 16 de Novembro de 2015

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Angra dos Reis, 19 de Janeiro de 2016.

MARCOS DA SILVA MAFORT
Presidente Interino

ATA DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI REFERENTE À 134ª REUNIÃO REALIZADA NO DIA 30/12/2015

Processos Indeferidos

PMAR/000770/2015	Flávio Moreira Pimenta
PMAR/000771/2015	Pão e Acessórios LTDA
PMAR/000772/2015	Pão e Acessórios LTDA
PMAR/000773/2015	Pão e Acessórios LTDA
PMAR/000762/2015	Maria Duarte Vargas
PMAR/000739/2015	Valdeci Moreira Negri
E-12/064/14730/2015	Alexandre Braga Pessanha
E-12/064/14983/2015	Délcio Carvalho de Freitas
PMAR/000724/2015	Evandro de Almeida Oliveira
PMAR/000635/2015	Ismael Bonifácio de Aguiar
PMAR/000645/2015	Paulo César de Abreu Freitas
PMAR/001031/2014	Renato Ferreira dos Santos
PMAR/000600/2015	Paulo Sebastião Marques da Silva
PMAR/000604/2015	Wellington Morais Freitas
PMAR/000473/2015	João Batista da Silva
E-12/066/31991/2015	Jurema Mesquita de Oliveira
PMAR/000703/2015	Washington Luis Teixeira de França
PMAR/000709/2015	Vitor Florencio Lopes
PMAR/000651/2015	Agência de Viagens de Angra dos Reis LTDA
PMAR/000658/2015	César Augusto de Araújo Paixão
PMAR/000659/2015	Agnaldo José de Aguiar Ferreira
PMAR/000692/2015	Tatiane Xavier Cosme

Angra dos Reis, 30 de dezembro de 2015.
MARIA DO SOCORRO NÓBREGA DE AGUIAR
PRESIDENTE DA JARI

PLANILHA DE PUBLICAÇÃO DOS AUTOS 31/12/2015

INTERDIÇÃO	1279/2015
INFRATOR	ANA CRISTINA GOMES
ENDEREÇO	ILHA DA CAIEIRA, S/Nº, BAÍA DA RIBEIRA
DATA	22/12/15
LEGISLAÇÃO	INC.V DO ART.82 DA LEI 2087/2009
INTERDIÇÃO	1937/2015

INFRATOR	RICARDO DE OLIVEIRA
ENDEREÇO	ROD. SATURNINO BRAGA, PROX. IGREJA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, SERRA DAGUA
DATA	22/12/15
LEGISLAÇÃO	INC.V DO ART.82 DA LEI 2087/2009
INTERDIÇÃO	1680/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	ESTR. BEIRA RIO, S/Nº, BRACUHY
DATA	01/12/15
LEGISLAÇÃO	INC.V DO ART. 82 DA LEI 2087/2009.
INTERDIÇÃO	1688/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA PROJETADA, S/Nº, SANTA RITA II, BRACUHY
DATA	16/12/15
LEGISLAÇÃO	INC.V DO ART. 82 DA LEI 2087/2009.
INTERDIÇÃO	1686/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA 9, S/Nº, SANTA RITA II, BRACUHY
DATA	15/12/15
LEGISLAÇÃO	INC.V DO ART. 82 DA LEI 2087/2009.
INTERDIÇÃO	1687/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA PROJETADA, S/Nº, SANTA RITA II, BRACUHY
DATA	16/12/15
LEGISLAÇÃO	INC.V DO ART. 82 DA LEI 2087/2009.
INTERDIÇÃO	1684/2015
INFRATOR	MARCELO
ENDEREÇO	RUA 9, S/Nº, SANTA RITA II, BRACUHY
DATA	15/12/15
LEGISLAÇÃO	INC.V DO ART. 82 DA LEI 2087/2009.
INTERDIÇÃO	1683/2015
INFRATOR	FABIO
ENDEREÇO	RUA CRISANTO CARNEIRO, S/Nº, MONSUABA
DATA	14/12/15
LEGISLAÇÃO	INC.V DO ART. 82 DA LEI 2087/2009.
INTERDIÇÃO	1685/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA 9, S/Nº, SANTA RITA II, BRACUHY
DATA	15/12/15
LEGISLAÇÃO	INC.V DO ART. 82 DA LEI 2087/2009.
INTERDIÇÃO	1327/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	ROD. BR 101, AREA DO DNIT, JACUACANGA
DATA	10/12/15
LEGISLAÇÃO	INC.V DO ART. 82 DA LEI 2087/2009.
INTERDIÇÃO	1608/2015
INFRATOR	LEONARDO RIBEIRO
ENDEREÇO	RUA 6, S/Nº, PARQUE MAMBUCABA
DATA	11/12/15
LEGISLAÇÃO	INC.V DO ART. 82 DA LEI 2087/2009.
INTERDIÇÃO	1614/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA 6, S/Nº, PARQUE MAMBUCABA
DATA	11/12/15
LEGISLAÇÃO	INC.V DO ART. 82 DA LEI 2087/2009.
AUTO DE EMBARGO	11436/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	TRAV. DA RUA 44, PARQUE MAMBUCABA

DATA	09/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11458/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA FRANCISCO GUEDES DA SILVA, PARQUE PEREQUE
DATA	09/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11434/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA 44, PARQUE MAMBUCABA
DATA	09/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	10786/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA DOCE LIRIO, S/Nº, JACUACANGA
DATA	10/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11387/2015
INFRATOR	VERONICA LIMA DOS SANTOS
ENDEREÇO	BR 101, KM 83, S/Nº, JACUACANGA
DATA	10/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11468/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA 6, S/Nº, PARQUE MAMBUCABA
DATA	11/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11467/2015
INFRATOR	LEONARDO RIBEIRO
ENDEREÇO	RUA 6, S/Nº, PARQUE MAMBUCABA
DATA	11/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11302/2015
INFRATOR	RONI GONÇALVES DOS SANTOS
ENDEREÇO	RUA FRANCISCO GUEDES, S/Nº, PARQUE MAMBUCABA
DATA	02/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11295/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	TRAV. COLATINA, S/Nº, PARQUE MAMBUCABA
DATA	02/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	13879/2015
INFRATOR	HEITOR VICTOR POTI DE CASTRO
ENDEREÇO	ESTR. VER. BENEDITO ADELINO, Nº 2567, PONTA DO CALAFATE
DATA	17/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11294/2015
INFRATOR	IGNORADO

ENDEREÇO	TRAV. JURITI, S/Nº, PARQUE MAMBUCABA
DATA	02/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11443/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA 44, Nº 36, PARQUE MAMBUCABA
DATA	09/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11457/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA NOVA DIVINEIA, S/Nº, PARQUE PEREQUE
DATA	09/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11332/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	TRAV. DA RUA 44, PARQUE PEREQUE
DATA	09/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11447/2015
INFRATOR	VALTER DE PAULA COSTA JUNIOR
ENDEREÇO	RUA 6, S/Nº, PARQUE MAMBUCABA
DATA	09/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11445/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA BOA ESPERANÇA C/ TRAV APARECIDA, S/Nº, PARQUE MAMBUCABA
DATA	09/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11444/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA BOA ESPERANÇA C/ TRAV APARECIDA, PARQUE MAMBUCABA
DATA	09/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11330/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA 42 C/ TRAV. IRMÃ DULCE, PARQUE PEREQUE
DATA	09/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, INC.I DA LEI 2087/09
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11398/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	ESTRADA DA BANQUETA, S/Nº, BANQUETA
DATA	15/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11463/2015
INFRATOR	FABRICIO
ENDEREÇO	RUA DOCE LIRIO, Nº 227, MORRO DO MORENO, JACUACANGA
DATA	10/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11465/2015

INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA DOCE LIRIO, S/Nº, MORRO DO MORENO, JACUACANGA
DATA	10/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.74 COMB C/ ART.99 DA LEI 2087/09
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11460/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	ROD. RIO SANTOS, S/Nº, JACUACANGA
DATA	10/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11437/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA 42, C/ TRAV IRMA DULCE, PARQUE PEREQUE
DATA	09/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11422/2015
INFRATOR	LUCAS
ENDEREÇO	RUA DOCE LIRIO, Nº 16, MORRO DO MORENO, JACUACANGA
DATA	10/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11464/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA DOCE LIRIO, Nº 215, MORRO DO MORENO, JACUACANGA
DATA	10/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11438/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	TRAV DA RUA 44, PARQUE MAMBUCABA
DATA	09/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11435/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA 44, PARQUE MAMBUCABA
DATA	09/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	3541/2015
INFRATOR	RAIMUNDO ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA
ENDEREÇO	TRAV. NOVA IGUAÇU, Nº01, JAPUIBA
DATA	21/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11414/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA PROJETADA, S/Nº, SANTA RITA II, BRACUHY
DATA	16/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11428/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA BENEDITA, S/Nº, SANTA RITA II, BRACUHY
DATA	16/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS

AUTO DE EMBARGO	11432/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA PROJETADA, S/Nº, SANTA RITA II, BRACUHY
DATA	16/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11425/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA 9, LOTE 16, SANTA RITA II, BRACUHY
DATA	15/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11431/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA PROJETADA, S/Nº, SANTA RITA II, BRACUHY
DATA	16/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, INC.I DA LEI 2087/09
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11424/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA PROJETADA, S/Nº, SANTA RITA II, BRACUHY
DATA	16/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, INC.I DA LEI 2087/09
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11430/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA 9, S/Nº, SANTA RITA II, BRACUHY
DATA	15/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11419/2015
INFRATOR	MARCELO
ENDEREÇO	RUA 9, S/Nº, SANTA RITA II, BRACUHY
DATA	15/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART.2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11427/2015
INFRATOR	AUGUSTO
ENDEREÇO	RUA 9, S/Nº, SANTA RITA II, BRACUHY
DATA	15/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART.2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11423/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA PROJETADA, S/Nº, SANTA RITA II, BRACUHY
DATA	16/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART.2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11426/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA 9, LOTE 15, SANTA RITA II, BRACUHY
DATA	15/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART.2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11418/2015
INFRATOR	FABIO
ENDEREÇO	RUA CRISANTO CARNEIRO, S/Nº, MONSUABA
DATA	14/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART.2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS

AUTO DE EMBARGO	11429/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA 9, S/Nº, SANTA RITA II, BRACUHY
DATA	15/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, COMB. ART. 2º DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	4085/2015
INFRATOR	HEIDER MONTEIRO AMORA DA SILVA
ENDEREÇO	RUA PARAIBA, Nº 15, BRACUHY
DATA	09/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, INC.I DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11363/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA SANTA LUZIA, S/Nº, BRACUHY
DATA	04/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, INC.I DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11364/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA SANTA LUZIA, S/Nº, BRACUHY
DATA	04/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, INC.I DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	5770/2015
INFRATOR	JOSENILDO
ENDEREÇO	RUA PROJETADA, S/Nº, FAZ. EMBU, BRACUHY
DATA	04/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, INC.I COMB. ART.99 DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11331/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	TRAV. DA RUA 44, S/Nº, PARQUE PEREQUE
DATA	09/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.94 DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11334/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA 44, S/Nº, PARQUE PEREQUE
DATA	09/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.94 DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11328/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	TRAV. DA RUA 44, S/Nº PARQUE PEREQUE
DATA	09/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.94 DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11329/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	TRAV. DA RUA 44, S/Nº, PARQUE PEREQUE
DATA	09/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.94 DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11440/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA 42, TRAV IRMÃ DULCE, S/Nº, PARQUE PEREQUE
DATA	09/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.94 DA LEI 2087/2009

PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11439/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA 42, TRAV IRMA DULCE, S/Nº, PARQUE PEREQUE
DATA	09/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.94 DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	11441/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	TRAV. ENTRE RUA 44 E 46, PARQUE PEREQUE
DATA	09/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.94 DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	3442/2015
INFRATOR	MARGARETH L. DOS SANTOS
ENDEREÇO	ESTR. DO ARIRO, Nº 503, ARIRO
DATA	26/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.94, INC.II DA LEI 2087/2009
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE EMBARGO	3475/2015
INFRATOR	VERA LUCIA CONSTANCIA
ENDEREÇO	RUA DAS FLORES, ESQ. C/ TRAV. CEARA, PARQUE MAMBUCABA
DATA	17/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.74 DA LEI 2087/09
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
NOTIFICAÇÃO	8388/2015
INFRATOR	MARGARETH LARA DOS SANTOS
ENDEREÇO	ESTR. DO ARIRO, Nº 503, ARIRO
DATA	26/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ
NOTIFICAÇÃO	8387/2015
INFRATOR	IGOR DE AZEVEDO SOUZA
ENDEREÇO	RUA DAS FLORES, Nº 25, FRADE
DATA	18/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.2, 12 E 40 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ
NOTIFICAÇÃO	1118/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	TRAV.COLATINA, S/Nº, PARQUE MAMBUCABA
DATA	02/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.99, INC.II DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	5858/2015
INFRATOR	DEO DA LUZ BORGES
ENDEREÇO	RUA MANOEL DO ROSARIO, Nº 195, CENTRO
DATA	09/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.99, INC.II DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	1155/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	BR 101, AO LADO CASA DE ORAÇÃO, JACUACANGA
DATA	10/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.2, 12 E 40 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ
NOTIFICAÇÃO	6030/2015
INFRATOR	GERSON CALIXTO
ENDEREÇO	RUA DOCE LIRIO, Nº 130, MORRO DO MORENO, JACUACANGA
DATA	10/12/15

LEGISLAÇÃO	ART.2, 12 E 40 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ
NOTIFICAÇÃO	1103/2015
INFRATOR	LEONARDO RIBEIRO
ENDEREÇO	RUA 6, S/Nº, PARQUE MAMBUCABA
DATA	11/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.112§ DA LEI 2087/2009, COMB. C/ ART.99
EXIGÊNCIA	DEMOLIÇÃO DA OBRA EM AREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
NOTIFICAÇÃO	1104/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA 6, S/Nº, PARQUE MAMBUCABA
DATA	11/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.2, 12 E 40 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ
NOTIFICAÇÃO	5947/2015
INFRATOR	TIAGO SILVA CORREA
ENDEREÇO	RUA DA CONCEIÇÃO, Nº 213, SALA 305, CENTRO
DATA	10/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.2, 12 E 40 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ
NOTIFICAÇÃO	5948/2015
INFRATOR	RAFAEL NOBREGA DE SOUZA
ENDEREÇO	RUA ONZE DE JUNHO, Nº 527, CENTRO
DATA	10/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.2, 12 E 40 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ
NOTIFICAÇÃO	5949/2015
INFRATOR	FERNANDA CLAUDIA DE SOUZA
ENDEREÇO	RUA DA CONCEIÇÃO, Nº 170, CENTRO
DATA	10/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.2, 12 E 40 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ
NOTIFICAÇÃO	5950/2015
INFRATOR	SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
ENDEREÇO	RUA GALDINO NASCIMENTO, Nº 02, BRACUHY
DATA	10/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.112§ DA LEI 2087/09, COMB. C/ ART.99 DA MESMA LEI
EXIGÊNCIA	72 HORAS P/ PROVIDENCIAR DEMOLIÇÃO
NOTIFICAÇÃO	6077/2015
INFRATOR	JOEL DOS SANTOS COSTA
ENDEREÇO	RUA BEIRA RIO, S/Nº, BRACUHY
DATA	10/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.112 § DA LEI 2087/09 COMB. C/ ART.99 DA MESMA LEI
EXIGÊNCIA	72 HORAS P/ PROVIDENCIAR DEMOLIÇÃO
NOTIFICAÇÃO	6076/2015
INFRATOR	JOEL DOS SANTOS COSTA
ENDEREÇO	RUA BEIRA RIO, S/Nº, BRACUHY
DATA	10/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.2, 12 E 40 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ
NOTIFICAÇÃO	1116/2015
INFRATOR	RONI GONÇALVES DOS SANTOS
ENDEREÇO	RUA FRANCISCO GUEDES, C/ TRAV. JURITI, PARQUE MAMBUCABA
DATA	02/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.2, 12 E 40 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ
NOTIFICAÇÃO	5946/2015
INFRATOR	IVONE GOMES DA SILVA
ENDEREÇO	TRAV. MATO GROSSO, S/Nº, BRACUHY

DATA	10/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.2, 12 E 40 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ
NOTIFICAÇÃO	5864/2015
INFRATOR	CONDOMINIO VILLAS DO TANGUA
ENDEREÇO	ESTR. VER. BENEDITO ADELINO, Nº 9000, TANGUA
DATA	15/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.184 DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE 1990
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ
NOTIFICAÇÃO	6034/2015
INFRATOR	CARLOS ROBERTO DA SILVA
ENDEREÇO	RUA RAUL LEAL, Nº 174, PRAIA DO MACHADO
DATA	16/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.2, 12 E 40 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ
NOTIFICAÇÃO	6080/2015
INFRATOR	ARTHUR PIZOLO FUTURO
ENDEREÇO	BOULEVARD MAR AZUL, LT.05, QD.02, PORTO BRACUHY
DATA	10/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.2, 12 E 40 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ
NOTIFICAÇÃO	6079/2015
INFRATOR	SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
ENDEREÇO	RUA GALDINO NASCIMENTO, Nº 02, BRACUHY
DATA	10/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.2, 12 E 40 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ
NOTIFICAÇÃO	8523/2015
INFRATOR	ANGRAMAR TURISMO E TRANSPORTES
ENDEREÇO	RUA ANJOS DO SENHOR, S/Nº, QD.XVI, LT.594, PARQUE BELEM
DATA	16/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	8524/2015
INFRATOR	DANIEL PEREIRA
ENDEREÇO	ROD. RIO SANTOS, KM 99, S/Nº, GAMBOA DO BELEM
DATA	15/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.2, 12 E 40 DA LEI 2087/09
EXIGÊNCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ
NOTIFICAÇÃO	6089/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA DOCE LIRIO, Nº 215, MORRO DO MORENO, JACUACANGA
DATA	10/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGENCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	6091/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA DOCE LIRIO, S/Nº, MORRO DO MORENO, JACUACANGA
DATA	10/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09 COMB. C/ ART. 99 DA MESMA LEI
EXIGENCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	6086/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA DFOCE LIRIO, S/Nº, MORRO DO MORENO, JACUACANGA
DATA	10/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09 COMB. C/ ART.99 DA MESMA LEI
EXIGENCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	1132/2015
INFRATOR	IGNORADO

ENDEREÇO	RUA 42, TRAV. IRMA DULCE, PARQUE PEREQUE
DATA	09/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGENCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	1221/2015
INFRATOR	LUCAS
ENDEREÇO	RUA DOCE LIRIO, Nº 16, MORRO DO MORENO, JACUACANGA
DATA	10/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.2º, 12 E 40 DA LEI 2087/09
EXIGENCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	1131/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	TRAV DA RUA 44, PARQUE PEREQUE
DATA	09/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGENCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	1128/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA 44, PARQUE PEREQUE
DATA	09/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGENCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	1129/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	TRAV. DA RUA 44, PARQUE PEREQUE
DATA	09/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGENCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	6084/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA FRANCISCO GUEDES, S/Nº, PARQUE PEREQUE
DATA	09/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGENCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	1127/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA 44, PARQUE PEREQUE
DATA	09/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGENCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	5863/2015
INFRATOR	ELIANE TAVARES
ENDEREÇO	ESTR. VER. BENEDITO ADELINO, Nº 4159, VILA VELHA
DATA	15/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.184 DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO
EXIGENCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	6038/2015
INFRATOR	JOÃO HAROLDO DINIZ
ENDEREÇO	RUA PADRE ANTONIO MILLER, Nº 339, MONSUABA
DATA	21/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.99 DA LEI 2087/09
EXIGENCIA	15 DIAS P/ PROVIDENCIAR DEMOLIÇÃO
NOTIFICAÇÃO	6035/2015
INFRATOR	NELY GOMES DE OLIVEIRA
ENDEREÇO	RUA LEONTINO ANTONIO DE SOUZA, Nº 99, AGUA SANTA
DATA	21/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.99, INC.I DA LEI 2087/09
EXIGENCIA	15 DIAS P/ PROVIDENCIAR DEMOLIÇÃO
NOTIFICAÇÃO	5866/2015

INFRATOR	HEITOR VICTOR POTI DE CASTRO
ENDEREÇO	ESTR. VER. BENEDITO ADELINO, Nº 2567, PONTA DO CALAFATE
DATA	17/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGENCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	1117/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	TRAVESSA JURITI, S/Nº, PARQUE PEREQUE
DATA	02/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGENCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	1460/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA 42, C/ TRAV IRMA DULCE, S/NJ, PARQUE PEREQUE
DATA	09/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGENCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	1230/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA BOA ESPERANÇA, TRAV.APARECIDA, S/Nº, PARQUE PEREQUE
DATA	09/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGENCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	1229/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	TRAV. APARECIDA,RUA BOA ESPERANÇA, PARQUE PEREQUE
DATA	09/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGENCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	1231/2015
INFRATOR	VALTER DE PAULA COSTA JUNIOR
ENDEREÇO	RUA 6, S/Nº, PARQUE PEREQUE
DATA	09/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09 COMB. C/ ART.99 DA MESMA LEI
EXIGENCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	1462/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	TRAV DA RUA 44, S/Nº, PARQUE PEREQUE
DATA	09/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGENCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	6085/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA NOVA DIVINEIA, S/Nº, PARQUE PEREQUE
DATA	09/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGENCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	1192/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA 44, Nº 36, PARQUE PEREQUE
DATA	09/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGENCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	1143/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	ESTRADA DA BANQUETA, S/Nº, BANQUETA
DATA	15/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGENCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA

NOTIFICAÇÃO	1458/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	TRAV DA RUA 44, S/Nº, PARQUE PEREQUE
DATA	09/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGENCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	1459/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	TRAV DA RUA 44, S/Nº, PARQUE PEREQUE
DATA	09/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGENCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	1189/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA 42 TRAV IRMA DULCE, S/Nº, PARQUE PEREQUE
DATA	09/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGENCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	1190/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA 42, TRAV IRMA DULCE, PARQUE PEREQUE
DATA	09/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGENCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	1191/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	TRAV. DA RUA 44 E 46, S/Nº, PARQUE PEREQUE
DATA	09/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGENCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	5801/2015
INFRATOR	CLAUDIO HENRIQUE DA COSTA
ENDEREÇO	RUA LEONARDO CORTESI, Nº 22, NOVA ANGRA
DATA	16/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09 COMB. C/ ART.99 DA MESMA LEI
EXIGENCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	5802/2015
INFRATOR	CLAUDIA MARIA CONCEIÇÃO
ENDEREÇO	RUA ITABORAÍ, Nº 50, VILA NOVA, JAPUIBA
DATA	22/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.99, INC.I DA LEI 2087/09
EXIGENCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	5803/2015
INFRATOR	FRANCISCO CALISSE JUNIOR
ENDEREÇO	AV. TEREZA PINHEIRO DE ALMEIDA, Nº50, VILA NOVA, JAPUIBA
DATA	22/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.99, INC.I DA LEI 2087/09
EXIGENCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	5804/2015
INFRATOR	DANILO CIPRIANO DE SOUZA
ENDEREÇO	RUA DO PINHO, Nº 132, GAMBOA DO BELEM
DATA	22/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.99, INC.I DA LEI 2087/09
EXIGENCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	5979/2015
INFRATOR	LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO
ENDEREÇO	RUA SÃO TOMÉ, Nº 139, BELEM
DATA	22/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGENCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA

NOTIFICAÇÃO	5977/2015
INFRATOR	RAIMUNDO ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA
ENDEREÇO	TRAVESSA NOVA IGUAÇU, Nº 01, JAPUIBA
DATA	21/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGENCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	5978/2015
INFRATOR	CLAUDIA APARECIDA NOGUEIRA
ENDEREÇO	RUA LIRIO DOS VALES, S/Nº, BANQUETA
DATA	21/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGENCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	5883/2015
INFRATOR	IGREJA BATISTA NACIONAL EM JAPUIBA
ENDEREÇO	ROD. GOVERNADOR MARIO COVAS, S/Nº, SANTA RITA II, BRACUHY
DATA	18/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.99 DA LEI 2087/09
EXIGENCIA	72 HORAS P/ PROVIDENCIAR DEMOLIÇÃO
NOTIFICAÇÃO	5882/2015
INFRATOR	PRIMEIRA IGREJA BATISTA DO FRADE
ENDEREÇO	RUA DO CARTORIO, Nº 81, FRADE
DATA	10/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGENCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	5881/2015
INFRATOR	MARCILENE DA CONCEIÇÃO PINTO
ENDEREÇO	RUA DOS PINHEIROS, Nº 130, FRADE
DATA	10/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGENCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	5880/2015
INFRATOR	PRISCILA DE SOUZA SILVA
ENDEREÇO	RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 289, CAMPO BELO
DATA	09/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGENCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	5879/2015
INFRATOR	MARCELO MUILAERT PINTO
ENDEREÇO	RUA ILHA DAS FLECHAS, Nº 67, PRAIA DA RIBEIRA
DATA	09/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGENCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	3099/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA SANTA LUZIA, S/Nº, BRACUHY
DATA	04/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGENCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	3110/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA SANTA LUZIA, S/Nº, BRACUHY
DATA	04/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGENCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	6625/2015
INFRATOR	JOSENILDO
ENDEREÇO	RUA PROJETADA, S/Nº, FAZENDA EMBU, BRACUHY
DATA	04/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.99 DA LEI 2087/09

EXIGENCIA	72 HORAS P/ PROVIDENCIAR DEMOLIÇÃO
NOTIFICAÇÃO	1461/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	TRAVESSA DA RUA 44, S/Nº, PARQUE PEREQUE
DATA	09/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGENCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	6096/2015
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA 44, S/Nº, PARQUE PEREQUE
DATA	09/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGENCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
NOTIFICAÇÃO	8086/2015
INFRATOR	VERA LUCIA CONSTANCIA
ENDEREÇO	RUA DAS FLORES, ESQ. C/ TRAV CEARA, PARQUE MAMBUCABA
DATA	17/08/15
LEGISLAÇÃO	ART.2º DA LEI 2087/09
EXIGENCIA	15 DIAS P/ APRESENTAÇÃO DE ALVARA
AUTO DE INFRAÇÃO/MULTA	3517/2015
INFRATOR	SULAMITA PEREIRA DOS SANTOS
ENDEREÇO	RUA ANTOUN AFIF, Nº 1010, NOVA ANGRA
DATA	29/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.92, INC.I §2º DA LEI 2087/09
VALOR	R\$ 320,00
PRAZO PARA PAGAMENTO	30 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO/MULTA	4086/2015
INFRATOR	IGREJA BATISTA NACIONAL EM JAPUIBA
ENDEREÇO	ROD. GOV. MARIO COVAS, S/Nº, SANTA RITA II, BRACUHY
DATA	18/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.92, § 2º § 3º DA LEI 2087/09
VALOR	R\$ 800,00
PRAZO PARA PAGAMENTO	30 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO/MULTA	13880/2015
INFRATOR	MARCOS ROSA DA FONSECA
ENDEREÇO	ESTR. BENEDITO ADELINO, Nº 2167, PONTA DO CALAFATE
DATA	17/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.74, INC. II E III DA LEI 2087/09
VALOR	R\$ 160,00
PRAZO PARA PAGAMENTO	30 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO/MULTA	13878/2015
INFRATOR	HEITOR VICTOR POTI DE CASTRO
ENDEREÇO	ESTR. VER. BENEDITO ADELINO, Nº 2567, PONTA DO CALAFATE
DATA	17/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.74, INC. II E III DA LEI 2087/09
VALOR	R\$ 160,00
PRAZO PARA PAGAMENTO	30 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO/MULTA	13851/2015
INFRATOR	ALCEO ANTONIO BRAGA LOPES
ENDEREÇO	ESTR. DAS ANTENAS, Nº 225, BR 101, KM 513, PIRAQUARA DE DENTRO
DATA	16/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.74 DA LEI 2087/09
VALOR	R\$ 320,00
PRAZO PARA PAGAMENTO	30 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO/MULTA	14053/2015
INFRATOR	ODAIR JOSE LUCAS LACERDA
ENDEREÇO	RUA TRES AMIGOS, Nº 103, BRACUHY
DATA	10/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.74, INC.III COMB C/ ART.92 DA LEI 2087/09
VALOR	R\$ 160,00

PRAZO PARA PAGAMENTO	30 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO/MULTA	14052/2015
INFRATOR	CARINA GUADALUPE NAVARRO
ENDEREÇO	RUA VITORIA DA CONQUISTA, S/Nº, SANTA RITA II, BRACUHY
DATA	10/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.74, INC.III, COMB. C/ ART.92 DA LEI 2087/09
VALOR	R\$ 800,00
PRAZO PARA PAGAMENTO	30 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO/MULTA	14051/2015
INFRATOR	RAFAEL NOBREGA DE SOUZA
ENDEREÇO	RUA ONZE DE JUNHO, Nº 527, CENTRO
DATA	10/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.74, INC.III DA LEI 2087/09
VALOR	R\$ 160,00
PRAZO PARA PAGAMENTO	30 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO/MULTA	14058/2015
INFRATOR	MARCIO LIVIO ANDRADE ABRACADO
ENDEREÇO	RUA PARAISO, S/Nº, ARIRO
DATA	10/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.74, INC.III, COMB. C/ ART.92 DA LEI 2087/09
VALOR	R\$ 800,00
PRAZO PARA PAGAMENTO	30 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO/MULTA	14057/2015
INFRATOR	JEREMIAS RODRIGUES DA SILVA
ENDEREÇO	RUA SÃO BENEDITO, Nº 21, BRACUHY
DATA	10/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.74, INC.III, COMB. C/ ART.92 DA LEI 2087/09
VALOR	R\$ 160,00
PRAZO PARA PAGAMENTO	30 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO/MULTA	14056/2015
INFRATOR	BENILTO JOSE PURDENCIO
ENDEREÇO	ROD. RIO SANTOS, KM 112,5, ITANEMA
DATA	10/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.74, INC.III, COMB. C/ ART.92 DA LEI 2087/09
VALOR	R\$ 800,00
PRAZO PARA PAGAMENTO	30 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO/MULTA	14055/2015
INFRATOR	JOANA MARIA DA SILVA
ENDEREÇO	RUA BELA VISTA, Nº 164, SANTA RITA II, BRACUHY
DATA	10/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.74, INC.III, COMB. C/ ART.92 DA LEI 2087/09
VALOR	R\$ 800,00
PRAZO PARA PAGAMENTO	30 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO/MULTA	14054/2015
INFRATOR	JOEL DOS SANTOS COSTA
ENDEREÇO	RUA BEIRA RIO, S/Nº, BRACUHY
DATA	10/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.74, INC. III, COMB. C/ ART.92 DA LEI 2087/09
VALOR	R\$ 800,00
PRAZO PARA PAGAMENTO	30 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO/MULTA	14060/2015
INFRATOR	ALEXANDRE LUCENA
ENDEREÇO	RUA DO COMERCIO, Nº 227, SALA 105, CENTRO
DATA	10/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.74, INC.III, COMB. C/ ART.92 DA LEI 2087/09
VALOR	R\$ 160,00
PRAZO PARA PAGAMENTO	30 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO/MULTA	14059/2015
INFRATOR	SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
ENDEREÇO	RUA GALDINO NASCIMENTO, Nº 02, BRACUHY

DATA	10/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.71, INC.III, COMB. C/ ART.92 DA LEI 2087/09
VALOR	R\$ 800,00
PRAZO PARA PAGAMENTO	30 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO/MULTA	14063/2015
INFRATOR	ANTONIO DUARTE DE OLIVEIRA
ENDEREÇO	RUA SERGIPE, Nº 01, ITINGA, BRACUHY
DATA	10/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.74, INC.III, COMB. C/ ART.92 DA LEI 2087/09(DESCUMPRIMENTO A NOTIFICAÇÃO)
VALOR	R\$ 800,00
PRAZO PARA PAGAMENTO	30 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO/MULTA	14062/2015
INFRATOR	ANTONIO DUARTE DE OLIVEIRA
ENDEREÇO	RUA SERGIPE, Nº 01, ITINGA, BRACUHY
DATA	10/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.74, INC.III, COMB. C/ ART.92 DA LEI 2087/09(DESCUMPRIMENTO A EMBARGO)
VALOR	R\$ 800,00
PRAZO PARA PAGAMENTO	30 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO/MULTA	14061/2015
INFRATOR	ANTONIO DUARTE DE OLIVEIRA
ENDEREÇO	RUA SERGIPE, Nº 01, ITINGA, BRACUHY
DATA	10/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.74, INC.III, COMB.C/ ART.92 DA LEI 2087/09(OBRA SEM LICENÇA)
VALOR	R\$ 800,00
PRAZO PARA PAGAMENTO	30 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO/MULTA	11814/2015
INFRATOR	NEY ACYR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ENDEREÇO	RUA MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, S/Nº, QUADRA DO BOSQUE, LT.51, PORTO FRADE
DATA	03/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.74, COMB. C/ ART.92 §2º §3º, INC. II DA LEI 2087/09
VALOR	R\$ 400,00
PRAZO PARA PAGAMENTO	30 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO/MULTA	13876/2015
INFRATOR	DEO DA LUZ BORGES
ENDEREÇO	RUA MANOEL DO ROSARIO, Nº 195, CENTRO
DATA	09/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.74, INC.II E III DA LEI 2087/09 (DESCUMPRIMENTO A EMBARGO)
VALOR	R\$ 160,00
PRAZO PARA PAGAMENTO	30 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO/MULTA	3575/2015
INFRATOR	ANA BEATRIZ BARROS D. MONTEIRO
ENDEREÇO	RUA MANOEL DO ROSARIO, Nº 195, CENTRO
DATA	09/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.74, INC.II E III DA LEI 2087/09
VALOR	R\$ 160,00
PRAZO PARA PAGAMENTO	30 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO/MULTA	3574/2015
INFRATOR	DEO DA LUZ BORGES
ENDEREÇO	RUA MANOEL DO ROSARIO, Nº 195, CENTRO
DATA	09/12/15
LEGISLAÇÃO	ART.74, INC.II E II DA LEI 2087/09 (OBRA SEM LICENÇA)
VALOR	R\$ 160,00
PRAZO PARA PAGAMENTO	30 DIAS

ANGRA DOS REIS, 12 DE JANEIRO DE 2016

ANA PAULA DE S. NASCIMENTO

SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

PLANILHA AUTOS DE CONSTATAÇÃO – SMA.DFA – 01/2016

AUTO DE CONSTATAÇÃO	891
INFRATOR	LFG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ENDEREÇO	LOTE 5, ÁREA 1-A, TANQUE DA JAPUÍBA – GAMBOA DO BELÉM

DATA - HORA	11/12/2014 - 10:00
COORDENADAS	0571886 E / 7460540 N
OCORRÊNCIA CONSTATADA	INICIAR MOVIMENTAÇÃO DE TERRA E CORTE DE PEDRA SEM LICENÇA AMBIENTAL.
NOTIFICAÇÃO/EMBARGO	AGUARDAR A EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL PARA DAR PROSSEGUIMENTO A ATIVIDADE.
AUTO DE CONSTATAÇÃO	877
INFRATOR	SAPIL SOCIEDADE AGROPECUÁRIA IND LTDA
ENDEREÇO	RUA L (ALAMEDA DOS GAVIÕES), S/N, QUADRA 28, LOTE 14 - PONTAL
DATA - HORA	23/07/2014 - 15:30
COORDENADAS	-
OCORRÊNCIA CONSTATADA	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA E ATERRO
INTIMAÇÃO/EMBARGO	COMPARECER À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE PARA APRESENTAR LICENÇAS CABÍVEIS PARA A ATIVIDADE CONSTATADA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
AUTO DE CONSTATAÇÃO	962
INFRATOR	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A
ENDEREÇO	ESTRADA VICINAL, S/N - ARIRÓ
DATA - HORA	26/06/2015 - 11:30
COORDENADAS	S 22º52'56.9" / O 44º19'46.16"
OCORRÊNCIA CONSTATADA	EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. APROXIMADAMENTE 500 (QUINHENTOS) METROS LINEARES.
NOTIFICAÇÃO	APRESENTAR DEVIDAS AUTORIZAÇÕES PARA A INTERVENÇÃO ACIMA DESCRITA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
AUTO DE CONSTATAÇÃO	0961A
INFRATOR	ESTEVAM DUARTE LEAL FERREIRA, CPF:374.314.397-68
ENDEREÇO	AVENIDA BOULEVARD MAR AZUL, LOTE 02, QUADRA 03 - CONDOMÍNIO BRACUÍ - CEP: 23943-070
DATA - HORA	04/09/2015 - 13:30
COORDENADAS	23K 562221 / 7462927
OCORRÊNCIA CONSTATADA	FUNCIONAMENTO DE MARINA SEM APRESENTAR LICENÇA AMBIENTAL.
NOTIFICAÇÃO/EMBARGO	APRESENTAR A LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DA ATIVIDADE CONSTATADA, NO PRAZO DE 07 (SETE) DIAS.
AUTO DE CONSTATAÇÃO	1057
INFRATOR	LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP
ENDEREÇO	RUA ESPÍRITO SANTO, 300 - AREAL
DATA - HORA	09/11/2015 - 16:00
COORDENADAS	-
OCORRÊNCIA CONSTATADA	TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM CAMINHÕES COMPACTADORES, BASCULANTES E CAÇAMBAS.
INTIMAÇÃO	APRESENTAR A LICENÇA AMBIENTAL PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE EM ANGRA DOS REIS, NO PRAZO DE 7 (SETE) DIAS.
AUTO DE CONSTATAÇÃO	0932A
INFRATOR	ASSEMBLÉIA DE DEUS SUL FLUMINENSE
ENDEREÇO	ENSEADA DAS ESTRELAS - SACO DO CÉU
DATA - HORA	13/10/2015 - 10:50
COORDENADAS	23K 579947/7444242
OCORRÊNCIA CONSTATADA	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA DE APROXIMADAMENTE 20 M³ E CORTE DE PEDRA DE APROXIMADAMENTE 8M³.
NOTIFICAÇÃO/EMBARGO	APRESENTAR PRAD (PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA), NO PRAZO DE 15 DIAS.
AUTO DE CONSTATAÇÃO	0933A
INFRATOR	JOSÉ CARLOS PEREIRA
ENDEREÇO	RUA 03 DE OUTUBRO, PRAIA DE FORA - ENSEADA DAS ESTRELAS
DATA - HORA	13/10/2015 - 12:13
COORDENADAS	23K 581403/7443536
OCORRÊNCIA CONSTATADA	CONSTRUÇÃO NA APA DE TAMOIOS.
NOTIFICAÇÃO/EMBARGO	APRESENTAR LICENÇA AMBIENTAL, NO PRAZO DE 15 DIAS.
AUTO DE CONSTATAÇÃO	0934A
INFRATOR	ROSE
ENDEREÇO	RUA PROJETADA, S/N, ITINGA - BRACUÍ
DATA - HORA	21/10/2015 - 15:27
COORDENADAS	23K 562562/7462373
OCORRÊNCIA CONSTATADA	CONSTRUÇÃO E ATERRO COM 120 M³ EM APP DE RESTINGA.
NOTIFICAÇÃO /INTIMAÇÃO/ EMBARGO/ INTERDIÇÃO	APRESENTAR PRAD (PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA) CONTEMPLANDO O DESFAZIMENTO DAS CONSTRUÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, NO PRAZO DE 15 DIAS.
AUTO DE CONSTATAÇÃO	0935A

INFRATOR	ROSE
ENDEREÇO	RUA PROJETADA, S/N, INTINGA - BRACUÍ
DATA - HORA	21/10/2015 - 15:20
COORDENADAS	-
OCORRÊNCIA CONSTATADA	CONSTRUÇÃO E ATERRO COM 120 M³ EM APP DE RESTINGA.
NOTIFICAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ INTERDIÇÃO	APRESENTAR PRAD (PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA) CONTEMPLANDO O DESFAZIMENTO DAS CONSTRUÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, NO PRAZO DE 15 DIAS.
AUTO DE CONSTATAÇÃO	0936A
INFRATOR	NATALINO PEREIRA FAGUNDES, CPF: 081.060.047-16
ENDEREÇO	RUA PROJETADA, S/N, ITINGA - BRACUÍ
DATA - HORA	21/10/2015 - 14:52
COORDENADAS	23K 562674/7462030
OCORRÊNCIA CONSTATADA	ATERRO COM 70M³ E DESMATAMENTO DE 780 M² EM APP DE RESTINGA.
NOTIFICAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ INTERDIÇÃO	APRESENTAR PRAD (PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA) CONTEMPLANDO O DESFAZIMENTO DO ATERRO E PLANTIO DE MUDAS NATIVAS NO LOCAL, NO PRAZO DE 15 DIAS.
AUTO DE CONSTATAÇÃO	0937A
INFRATOR	ISAIAS COELHO DE SOUZA
ENDEREÇO	RUA PROJETADA, S/N, ITINGA - BRACUÍ
DATA - HORA	21/10/2015 - 15:00
COORDENADAS	-
OCORRÊNCIA CONSTATADA	CONSTRUÇÃO E ATERRO COM 25M³ EM APP DE RESTINGA.
NOTIFICAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ INTERDIÇÃO	APRESENTAR PRAD (PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA) CONTEMPLANDO O DESFAZIMENTO DAS CONSTRUÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RECUPERAÇÃO DA CITADA ÁREA, NO PRAZO DE 15 DIAS.
AUTO DE CONSTATAÇÃO	0939A
INFRATOR	MARTA CRUZ DO NASCIMENTO
ENDEREÇO	RUA JOSÉ SEBASTIÃO, 52, MARINAS
DATA - HORA	29/10/2015 - 09:39
COORDENADAS	23K 572155/7454380
OCORRÊNCIA CONSTATADA	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA DE APROXIMADAMENTE 8M³ E CORTE DE PEDRA.
NOTIFICAÇÃO/EMBARGO	APRESENTAR LICENÇA AMBIENTAL, NO PRAZO DE 15 DIAS.
AUTO DE CONSTATAÇÃO	0940A
INFRATOR	OTEFOR DO BRASIL HOTEIS LTDA - CNPJ:08.297.823/0001-32
ENDEREÇO	ESTRADA ANTONIO BERTHOLDO DA SILVA JORDÃO, 7346, ESTRADA PONTA LESTE.
DATA - HORA	29/10/2015 - 10:42
COORDENADAS	23K 577275/7451046
OCORRÊNCIA CONSTATADA	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA COM APROXIMADAMENTE 30M³ E EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENÇA.
NOTIFICAÇÃO/EMBARGO	AGUARDAR A LICENÇA AMBIENTAL.
AUTO DE CONSTATAÇÃO	0941A
INFRATOR	PEDRO PAULO RODRIGUES
ENDEREÇO	ESTRADA DO CANTAGALO, 1006, CANTAGALO
DATA - HORA	14/09/2015 - 09:15
COORDENADAS	23K 584456/7453286
OCORRÊNCIA CONSTATADA	CONSTRUÇÃO EM APP DE CURSO D'ÁGUA.
NOTIFICAÇÃO/ INTERDIÇÃO	INTERDIÇÃO 0122
AUTO DE CONSTATAÇÃO	0969A
INFRATOR	ELIANE CLAUDIA COSTA VIEIRA
ENDEREÇO	RUA GETULIO VARGAS, 19, PARQUE MAMBUCABA - ANGRA DOS REIS/RJ
DATA - HORA	19/11/2015 - 12:00
COORDENADAS	-
OCORRÊNCIA CONSTATADA	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM ÁREA PÚBLICA (CALÇADA) EM FUNCIONAMENTO.
NOTIFICAÇÃO/ EMBARGO	PROVIDENCIAR A ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO POR MEIO DA RETIRADA DA FOSSA SÉPTICA, NO PRAZO DE 07 DIAS.
AUTO DE CONSTATAÇÃO	0959A
INFRATOR	BRACUI EMPREENDIMENTOS S/A - CNPJ:42.415.836/0001-05
ENDEREÇO	AS MARGENS DIREITA DA FOZ DO RIO BRACUI
DATA - HORA	26/10/2015 - 09:00
COORDENADAS	23K 561213/7461721
OCORRÊNCIA CONSTATADA	DESMATAMENTO EM ÁREA CLASSIFICADA COMO ZPP.
NOTIFICAÇÃO/ EMBARGO	-

AUTO DE CONSTATAÇÃO	0930A
INFRATOR	WILSON JOSÉ DOMINGOS
ENDEREÇO	RUA PROJETADA, S/N, ITINGA - BRACUÍ
DATA - HORA	24/09/2015 - 15:52
COORDENADAS	23K 562677/7462016
OCORRÊNCIA CONSTATADA	CONSTRUÇÃO E ATERRO EM APP DE RESTINGA.
NOTIFICAÇÃO/ EMBARGO/ INTIMAÇÃO/ INTERDIÇÃO	APRESENTAR PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA, CONTEMPLANDO O DESFAZIMENTO DA CONSTRUÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E A RECUPERAÇÃO DA CITADA ÁREA, NO PRAZO DE 15 DIAS.
AUTO DE CONSTATAÇÃO	0963A
INFRATOR	DILA MARIA BAHIANSE MACIEL - CPF:344.202.317-34
ENDEREÇO	AVENIDA BOULEVARD MAR AZUL, LOTE 11, QUADRA 03, CONDOMÍNIO BRACUÍ - ANGRA DOS REIS/RJ
DATA - HORA	04/09/2015 - 13:30
COORDENADAS	23K 562203 / 7462909
OCORRÊNCIA CONSTATADA	FUNCIONAMENTO DE MARINA SEM APRESENTAÇÃO DE LICENÇA/ AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL.
NOTIFICAÇÃO/ EMBARGO	APRESENTAR LICENÇA AMBIENTAL DA ATIVIDADE CONSTATADA, NO PRAZO DE 07 DIAS.
AUTO DE CONSTATAÇÃO	1034
INFRATOR	IARA TEIXEIRA RODRIGUES - CPF:002.194.304-91
ENDEREÇO	RUA DO BICÃO, ESQUINA COM RUA GETULIO VARGAS, ABRAÃO - ILHA GRANDE
DATA - HORA	03/08/215 - 16:19
COORDENADAS	23K 585212 / 7440482
OCORRÊNCIA CONSTATADA	EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL COM DOIS PAVIMENTOS MEDINDO CERCA DE 60 M² E LOCALIZADA A MENOS DE 30 METROS DE CURSO D'ÁGUA QUE MEDE 3 METROS DE LARGURA.
NOTIFICAÇÃO/ EMBARGO	PROVIDENCIAR O DESFAZIMENTO DA OBRA, NO PRAZO DE 30 DIAS.
AUTO DE CONSTATAÇÃO	0960A
INFRATOR	MARCIO DE ALBUQUERQUE LIMA - CPF:755.842.127-68
ENDEREÇO	AVENIDA BOULEVARD MAR AZUL, LOTE 29, QUADRA 01 - CONDOMINIO BRACUHY - ANGRA DOS REIS/RJ
DATA - HORA	04/09/2015 - 11:25
COORDENADAS	23K 562267 / 7462304
OCORRÊNCIA CONSTATADA	FUNCIONAMENTO DE MARINA.
NOTIFICAÇÃO/ EMBARGO	APRESENTAR AS DEVIDAS AUTORIZAÇÕES/LICENÇAS AMBIENTAIS DA ATIVIDADE CONSTATADA, NO PRAZO DE 07 DIAS.
AUTO DE CONSTATAÇÃO	0957A
INFRATOR	JACKSON MARTINS
ENDEREÇO	AVENIDA BOULEVARD MAR AZUL, BRACUÍ - ANGRA DOS REIS/RJ
DATA - HORA	25/08/2015 - 10:10
COORDENADAS	23K 562237 / 7462906
OCORRÊNCIA CONSTATADA	FUNCIONAMENTO DE MARINA SEM AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL.
NOTIFICAÇÃO/ EMBARGO	APRESENTAR A LICENÇA AMBIENTAL OU PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO JUNTO AO INEA, NO PRAZO DE 30 DIAS.
AUTO DE CONSTATAÇÃO	0958A
INFRATOR	HENRIQUE STOCKLER
ENDEREÇO	AVENIDA BOULEVARD MAR AZUL, LOTE 11, QUADRA 3 - BRACUÍ - ANGRA DOS REIS/RJ
DATA - HORA	25/08/215 - 10:10
COORDENADAS	23K 562222 / 7462897
OCORRÊNCIA CONSTATADA	FUNCIONAMENTO DE MARINA SEM LICENÇA AMBIENTAL.
NOTIFICAÇÃO/ EMBARGO	APRESENTAR LICENÇA AMBIENTAL OU REGULARIZAR O EMPREENDIMENTO JUNTO AO INEA, NO PRAZO DE 30 DIAS.
AUTO DE CONSTATAÇÃO	972
INFRATOR	CAVAQUINHO S/A HOTEIS E TURISMO - CNPJ: 01.270949/0001-74
ENDEREÇO	ILHA DO CAVAQUINHO, S/N, BAIA DA RIBEIRA
DATA - HORA	24/09/215 - 13:00
COORDENADAS	S 22°57'38.09" / O 44°20'32.4"
OCORRÊNCIA CONSTATADA	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA E EDIFICAÇÃO NA APA TAMOIOS SEM LICENÇA.
NOTIFICAÇÃO/ EMBARGO	APRESENTAR PRAD (PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA) JUNTO À SMA, ATRAVÉS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, NO PRAZO DE 30 DIAS.
AUTO DE CONSTATAÇÃO	1031
INFRATOR	FELICIANO AKIO TAKASHIMA - CPF: 023.618.682-53
ENDEREÇO	RUA DO AREAL, S/N - CONDOMINIO DO BOSQUE - LOTE 16 - BRACUHY
DATA - HORA	27/07/2015 - 15:20

COORDENADAS	23K 561709 / 7462987
OCORRÊNCIA CONSTATADA	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA COM VOLUME APROXIMADO DE 14M³.
NOTIFICAÇÃO	PROVIDENCIAR REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA OBRA, NO PRAZO DE 15 DIAS.
AUTO DE CONSTATAÇÃO	756
INFRATOR	SEVERINO CUNHA FILHO - CPF: 071.020.287-33
ENDEREÇO	RUA DA ASSEMBLÉIA, 666, BRACUHY - ANGRA DOS REIS/RJ.
DATA - HORA	06/06/2014 - 11:08
COORDENADAS	22°56'1.15"S / 44°24'6.82"O
OCORRÊNCIA CONSTATADA	CASA DE 2 PAVIMENTOS EDIFICADA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, REFERENTE A FAIXA MARGINAL DE PROTEÇÃO DE CURSO D'ÁGUA COM MENOS DE 10 METROS DE LARGURA.
INTIMAÇÃO / INTERDIÇÃO	PROVIDENCIAR O DESFAZIMENTO DAS CONSTRUÇÕES EM ÁREA NÃO EDIFICANTE E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE ASSIM COMO A RECUPERAÇÃO AMBIENTAL D'ÁREA EM QUESTÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS.
AUTO DE CONSTATAÇÃO	872
INFRATOR	CARLOS
ENDEREÇO	ESTRADA ANTONIO BERTHOLDO DA SILVA JORDAO, 6679 - PONTA LESTE
DATA - HORA	05/02/2014 - 10:28
COORDENADAS	23°02'16.4"S / 44°14'28.6"W
OCORRÊNCIA CONSTATADA	CONSTRUÇÃO DE RESIDENCIA UNIFAMILIAR COM DOIS PAVIMENTOS EM FASE DE ALVENARIA COM APROXIMADAMENTE 200M², PARCIALMENTE LOCALIZADA SOBRE COSTAO ROCHOSO.
NOTIFICAÇÃO/ EMBARGO	APRESENTAR LICENÇA AMBIENTAL PARA EXECUÇÃO DA OBRA, NO PRAZO DE 15 DIAS.
AUTO DE CONSTATAÇÃO	1026
INFRATOR	SOTER - SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA S.A - CNPJ: 30.098.529/0001-50
ENDEREÇO	RUA FRANCELINO ALVES DE LIMA, S/N, JAPUIBA - ANGRA DOS REIS/RJ
DATA - HORA	17/04/2015 - 11:15
COORDENADAS	22°58'04.8"S / 44°17'53.2 W
OCORRÊNCIA CONSTATADA	SUPRESSÃO DE 2 (DOIS) INDIVIDUOS ARBOREOS NÃO IDENTIFICADOS.
INTIMAÇÃO	APRESENTAR AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DAS ARVORES, NO PRAZO DE 7 DIAS.
AUTO DE CONSTATAÇÃO	1043
INFRATOR	AILTON PEREIRA DA SILVA - CPF: 966.786.905-91
ENDEREÇO	RUA NIRADE, S/N, VILLAGE - ANGRA DOS REIS/RJ
DATA - HORA	10/08/2015 - 16:24
COORDENADAS	23K 578192 / 7456730
OCORRÊNCIA CONSTATADA	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO HERBACEA EM AREA APROXIMADA DE 800 M².
EMBARGO	-
AUTO DE CONSTATAÇÃO	942
INFRATOR	RICARDO DOS SANTOS
ENDEREÇO	RUA BENEDITO DE SOUZA, S/N, ITANEMA - ANGRA DOS REIS/RJ
DATA - HORA	03/06/2015 - 15:15
COORDENADAS	23K 563984 / 7464453
OCORRÊNCIA CONSTATADA	CONSTRUÇÃO EM APP DE CURSO D'ÁGUA.
NOTIFICAÇÃO/ INTERDIÇÃO / EMBARGO	APRESENTAR LICENÇA AMBIENTAL PARA CONSTRUÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS.
AUTO DE CONSTATAÇÃO	948
INFRATOR	ROSANGELA AMARAL DUARTE PERDIGAO - CPF: 026.320.737-40
ENDEREÇO	ESTRADA ITAPICU, S/N, PARQUE MAMBUCABA - ANGRA DOS REIS/RJ
DATA - HORA	08/07/2015 - 13:52
COORDENADAS	23K 547240 / 7456463
OCORRÊNCIA CONSTATADA	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA.
NOTIFICAÇÃO/ INTIMAÇÃO / EMBARGO	APRESENTAR LICENÇA AMBIENTAL PARA MOVIMENTAÇÃO DE TERRA CONSTATADA, NO PRAZO DE 15 DIAS.
AUTO DE CONSTATAÇÃO	950
INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA PROJETADA, 11, Q1 - PARQUE MAMBUCABA - ANGRA DOS REIS/RJ
DATA - HORA	08/07/2015 - 13:40
COORDENADAS	23K 547191 / 7456292
OCORRÊNCIA CONSTATADA	CONSTRUÇÃO EM APP DE CURSO D'ÁGUA.
NOTIFICAÇÃO/ INTIMAÇÃO / EMBARGO	APRESENTAR PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD) CONTEMPLANDO O DESFAZIMENTO DA CONSTRUÇÃO EM APP E RECUPERAÇÃO DA CITADA ÁREA, NO PRAZO DE 15 DIAS.
AUTO DE CONSTATAÇÃO	949

INFRATOR	IGNORADO
ENDEREÇO	RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA, CAMORIM PEQUENO - ANGRA DOS REIS/RJ.
DATA - HORA	06/07/2015 - 10:30
COORDENADAS	23K 57379 / 7456022
OCORRÊNCIA CONSTATADA	CONSTRUÇÃO E, APP DE CURSO D'ÁGUA
NOTIFICAÇÃO/ INTIMAÇÃO / EMBARGO	APRESENTAR PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD) CONTEMPLANDO O DESFAZIMENTO DA CONSTRUÇÃO EM APP E RECUPERAÇÃO DA CITADA ÁREA, NO PRAZO DE 15 DIAS.
AUTO DE CONSTATAÇÃO	874
INFRATOR	CARMELO LOPES DE OLIVEIRA FILHO
ENDEREÇO	RUA DOS ANJOS, LOTE 7 - BANQUETA
DATA - HORA	09/02/2015 - 15:05
COORDENADAS	23K 574660 / 7460168
OCORRÊNCIA CONSTATADA	CONSTRUÇÃO PARCIALMENTE INSERIDA EM AREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE POR ESTAR LOCALIZADA A MENOS DE 30 METROS DE CURSO D'ÁGUA COM MENOS DE 10 METROS DE LARGURA.
INTIMAÇÃO	PROVIDENCIAR O DESFAZIMENTO DA EDIFICAÇÃO, NO PRAZO DE 07 DIAS.
AUTO DE CONSTATAÇÃO	1042
INFRATOR	VERINILDO LIMA LUZ - CPF: 015.209.845-37
ENDEREÇO	RUA NIRADE, S/N, VILLAGE - ANGRA DOS REIS/RJ
DATA - HORA	10/08/2015 - 16:20
COORDENADAS	23K 578189 / 7456727
OCORRÊNCIA CONSTATADA	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO HERBACEA EM AREA APROXIMADA DE 800 M².
EMBARGO	-
AUTO DE CONSTATAÇÃO	1127
INFRATOR	JOSE NILTON MARCHI - CPF: 577.149.837-87
ENDEREÇO	RUA GEOVANE, 29, MORRO DO MORENO - ANGRA DOS REIS/RJ
DATA - HORA	20/01/2014 - 15:10
COORDENADAS	22°59'01.6"S / 44°13'47.5"O
OCORRÊNCIA CONSTATADA	DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS E CORTE E ATERRO DE APROXIMADAMENTE 60 M³ NA PROPRIEDADE SUPRACITADA. OPERAÇÃO DE EMPRESA DE RECICLAGEM DE PAPEL E PLÁSTICO.
INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO	COMAPARECER NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE PARA APRESENTAR LICENÇA AMBIENTAL PARA ATIVIDADES DESCRITAS ACIMA, NO PRAZO DE 07 DIAS.
AUTO DE CONSTATAÇÃO	1025
INFRATOR	WALDECI PEREIRA DA LUZ
ENDEREÇO	RUA DOLOR BARRETO, 76, MAMBUCABA - ANGRA DOS REIS/RJ
DATA - HORA	25/07/2015 - 12:00
COORDENADAS	23°00'27.98"S / 44°32'25.27"O
OCORRÊNCIA CONSTATADA	FUNCIONAMENTO DE OFICINA MECANICA DE AUTOMOVEIS.
NOTIFICAÇÃO/ EMBARGO	PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA ATIVIDADE, NO PRAZO DE 07 DIAS.
AUTO DE CONSTATAÇÃO	0953A
INFRATOR	PEGA TUDO SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA - CNPJ: 03.325.044/0001-80
ENDEREÇO	RUA K, LOTE 20, QUADRA 32, PONTAL - ANGRA DOS REIS/RJ
DATA - HORA	10/08/2015 - 16:20
COORDENADAS	23K 569702 / 7461745
OCORRÊNCIA CONSTATADA	DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESIDUOS SOLIDOS E MOVIMENTAÇÃO DE SOLO.
AUTO DE CONSTATAÇÃO	947
INFRATOR	MOACIR N. BARROS - CPF: 820.236.387-04
ENDEREÇO	RUA PROJETADA, S/N, ITINGA - ANGRA DOS REIS/RJ
DATA - HORA	29/06/2015 - 15:31
COORDENADAS	23K 566457 / 7462073
OCORRÊNCIA CONSTATADA	ATERRO EM APP DE CURSO D'ÁGUA.
NOTIFICAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ EMBARGO/ INTERDIÇÃO	APRESENTAR A LICENÇA AMBIENTAL, NO PRAZO DE 15 DIAS.
AUTO DE CONSTATAÇÃO	963
INFRATOR	FAZENDA DO FRADE SA AGROINDUSTRIAL PECUARIA - CNPJ: 34058305/0001-76
ENDEREÇO	RODOVIA BR 101, KM 123 - FRADE
DATA - HORA	20/07/2015 - 11:30
COORDENADAS	22°58'33.4" / 44°27'00.14"
OCORRÊNCIA CONSTATADA	CORTE DE TALUDE, MOVIMENTAÇÃO DE TERRA (ATERRO), MANILHAMENTO DE CURSO D'ÁGUA, SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (INCLUINDO ELEMENTOS ARBOREOS). AREA COM EXTENSÃO ACIMA DE 20.000 M², SENDO MAIORIA EM APP DE CURSO D'ÁGUA.

NOTIFICAÇÃO/ INTERDIÇÃO	APRESENTAR AS DEVIDAS LICENÇAS PARA AS INTERVENÇÕES CONSTATADAS, NO PRAZO DE 07 DIAS.
AUTO DE CONSTATAÇÃO	967
INFRATOR	JONATHAN DO NASCIMENTO ELIAS
ENDEREÇO	RUA SANTA RITA, 24, JAPUÍBA – ANGRA DOS REIS/RJ
DATA - HORA	28/09/2015 – 10:40
COORDENADAS	-
OCORRÊNCIA CONSTATADA	FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE SEM APRESENTAR LICENÇA AMBIENTAL.
NOTIFICAÇÃO/ EMBARGO	PROVIDENCIAR A LICENÇA URBANÍSTICA E AMBIENTAL DA ATIVIDADE, NO PRAZO DE 15 DIAS.
AUTO DE CONSTATAÇÃO	1028
INFRATOR	CARLOS ALBERTO REIS DA CONCEIÇÃO – CPF: 777.079.667-91
ENDEREÇO	CAIS DE SANTA LUZIA, S/N, CENTRO – ANGRA DOS REIS/RJ
DATA - HORA	25/05/2015 – 10:24
COORDENADAS	23K 570225 / 7455465
OCORRÊNCIA CONSTATADA	DESPEJO DE CHORUME DE PESCADO EM VIA PUBLICA.
AUTO DE CONSTATAÇÃO	1126
INFRATOR	CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS – CPF: 093.179.117-49
ENDEREÇO	RUA PROJETADA, S/N, JAPUIBA – ANGRA DOS REIS/RJ
DATA - HORA	03/01/2014 – 10:00
COORDENADAS	22°50'5.25"S / 44°10'16.37"O
OCORRÊNCIA CONSTATADA	CONSTRUÇÃO DE MUROS DE DIVISA EM FAIXA NAO EDIFICANTE DE 15 METROS A PARTIR DOS LIMITES DE ECOSISTEMA DE MANGUEZAL.
NOTIFICAÇÃO/ INTIMAÇÃO	DESFAZIMENTO DOS MUROS DE DIVISA ERGUIDOS DENTRO DOS LIMITES DE 15 METROS DA FAIXA NAO EDIFICANTE EM APP DE MANGUEZAL, NO PRAZO DE 15 DIAS.
AUTO DE CONSTATAÇÃO	1132
INFRATOR	MARCO AURELIO MILETO – CPF:002.769.267-14
ENDEREÇO	RUA DA CASCATA, S/N, MOSUABA – ANGRA DOS REIS/RJ
DATA - HORA	11/02/2014 – 09:00
COORDENADAS	23°00'40.13"S / 44°12'46.09"O
OCORRÊNCIA CONSTATADA	EDIFICAÇÃO EM ZONA DE INTERESSE AMBIENTAL DE PROTEÇÃO (ZIAP).
NOTIFICAÇÃO/ INTIMAÇÃO	PROVIDENCIAR O DESFAZIMENTO DA EDIFICAÇÃO E APRESENTAR PLANO DE RECUPERAÇÃO DE AREA DEGRADADA.

ANGRA DOS REIS, 15 DE JANEIRO DE 2016
ANA PAULA DE S. NASCIMENTO
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

PLANILHA AUTOS DE INFRAÇÃO AMBIENTAL – SMA.DFA – 01/2016

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL	104/GLCA/2015
REFERÊNCIAS	AUTO DE CONSTATAÇÃO/NOTIFICAÇÃO 0197
AUTUADO	MARCELO FERNANDES DE ARAÚJO – CPF:178.103.138-00
ENDEREÇO	RUA DO CEMITÉRIO. S/N, ABRAÃO – ILHA GRANDE
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MOVIMENTAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 10 M³ DE TERRA E CORTE DE DOIS INDIVÍDUOS ARBÓREOS.
COORDENADAS	23°08'35.97"S/44°10'10.82"W
ENQUADRAMENTO LEGAL	ARTIGO 38 – DECRETO 7.481/2010
SANÇÕES APLICADAS	MULTA: R\$742,18 (SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REIAS E DEZOITO CENTAVOS)
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL	043/GLCA/2013
REFERÊNCIAS	AUTO DE CONSTATAÇÃO/NOTIFICAÇÃO
AUTUADO	MARCELO FERNANDES DE ARAÚJO – CPF:178.103.138-00
ENDEREÇO	RUA DO CEMITÉRIO. S/N, ABRAÃO – ILHA GRANDE
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MOVIMENTAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 10 M³ DE TERRA E CORTE DE DOIS INDIVÍDUOS ARBÓREOS.
COORDENADAS	23°08'35.97"S/44°10'10.82"W
ENQUADRAMENTO LEGAL	ART.38 – DECRETO 7.481/2010 ART.94 – LEI ESTADUAL 3.467/2000
SANÇÕES APLICADAS	MULTA: R\$ 2.315,88 (DOIS MIL TREZENTOS E QUINZE REAIS E OITENTA CENTAVOS)
	ADVERTÊNCIA: REGULARIZAÇÃO PERANTE AO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL POR MEIO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADEQUAÇÃO AMBIENTAL NO PRAZO DE 30 DIAS.
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL	115/GLCA/2015
REFERÊNCIAS	AUTO DE CONSTATAÇÃO/NOTIFICAÇÃO 1007
AUTUADO	MAURO HENRIQUE DE MAGALHÃES – CPF:003.564.507-59

ENDEREÇO	ESTRADA VEREADOR BENEDITO ADELINO, 2.787 – PRAIA GRANDE – ANGRA DOS REIS/RJ
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	CONSTRUÇÃO INSERIDA NA APA DE TAMOIOS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
COORDENADAS	23°01'26.62"S/44°20'33.31"W
ENQUADRAMENTO LEGAL	ARTIGO 70 – LEI 3.467/2000
SANÇÕES APLICADAS	MULTA: R\$2.341,70 (VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS)
	ADVERTÊNCIA: PROMOVER A DEMOLIÇÃO DAS CONSTRUÇÕES INSERIDAS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, NO PRAZO DE 30 DIAS.
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL	113/GLCA/2015
REFERÊNCIAS	AUTO DE CONSTATAÇÃO/INTIMAÇÃO 0905
AUTUADO	SAPIL – SOCIEDADE AGROPECUÁRIA IND.LTDA – CNPJ:28504686/0001-77
ENDEREÇO	RUA L, S/N, QUADRA 28, LOTE 11 – CIDADE BALNEÁRIA PONTAL – ANGRA DOS REIS/RJ
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA (ATERRO) SEM APRESENTAR A DEVIDA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL/LICENÇA AMBIENTAL.
COORDENADAS	22°56'52,48"S/44°19'13,00"O
ENQUADRAMENTO LEGAL	ARTIGO 94 – LEI 3467/2000
SANÇÕES APLICADAS	MULTA: R\$1.088,68 (HUM MIL E OITENTA REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS)
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL	112/GLCA/2015
REFERÊNCIAS	AUTO DE CONSTATAÇÃO/INTIMAÇÃO 0903
AUTUADO	SAPIL – SOCIEDADE AGROPECUÁRIA IND.LTDA – CNPJ:28504686/0001-77
ENDEREÇO	AV. DO CANAL, S/N, QUADRA 20, LOTE 29 - CIDADE BALNEÁRIA PONTAL – ANGRA DOS REIS/RJ
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA (ATERRO) SEM APRESENTAR A DEVIDA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL/LICENÇA AMBIENTAL.
COORDENADAS	22°57'4,68"S/44°19'17,92"O
ENQUADRAMENTO LEGAL	ARTIGO 94 – LEI 3467/2000
SANÇÕES APLICADAS	MULTA: R\$1.088,68 (HUM MIL E OITENTA REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS)
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL	107/GLCA/2015
REFERÊNCIAS	AUTO DE CONSTATAÇÃO/INTIMAÇÃO 0711
AUTUADO	JORGE LUIZ CARMO BARRA – CPF:568.268.937-20
ENDEREÇO	RUA JOSE EMILIO, S/N, VILLAGE, JACUECANGA – ANGRA DOS REIS/RJ
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DESCUMPRIMENTO DA ADVERTENCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL 082/GLCA/2015.
COORDENADAS	23°59'39,09"S/44°14'5.58"O
ENQUADRAMENTO LEGAL	ARTIGO 38 – DECRETO 7481/2010.
SANÇÕES APLICADAS	MULTA: R\$742,18 (SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS)
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL	106/GLCA/2015
REFERÊNCIAS	AUTO DE CONSTATAÇÃO/INTIMAÇÃO 0711
AUTUADO	AUGUSTO SERGIO FERNANDES – CPF: 334.069.106-10
ENDEREÇO	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 422, PARQUE MAMBUCABA, ANGRA DOS REIS/RJ
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DESCUMPRIMENTO DA ADVERTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL 092/GLCA/2014.
COORDENADAS	23°00'56.8"S/44°32'26"O
ENQUADRAMENTO LEGAL	ARTIGO 38 – DECRETO 7481/2010
SANÇÕES APLICADAS	MULTA: R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS)
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL	073/GLCA/2015
REFERÊNCIAS	AUTO DE CONSTATAÇÃO/INTIMAÇÃO 0119
AUTUADO	MULTI ANGRA MERCADO LTDA – CNPJ:07.056.052/0001-29
ENDEREÇO	RUA JESUS DE NAZARÉ, S/N – BELÉM – ANGRA DOS REIS/RJ
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TERRAPLANAGEM E DISPERSÃO DE MATERIAL PARTICULADO.
COORDENADAS	23K 571787/7460677
ENQUADRAMENTO LEGAL	ARTIGOS 91 e 94 – LEI 3467/2000.
SANÇÕES APLICADAS	MULTA: R\$ 12.658,43 (DOZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL	074/GLCA/2015
REFERÊNCIAS	AUTO DE CONSTATAÇÃO/INTIMAÇÃO 0438

AUTUADO	CARLOS HENRIQUE DO ROSARIO - CPF: 096.256.737-09
ENDEREÇO	RUA AMÂNCIO FELÍCIO DE SOUZA, QUITINETE 4, VILA DO ABRAÃO - ILHA GRANDE
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	REFORMA E AMPLIAÇÃO SEM LICENÇA DENTRO DOS LIMITES DA APA DE TAMOIOS.
COORDENADAS	23°08'30,4"/44°10'10,1"
ENQUADRAMENTO LEGAL	ARTIGO 64 - LEI 3467/2000
SANÇÕES APLICADAS	MULTA: R\$16.719,54 (DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) ADVERTÊNCIA: PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL E URBANÍSTICA DA OBRA NO PRAZO DE 60 DIAS.
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL	092/GLCA/2015
REFERÊNCIAS	AUTO DE CONSTATAÇÃO/NOTIFICAÇÃO 0629
AUTUADO	SAMUEL DUARTE DA SILVA - CPF: 644.801.197-87
ENDEREÇO	PRAIA DA SOROROCA - ANGRA DOS REIS/RJ
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	CAMPING SELVAGEM INSERIDO NA APA DE TAMOIOS.
COORDENADAS	S 23°02'42.7" / O 44°10'55.05"
ENQUADRAMENTO LEGAL	ARTIGO 38 - LEI 3.467/2000
SANÇÕES APLICADAS	MULTA: R\$1275,80 (MIL DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS)
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL	090/GLCA/2014
REFERÊNCIAS	AUTO DE CONSTATAÇÃO/INTIMAÇÃO 0777
AUTUADO	JOSE CARLOS DE BRAGANÇA - CPF: 033.027.406-62
ENDEREÇO	PRAIA SECRETA - ANGRA DOS REIS/RJ
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	PREPARO DE ALIMENTO (CHURRASCO) EM ÁREA PÚBLICA.
COORDENADAS	23°00'21.23" S / 44°26'35.23" O
ENQUADRAMENTO LEGAL	ARTIGO 88 DA LEI ESTADUAL 3.467/2000 COMBINADO COM O ART.4º E 7º DO DECRETO MUNICIPAL 8585/2012.
SANÇÕES APLICADAS	MULTA: R\$360,00 (TREZENTOS E SESSENTA REAIS)
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL	089/GLCA/2015
REFERÊNCIAS	AUTO DE CONSTATAÇÃO/INTIMAÇÃO 0056
AUTUADO	JORGE ANDRE DE OLIVEIRA - CPF:042.527.057-20
ENDEREÇO	ILHA DA SUNDARA, BAI DA RIBEIRA - ANGRA DOS REIS/RJ
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, ASSOCIADO A REFORMA/CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO SEM APRESENTAR LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL.
COORDENADAS	22°58'02.7"S / 44°18'44.5"O
ENQUADRAMENTO LEGAL	ARTIGO 64 - LEI 3.467/2000
SANÇÕES APLICADAS	MULTA: R\$18.118,00 (DEZOITO MIL E CENTO E DEZOITO REAIS)
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL	031/GLCA/2015
REFERÊNCIAS	AUTO DE CONSTATAÇÃO/INTIMAÇÃO 0436
AUTUADO	WELLINGTON LIMA DOS SANTOS - CPF: 003.378.565-16
ENDEREÇO	RUA DO BICÃO, S/N, VILA DO ABRAÃO - ILHA GRANDE
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	CONSTRUÇÃO SEM LICENÇA DENTRO DOS LIMITES DA APA TAMOIOS.
COORDENADAS	23°08'42.2"S / 44°10'09,3"O
ENQUADRAMENTO LEGAL	ARTIGO 64 - LEI 3.467/2000
SANÇÕES APLICADAS	MULTA: R\$9.806,94 (NOVE MIL E OITOCENTOS E SEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) ADVERTÊNCIA: PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA OBRA NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, NO PRAZO DE 30 DIAS.
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL	054/GLCA/2015
REFERÊNCIAS	AUTO DE CONSTATAÇÃO/INTIMAÇÃO 0685
AUTUADO	NICOLE VALENTE CHERMONT PEÇAS E SERVIÇOS ME - CNPJ:17.005.502/0001-08
ENDEREÇO	RUA PREFEITO JOÃO GREGORIO GALINDO, 600, LOJA 02 - JAPUÍBA - ANGRA DOS REIS/RJ
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	OPERAR OFICINA DE REPARO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM LICENÇA AMBIENTAL.
COORDENADAS	22°58'33.1"S / 44°18'08.8"W
ENQUADRAMENTO LEGAL	ARTIGO 64 - LEI 3.467/2000
SANÇÕES APLICADAS	MULTA: R\$20.551,99 (VINTE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL	052/GLCA/2015

REFERÊNCIAS	AUTO DE CONSTATAÇÃO/INTIMAÇÃO 0512
AUTUADO	WALTON NOSE - CPF: 940.475.618-00
ENDEREÇO	PRAIA DO PINTO, ENTRE ARMAÇÃO E FAZENDA - ILHA DA GIPÓIA
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	REFORMA SEM LICENÇA DENTRO DOS LIMITES DA APA TAMOIOS.
COORDENADAS	23°02'28.1"S / 44°21'52.1"W
ENQUADRAMENTO LEGAL	ARTIGO 64 - LEI 3.467/2000
SANÇÕES APLICADAS	MULTA: R\$9.806,94 (NOVE MIL E OITOCENTOS E SEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) ADVERTÊNCIA: PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA OBRA NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, NO PRAZO DE 30 DIAS.
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL	053/GLCA/2015
REFERÊNCIAS	AUTO DE CONSTATAÇÃO/INTIMAÇÃO 0523
AUTUADO	ELCI PAIVA DA SILVA - CPF: 008.297.507-45
ENDEREÇO	RUA ANTONIO PORTUGUES, 30 - PARQUE MAMBUCABA
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO DE USO MISTO (RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR E COMERCIO) EM AREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
COORDENADAS	23°00'29.4"S / 44°31'29.1"W
ENQUADRAMENTO LEGAL	ARTIGO 70 - LEI 3.467/2000
SANÇÕES APLICADAS	MULTA: R\$15.615,95 (QUINZE MIL, SEISCENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) ADVERTÊNCIA: APRESENTAR PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD) QUE CONTEMPLE O DESFAZIMENTO DAS EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS A MENOS DE 50 METROS DO CURSO D'ÁGUA, NO PRAZO DE 60 DIAS.
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL	037/GLCA/2015
REFERÊNCIAS	AUTO DE CONSTATAÇÃO/INTIMAÇÃO 0495
AUTUADO	GUILHERME RIBEIRO - CPF: 535.125.297-04
ENDEREÇO	PRAÇA CÂNDIDO MENDES, CASA 4, ABRAÃO - ILHA GRANDE - ANGRA DOS REIS/RJ
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	INICIAR OBRA SEM LICENÇA AMBIENTAL.
COORDENADAS	23°08'15.2"S / 44°10'14.9"E
ENQUADRAMENTO LEGAL	ARTIGO 64 - LEI ESTADUAL 3.467/2000
SANÇÕES APLICADAS	MULTA: R\$23.930,76 (VINTE E TRÊS MIL, NOVECENTOS E TRINTA REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) ADVERTÊNCIA: PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA OBRA JUNTO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO, NO PRAZO DE 30 DIAS.
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL	089/GLCA/2014
REFERÊNCIAS	AUTO DE CONSTATAÇÃO/INTIMAÇÃO 0585
AUTUADO	MOURA MOTOS DE ANGRA LTDA - ME - CNPJ:19026357/0001-77
ENDEREÇO	RUA HIPOLITO TRAVASSOS, S/N, LOJA, ANT 43 - FRADE - ANGRA DOS REIS/RJ
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MANUTENÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS.
COORDENADAS	22°57'49.83"S / 44°26'23.44"O
ENQUADRAMENTO LEGAL	ARTIGO 64 - LEI ESTADUAL 3.467/2000
SANÇÕES APLICADAS	MULTA: R\$38.162,30 (TRINTA E OITO MIL, CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS) ADVERTÊNCIA: FICA ADVERTIDO A REGULARIZAR-SE ATRAVÉS DA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE, JUNTO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO, NUM PRAZO DE 15 DIAS.
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL	085/GLCA/2014
REFERÊNCIAS	AUTO DE CONSTATAÇÃO/INTIMAÇÃO 1142
AUTUADO	EVONALDO BATISTA MARTINS - CPF: 935.561.017-34
ENDEREÇO	PRAIA DO LABORATÓRIO - ANGRA DOS REIS/RJ
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	PREPARO DE ALIMENTOS (CHURRASCO) EM ÁREA PÚBLICA.
COORDENADAS	23°00'56.98"S / 44°27'10.19"O
ENQUADRAMENTO LEGAL	ARTIGO 88 - LEI ESTADUAL 3.467/2000 COMBINADO COM ART.4º E 7º DO DECRETO MUNICIPAL 8585/2012.
SANÇÕES APLICADAS	MULTA: R\$360,00 (TREZENTOS E SESSENTA REAIS)
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL	086/GLCA/2014
REFERÊNCIAS	AUTO DE CONSTATAÇÃO/INTIMAÇÃO 0779
AUTUADO	JOSIANE OLIVEIRA RODRIGUES - CPF: 137.316.217-11
ENDEREÇO	PRAIA DO LABORATÓRIO - ANGRA DOS REIS/RJ
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	PREPARO DE ALIMENTOS (CHURRASCO) EM ÁREA PÚBLICA.
COORDENADAS	23°00'56.98"S / 44°27'10.19"O

ENQUADRAMENTO LEGAL	ARTIGO 88 - LEI ESTADUAL 3.467/2000 COMBINADO COM ART.4º E 7º DO DECRETO MUNICIPAL 8585/2012.
SANÇÕES APLICADAS	MULTA: R\$360,00 (TREZENTOS E SESENTA REAIS)
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL	029/GLCA/2015
REFERÊNCIAS	AUTO DE CONSTATAÇÃO/INTIMAÇÃO 0583
AUTUADO	OSMAR RODRIGUES CASSIANO – CPF: 254.071.557-53
ENDEREÇO	RUA PEDRO DE OLIVEIRA, 410, CASA A, BONFIM – ANGRA DOS REIS/RS
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	CONSTRUÇÃO EM AREA NÃO EDIFICANTE REFERENTE A ZIAP.
COORDENADAS	23º01'3.85"S / 44º20'1.47"W
ENQUADRAMENTO LEGAL	ARTIGO 70 - LEI ESTADUAL 3.467/2000
SANÇÕES APLICADAS	MULTA: R\$15.974,74 (QUINZE MIL NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) ADVERTENCIA: APRESENTAR PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD) QUE CONTEMPLE O DESFAZIMENTO DAS CONSTRUÇÕES EM AREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EOU NÃO EDIFICANTES, ASSIM COMO RECUPERAÇÃO DA ÁREA ATINGIDA, NUM PRAZO DE 30 DIAS.
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL	088/GLCA/2015
REFERÊNCIAS	AUTO DE CONSTATAÇÃO/INTIMAÇÃO 0710
AUTUADO	SALMO PETRUS ROSA ROCHA – CPF: 158.438.637-19
ENDEREÇO	RUA SETE DE ABRIL, 366, FUNDOS – PARQUE MAMBUCABA – ANGRA DOS REIS/RJ
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE (OFICINA MECANICA) SEM APRESENTAR LICENCIAMENTO AMBIENTAL.
COORDENADAS	23º00'36.7"S / 44º32'28.0"W
ENQUADRAMENTO LEGAL	ARTIGO 64 - LEI ESTADUAL 3.467/2000
SANÇÕES APLICADAS	MULTA: R\$14.041,91 (CATORZEMIL, QUARENTAEUMREAISENOVENTAEUMCENTAVOS) ADVERTENCIA: PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA ATIVIDADE, NO PRAZO DE 60 DIAS.
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL	087/GLCA/2015
REFERÊNCIAS	AUTO DE CONSTATAÇÃO/INTIMAÇÃO 0546
AUTUADO	JOCELI DO NASCIMENTO – CPF: 768.372.897-72
ENDEREÇO	PRAIA VERMELHA, ILHA GRANDE – ANGRA DOS REIS/RJ
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO.
COORDENADAS	23º09'38.8"S / 44º21'03.7"O
ENQUADRAMENTO LEGAL	ARTIGO 64 - LEI ESTADUAL 3.467/2000
SANÇÕES APLICADAS	ADVERTENCIA: DEVERÁ SE REGULARIZAR PERANTE A MUNICIPALIDADE NO PRAZO DE 60 DIAS.
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL	086/GLCA/2015
REFERÊNCIAS	AUTO DE CONSTATAÇÃO/INTIMAÇÃO 0924
AUTUADO	ELIEL ARCEIO DA CONCEIÇÃO – CPF: 908.370.107-72
ENDEREÇO	ESTRADA DO CANTAGALO, 337, CANTAGALO – ANGRA DOS REIS/RJ
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO.
COORDENADAS	23º01'40.47"S / 44º10'13.13"O
ENQUADRAMENTO LEGAL	ARTIGO 38 – DECRETO MUNICIPAL 7.481/2010
SANÇÕES APLICADAS	MULTA: R\$1.941,89 (HUMMIL, CENTOEVINTEENOVEEISEQUARENTAEUMCENTAVOS) ADVERTENCIA: DEVERÁ SE REGULARIZAR PERANTE AO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL POR MEIO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADEQUAÇÃO AMBIENTAL NO PRAZO DE 30 DIAS.
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL	080/GLCA/2015
REFERÊNCIAS	AUTO DE CONSTATAÇÃO/INTIMAÇÃO
AUTUADO	ADRIANO VERISSIMO PADILHA – CPF: 108.987.077-90
ENDEREÇO	FINAL DA RUA DO CEMITÉRIO, ACIMA DA POUSADA ORIENTAL, VILA DO ABRÃO – ILHA GRANDE – ANGRA DOS REIS/RJ
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	CORTE DE ARVORES, CONSTRUÇÃO DE RESIDENCIA E MOVIMENTAÇÃO DE TERRA.
COORDENADAS	23º08'42,6"S / 44º10'13,04"O
ENQUADRAMENTO LEGAL	ARTIGO 70 – LEI ESTADUAL 3.467/2000
SANÇÕES APLICADAS	MULTA: R\$16.962,25 (DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) ADVERTENCIA: PROMOVER A DEMOLIÇÃO E APRESENTAR PLANO DE RECUPERAÇÃO DE AREA DEGRADADA NO PRAZO DE 30 DIAS.
PRAZO PARA DEFESA	20 DIAS

ANGRA DOS REIS, 15 DE JANEIRO DE 2016
ANA PAULA DE S. NASCIMENTO
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA Nº 022/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR MÁRCIA MARIA FURTADO GONZAGA, Matrícula 18235, para exercer interinamente o Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Símbolo CC-1, durante a licença da titular Neuza Terezinha Nardelli Rosa, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino

PORTARIA Nº 023/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR WALTAIR DO NASCIMENTO, para exercer interinamente o Cargo em Comissão de Subsecretário de Ação Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
MÁRCIA MARIA FURTADO GONZAGA
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - Interina

PORTARIA Nº 031/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, MAURÍCIO BALESDENT BARREIRA, Matrícula 24020, do Cargo em Comissão de Procurador-Geral do Município, Símbolo CC-1, com efeitos a contar de 11 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino

PORTARIA Nº 032/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto na Lei Complementar nº 011/2015, em seu artigo 2º, parágrafo 4º,

RESOLVE:

DESIGNAR ERICK HALPERN, Procurador do Município de Angra dos Reis, Matrícula 19768, para exercer interinamente o Cargo em Comissão de Procurador-Geral do Município, Símbolo CC-1, com efeitos a contar de 11 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino

PORTARIA Nº 033/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2015021432, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 14 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

APOSENTAR a servidora MARIA DE LOURDES HIGINO, Professor MG-3, Referência 500, Matrícula 1127, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 3º, Incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
MÁRCIA ELIZABETH FERREIRA DA FONSECA
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV

PORTARIA Nº 034/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2015021660, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 17 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

APOSENTAR a servidora MARILENE PIMENTA, Merendeira, Referência 102, Matrícula 2422, Padrão "L", do Grupo Funcional Infra-Estrutura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 4º da Lei Municipal nº 2074/2008 c/c artigo 6º-A da Emenda

Constitucional nº 41/2003.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
MÁRCIA ELIZABETH FERREIRA DA FONSECA
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV

PORTARIA Nº 040/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, e

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 2015018770, de 22 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, **ALINE WILSON TORRES**, do cargo de Agente de Controle de Vetores, Matrícula 13169, Referência 103, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 22 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
JORGE ACILIO DA COSTA PEIXOTO
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

PORTARIA Nº 041/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 013/2016/SAAE, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, datado de 08 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

REVOGAR a cessão da servidora **MARINETE JULIO MAIA**, Agente Administrativo, Matrícula 0736, efetuada através da Portaria nº 816/2015, de 14 de setembro de 2015, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino

ERRATA HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 032 / 2015

Processo nº 3323/2015/FUSAR

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EQUIPADOS COM RASTREAMENTO E BLOQUEIO ON LINE, VIA SATÉLITE, EM TEMPO REAL COM COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS/FUSAR.**

Onde se lê:

Homologo a licitação referente ao Processo e Pregão em epígrafe a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A - EBEC**, inscrita no CNPJ sob nº **17.162.280/0001-37**, com os itens 01, 03 e 04 com o valor total de **R\$ 2.272.680,00** (dois milhões, duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais)

Leia-se:

Homologo a licitação referente ao Processo e Pregão em epígrafe a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A - EBEC**, inscrita no CNPJ sob nº **17.162.280/0001-37**, com os itens 01, 03 e 04 com o valor total de **R\$ 1.984.680,00** (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais)

Angra dos Reis, 14 de janeiro de 2016
Rodrigo Alves Torres Oliveira
Secretário Municipal de Saúde / FUSAR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2015

Aos (16) dezois dias do mês de dezembro do ano de 2015, a Fundação de Saúde de Angra dos Reis - FuSAR, autarquia fundacional pertencente à estrutura da administração indireta do município de Angra dos Reis, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº. 07167.247/0001-46, sediada na Rua Almirante Machado Portela nº. 85, Balneário, Angra dos Reis/RJ, CEP 20.031-142, neste ato, representada por sua **Presidente, Sr. Rodrigo Alves Torres Oliveira**, matrícula nº 24039, portador da Carteira de Identidade nº. 12175756-1, emitida pelo Instituto Félix Pacheco-RJ e inscrito no CPF sob o nº. 026.14087.017-01, nomeado pela portaria nº 1051/2014, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** em face da classificação das propostas de preços no PREGÃO PRESENCIAL PARA FORMAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. (053/2015) – Fundação de Saúde do Município de Angra dos Reis, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para contratação do objeto constante no referido Edital, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preços,

tendo a empresa **HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ **12.499.494/0001-80**, neste ato representado por **FERNANDO LIMA PEREIRA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade RG nº **074972043**, emitida pelo **IFP - RJ**, inscrito no CPF sob o nº. **959.569.567-04**, no uso das atribuições que lhe confere a procuração em anexo, classificada com o respectivo item e preço, conforme esta Ata. A presente Ata de Registro de Preços, tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e será utilizada pela Fundação de Saúde de Angra dos Reis, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com a empresa que tiver preço registrado, na forma prevista no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº (030/2015). Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, deu-se por encerrado os trabalhos lavrando-se esta Ata que vai assinada pela Presidente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis, bem como pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no B.O. do município de angra dos reis para que opere seus jurídicos e legais efeitos. O Edital e seus Anexos bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame licitatório. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste em futura Aquisição de insumos de glicemia para atender a Rede Municipal de Saúde de Angra dos Reis, observadas as especificações constantes da proposta comercial referente ao Termo de Referência contido no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº (030/2015), conforme a tabela a seguir.**

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	840.000 UND	TIRA TESTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE GLICEMIA; MONITOR COM CAPACIDADE DE MEDIÇÃO (MG/DL): 20 A 600, QUE PERMITA LIMPEZA E DESINFECÇÃO. TEMPO DE RESPOSTA: ATÉ 15 SEGUNDOS, MEMÓRIA PARA ARMAZENAR PELO MENOS 300 RESULTADOS DE GLICOSE. COMPLEMENTO: REALIZAR TESTES EM SANGUE UNIVERSAL, NEONATAL, ARTERIAL, CAPILAR E VENOSO, COM TIRAS QUE NÃO SOFRA INTERFERÊNCIA COM OXIGÊNIO UTILIZANDO ENTÃO A QUÍMICA DA GLICOSE DESIDROGENASE.	R\$ 0,52	R\$ 436.800,00

Todas as obrigações e direitos, tanto da Administração, quanto dos licitantes adjudicados, bem como as penalidades cabíveis, constarão expressamente do Termo de Contrato a ser celebrado individualmente, no ato da assinatura da presente Ata de Registro de Preço, entre cada licitante adjudicado e a Fundação de Saúde de Angra dos Reis – FuSAR. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Fundação de Saúde de Angra dos Reis – FuSAR, não será obrigada a adquirir os insumos referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantida à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos adjudicados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo adjudicado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá: convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado; frustrada a negociação, o adjudicado será liberado do compromisso assumido; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o adjudicado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá: liberar o adjudicado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades cabíveis, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de prestação do serviço; convocar os demais adjudicados visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. O ADJUDICADO poderá requerer ao ÓRGÃO GERENCIADOR o cancelamento do Registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e demais diplomas legais pertinentes que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrições. A Fundação convocará o(s) adjudicatário(s) classificado(s) em primeiro lugar para, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a **Ata de Registro de Preços**, que integra este Edital, sob pena de decair o direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida. O prazo para a assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Fundação de Saúde de Angra dos Reis. Ação de Saúde de Angra dos Reis A publicação da presente Ata de Registro de Preços deverá ser providenciada em extrato no Diário Oficial do Estado, pela Fundação de Saúde de Angra dos Reis, como condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

Fica eleito o Foro da comarca da cidade de Angra dos Reis/RJ, para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada no B.O. do município de angra dos reis, para que surta seus efeitos, jurídicos obrigando-se por si e seus sucessores.

Angra dos Reis, 16 de dezembro de 2015.

RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS
HOSPIANOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
FERNANDO LIMA PEREIRA JUNIOR

CONCURSO PÚBLICO 2015 - PMAR EDITAL DE ELIMINAÇÃO

O Município de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, torna público que a candidata abaixo relacionada foi eliminada do concurso Público em epígrafe, em obediência ao que dispõe o item 19, subitem 19.5, do Edital que divulga as instruções específicas reguladoras do Concurso, por não terem atendido ao Edital de Convocação para fins de encaminhamento para exames admissionais: Publicado no Boletim Oficial na Edição nº 602 – Pgs. nºs 03 e 04 do dia 23/12/2015.

NÍVEL MÉDIO		
DOCENTE I		
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
42º	95828009	CRISTINA DE SOUZA SILVA
10º	95847685	DANIELLA GONÇALVES ANATACIO
56º	95844363	LEILIANE APARECIDA BRAGA DA SILVA SANTOS
47º	95817561	PATRICIA OLIVEIRA DE LIMA
50º	95822967	PRISCILA CRISTIANE MESSIAS PEREIRA
61º	95843656	SANDRA PAULINO DA SILVA NOBREGA

NÍVEL SUPERIOR		
DOCENTE II - CIÊNCIAS		
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
5º	96845272	MARIANA SANTOS ZANON
DOCENTE II - GEOGRAFIA		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	
7º	97139066	RENAN ABDOUNI BOM MEIHY
DOCENTE II - MATEMÁTICA		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	
11º	97526569	CARLOS ANTONIO DA SILVA COSTA
5º	97536182	RICHARD DOS SANTOS ARROIO
2º	97547223	TEÓFILO OLIVEIRA DE PAULA

Angra dos Reis, 15 de Janeiro de 2016
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita Municipal
JORGE ACILIO DA COSTA PEIXOTO
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PMAR CONCURSO DE 2015 – EDITAL 001

O Município de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o candidato classificado no Concurso Público para preenchimento de vaga para o cargo abaixo indicado, sob o Regime Estatutário, conforme abaixo, a comparecer no período de **26 a 28/01/2016**, no horário de **10 às 11 horas e 30 Min.**, à Subsecretaria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, situada à Rua Cônegos de Bittencourt, nº. 108, Centro, Angra dos Reis, RJ, para fins de encaminhamento para exames admissionais e recebimento da lista de documentos a serem apresentados:

NÍVEL MÉDIO		
DOCENTE I		
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
62	95834417	Luciene Gomes De Lima
63	95820188	Silvia Cristina Nobuko Tukino
64	95833182	Luara Da Silva Conceição
65	95828533	Natalia Silva De Oliveira
66	95805981	Nayara Abrahao Dutra Lima Camilo
67	95831898	Romana Gomes Marques De Assumpção
NÍVEL SUPERIOR		
DOCENTE II - CIÊNCIAS		
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
8	96821082	Vinicius Pereira Gomes
DOCENTE II – GEOGRAFIA		
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
8	97131187	Igor Moreira Pedroza
DOCENTE II – MATEMÁTICA		
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
13	97509227	Willian Maciel De Araújo Neves
14	97520576	Rafael Costa Sampaio
15	97547794	Marcia Cristina Costa Pinto

O candidato deverá comparecer nos dias e horários marcados, de posse do documento de identidade. O candidato classificado somente tomará posse no cargo após aprovação no exame médico e conclusão dos trâmites previstos na Lei 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995. O não comparecimento do

candidato nos dias e horários designados implicará em sua eliminação do Concurso.

Angra dos Reis, 18 de janeiro de 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita Municipal
JORGE ACILIO DA COSTA PEIXOTO
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

EXTRATO AO CONTRATO

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

PARTES: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS e MONICA DE QUEIROZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA.

OBJETO: Constitui Objeto do presente termo, prorrogar o prazo do Contrato Nº 64/2013, referente à locação do imóvel situado na Rua Ivanir Garcia de Oliveira, nº 06, Encruzo da Enseada – Angra dos Reis / RJ. Com área total construída de 117,27m².

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: dotação nº 10-301-0183-2236, nota de empenho nº 1489, de 24/08/2015, ficha nº 20150986, natureza de despesa nº 339036.

VALOR TOTAL: R\$ 17.980,68 (Dezesete mil, novecentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos).

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Presidente da FUSAR nos autos do Processo nº 4860/2009.

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2015.

RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09A/2015/FUSAR

PARTES: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS E NEUROFISIOLOGIA E DISTURBIO DO SONO LTDA - ME.

OBJETO: O objeto do presente termo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE POLISSONOGRRAFIA PARA ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS REFERENCIADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS.**

VALOR: O valor total estimado para execução do presente contrato importará em R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), conforme especificado na planilha abaixo:

Item	Quant. Ano	Descrição	Valor Unit.	Valor Anual
1	60	POLISSONOGRRAFIA	R\$ 480,00	R\$ 28.800,00

PRAZO: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

DOTAÇÃO: As despesas com a execução do presente contrato correrá à conta do orçamento de 2015, Ficha nº 20150919, Dotação Orçamentária nº 27.2701.339039.10.301.0129.2216.2004, tendo sido elaborada a **nota de empenho nº 1434**, no valor de **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**, no dia 24/08/2015.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Presidente da FUSAR nos autos do Processo nº 1097/2014.

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2015.

RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

TERMO DE DISPENSA: 007A/2015/FUSAR

PARTES: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS e WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

OBJETO: Tem a finalidade de contratar diretamente, por Dispensa de Licitação, a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, para fornecimento ininterrupto de gases medicinais a granel, incluindo a locação dos tanques criogênicos fixos, para suprir a Rede Hospitalar em caráter emergencial, com fundamento no Art. 24, Inciso V, da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal, documentos que integram o processo administrativo nº 2226/2015/FUSAR, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se aqui transcritos estivessem.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária Nº 27.2701.339030.10.302.0181.2483.2004, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 1487**, de 24/08/2015, no valor de **R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais)**, correspondente ao exercício financeiro vigente.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Presidente da FUSAR nos autos do Processo nº 2226/2015/FUSAR.

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2015.

RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13C/2015/FUSAR

PARTES: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS E SALES E MARTINS ASSOCIADOS MANUTENÇÃO, REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA.

OBJETO: O objeto do presente termo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA**

EM LOCAÇÃO E MONTAGEM DE UMA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER A UNIDADE MÓVEL DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.

VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 54.650,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais).

PRAZO: O presente contrato possui prazo de vigência de 50 (Cinquenta) dias, contados a partir do dia 24 de setembro de 2015 à 12 de novembro de 2015.

DOTAÇÃO: As despesas com a execução do presente contrato correrá à conta do orçamento de 2015, Dotação Orçamentária nº 27.2701.339039.10.301.0129.2416.0000, tendo sido elaborada a nota de empenho nº 1620 de 18/09/2015.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Presidente da FUSAR nos autos do Processo nº 2845/2015.

DATA DA ASSINATURA: 24/09/2015.

RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE

PORTARIA N.º 001/2016/FT

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o que determina o artigo 51, parágrafo 4º da Lei Federal n.º 8.666/93;

RESOLVE

Art. 1º. Fica revogada a Portaria nº 004/2015/FT, de 13 de fevereiro de 2015, que instituiu a Comissão Permanente de Licitação e Compras desta Fundação.

Art. 2º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação e Compras da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, os seguintes servidores:

PRESIDENTE: MARDEN TADEU DA SILVA BARBOSA – Matrícula 3.500.110

MEMBROS: CHRISTIAN DA SILVA GALOIS – Matrícula 190.341

JAQUELINE DA COSTA QUEIRÓS – Matrícula 11.720

VERÔNICA APARECIDA SOARES INÁCIO – Matrícula 3.500.124

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 13 de fevereiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS,
19 DE JANEIRO DE 2016.
KLAUBER VALENTE DE CARVALHO
Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis

AVISO DE PREGÃO Nº 003/2016/SEDECT/AR

OBJETO: A presente licitação tem por objeto Registro de Preços para a futuro e eventual fornecimento de materiais específicos de pintura de ruas e confecção de placas, para serem utilizados na sinalização horizontal das vias públicas do Município para atender a Superintendência de Transporte e Trânsito da Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito, ANEXO II DO EDITAL –TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM - DATA: 04/02/2016 às 10:00h. LOCAL: AV. Almirante Júlio César de Noronha, n 271 - São Bento – Angra dos Reis – RJ – RJ. Retirada pelo site: www.angra.rj.gov.br

LILIANE SOUZA DA CONCEIÇÃO
PREGOEIRA

ERRATA

No **EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001** ao **CONTRATO Nº 049/2014**, firmado em 24/11/2015, entre o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** e **INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.**, onde se lê: “A prorrogação do prazo será por mais **12 (doze) meses**, tendo **início em 25/11/2015** e **término em 24/11/2015**”, leia-se: “A prorrogação do prazo será por mais **12 (doze) meses**, tendo **início em 25.11.15** e **término 24.11.16**”.

Angra dos Reis, 19 de janeiro de 2016
JENAINA FERREIRA BERTUCIO
SUBCONTROLADORA DE CONTROLE INTERNO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e R. L.

CONSTRUTORA DE ANGRA LTDA.

TERMO ADITIVO de RERRATIFICAÇÃO Nº 001 ao **CONTRATO Nº 019/2015.**

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a **rerratificação da CLÁUSULA QUARTA do CONTRATO Nº 019/2015**, que passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é R\$ 371.348,51 (trezentos e setenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), conforme proposta financeira apresentada pela CONTRATADA, para o período de 180 (cento e oitenta) dias, tendo sido emitidas Notas de Empenho nº 1805 e 1806, de 17 de Agosto de 2015.

DATA DA ASSINATURA: 11/01/2016.

Angra dos Reis, 11 de janeiro de 2016.
JENAINA FERREIRA BERTUCIO
SUBCONTROLADORA DE CONTROLE INTERNO

LEI Nº 3.459, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

AUTOR: VEREADOR JAIRO MAGNO DE CASTRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

Art. 1º Fica denominada **Rua das Flores**, o logradouro público, localizado perpendicular a Rua Mangueira, no bairro Gamboinha do Belém – 2º Distrito.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências para a denominação do Próprio Público de que trata esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias, salvo motivos que justifiquem.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
12 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino

LEI Nº 3.460, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

AUTOR: VEREADOR JAIRO MAGNO DE CASTRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

Art. 1º Fica denominada **Rua Beijo**, o logradouro público, localizado perpendicular a Rua Mangueira, no bairro Gamboinha do Belém – 2º Distrito.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências para a denominação do Próprio Público de que trata esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias, salvo motivos que justifiquem.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
12 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino

LEI Nº 3.461, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

AUTOR: VEREADOR JAIRO MAGNO DE CASTRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

Art. 1º Fica denominada **Rua Orquídea**, o logradouro público, localizado perpendicular a Rua Mangueira, no bairro Gamboinha do Belém – 2º Distrito.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências para a denominação do Próprio Público de que trata esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias, salvo motivos que justifiquem.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
12 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino

LEI Nº 3.462, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

AUTOR: VEREADOR HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DOS POVOS INDÍGENAS, A SER REALIZADA ANUALMENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, NA SEMANA EM QUE ESTIVER INSERIDO O DIA 19 DE ABRIL.

Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial do Município de Angra dos Reis, a “**Semana dos Povos Indígenas**”.

Art. 2º As atividades e festividades na “Semana dos Povos Indígenas” serão realizadas anualmente no mês de abril, na semana em que se comemora o Dia do Índio, ou seja, em 19 de abril.

Art. 3º As atividades e festividades que serão realizadas na “Semana dos Povos Indígenas” terão como principais objetivos:

I – o desenvolvimento de temas de interesse da cultura indígena, priorizando atividades nas áreas de cultura, lazer, saúde, educação, legislação, promoção e assistência social, enfatizando, além desses, outros assuntos relacionados à população indígena;

II – a programação dos eventos deverá incluir atividades que despertem o interesse do segmento envolvido (população indígena), e sociedade de modo em geral, tais como: workshops, seminários, shows, encontros, danças culturais, mostra de filmes, palestra sobre história e cultura indígena; ações envolvendo profissionais da área de educação e saúde; profissionais da área jurídica e todas as demais que proporcionem formação, informação e entretenimento para os participantes do evento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
12 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino

LEI Nº 3.463, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

AUTOR: VEREADOR HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PARA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INDÍGENA DO BRACUÍ DE ANGRA DOS REIS.

Art. 1º Fica concedido o **TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** para **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INDÍGENA DO BRACUÍ DE ANGRA DOS REIS**, Rua Carajás nº 04 – Vila Consag – FUNAI – Angra dos Reis – CEP.: 23.908-000.

Art. 2º Os benefícios oriundos do Título de Utilidade Pública estarão condicionados ao cumprimento da Legislação Municipal, especialmente, o que estabelece a Lei Municipal nº 1.805, de 05 de junho de 2007.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
12 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino

LEI Nº 3.464, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

AUTOR: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO CANTAGALO.

Art. 1º Fica denominada **RUA ANTÔNIO VARGAS**, o logradouro público com início na Rua João Gomes Ribeiro e término defronte ao imóvel no seu final, localizado no Bairro Cantagalo, 1º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo fará a sinalização da referida Rua com a denominação dada por esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
12 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino

LEI Nº 3.469, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

AUTOR: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL NOSSA CIDADE LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Nossa Cidade Legal que tem por objetivo a legalização urbanística, edilícia e jurídica dos imóveis da cidade considerados irregulares ou não licenciados, ainda que não cumpridas integralmente às exigências do Código de Obras, Lei de Uso e Ocupação do Solo e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. O Programa Nossa Cidade Legal consiste na execução de subprogramas de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado através dos seguintes subprogramas:

I – Programa Municipal de Regularização de Edificação;

II – Programa Municipal de Regularização Fundiária.

SEÇÃO I**DA REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES**

Art. 2º O Programa Municipal de Regularização de Edificações consiste na regularização de edificações irregulares ou não licenciadas, ainda que não cumpridas integralmente às exigências do Plano Diretor, Código de Obras, Lei de Uso e Ocupação do Solo e demais legislações pertinentes, desde que atendidas às seguintes condições, cumulativamente:

I – estejam com volumetria constituída até 31 de dezembro de 2014;

II - apresentem condições de segurança, higiene, salubridade, iluminação, ventilação e habitabilidade;

III – não causem risco ou prejuízo a imóveis vizinhos;

IV – não interfiram no sistema de circulação de pedestres e veículos;

V – não tenham débitos tributários municipais;

VI – ter cadastro territorial urbano junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis poderá exigir obras de adequação para garantir a estabilidade, a segurança, a higiene, a salubridade, a permeabilidade, a acessibilidade e a conformidade do uso.

§ 2º Para efeitos do que trata o caput deste artigo, considera-se:

a) construção irregular: aquela cuja licença foi expedida pelo Poder Público Municipal, porém executada total ou parcialmente em desacordo com o projeto aprovado;

b) construção clandestina: aquela executada sem prévia autorização do Poder Público Municipal, ou seja, sem projeto aprovado e sem a correspondente licença;

c) construção clandestina parcial: aquela correspondente a ampliação de construção legalmente autorizada, porém, sem licença do Poder Público Municipal.

Art. 3º Poderão ser regularizadas uma ou mais edificações no mesmo lote, que, embora não atendam às normas do Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo, apresentem as condições mínimas de segurança, higiene, salubridade, iluminação, ventilação e habitabilidade.

Art. 4º Não serão passíveis de regularização as edificações situadas:

I – que estejam em faixas não edificantes de linhas de transmissão de energia de alta tensão ou oleodutos e servidão administrativa;

II - que estejam implantadas em Áreas de Preservação Ambiental, nos moldes dos artigos 13 e 14 da Lei 2091/2009 – Lei de Zoneamento, bem como em faixas marginais de proteção, exceto nos casos em que seja possível a regularização pelos órgãos ambientais competentes ;

III – que estejam edificadas sobre área de escoamento de águas pluviais, galerias e canalizações.

IV – que estejam em área de risco geológico;

V – que estejam situadas em áreas atingidas por melhoramentos viários previstos em lei.

VI – que estejam edificadas em logradouros ou terrenos públicos que não foram objeto de regularização fundiária, ou que avancem

sobre eles.

Parágrafo único. Excetuam-se do inciso VI do caput deste artigo as saliências que avancem sobre o logradouro, desde que apresentem altura mínima de 3,00 m (três metros) em relação ao passeio público.

Art. 5º Para regularização das edificações que ultrapassaram o Coeficiente de Aproveitamento Básico e outros parâmetros urbanísticos definidos na Seção I da Lei de Uso e Ocupação do Solo, será obrigatório, ainda, o pagamento de outorga onerosa do direito de construir, de que trata o art. 2º da Lei nº 3.419, de 11 de novembro de 2015.

§ 1º A Outorga Onerosa do Direito de Construir será requerida simultaneamente com o pedido de Regularização de Edificação de que trata esta Lei e obedecerá ao disposto na Lei nº 3.419, de 11 de novembro de 2015.

§ 2º Fica isento do pagamento da Outorga Onerosa do Direito de Construir, o titular do imóvel que comprovar possuir renda familiar de até 3 (três) salários mínimos e ser sua única moradia.

Art. 6º Para regularização das edificações que estejam em desconformidade com o uso previsto no Capítulo II da Lei de Uso e Ocupação do Solo, será obrigatório, ainda, o pagamento de outorga onerosa de alteração de uso, de que trata o art. 3º da Lei nº 3.419, de 11 de novembro de 2015.

Parágrafo único. A Outorga Onerosa de Alteração de Uso será requerida simultaneamente com o pedido de Regularização de Edificação de que trata esta Lei e obedecerá ao disposto na Lei nº 3.419, de 11 de novembro de 2015.

Art. 7º O requerimento de regularização de edificações, nos termos desta Lei, deverá ser feito por escrito e protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Cadastro Imobiliário Municipal,

II – documento que comprove a propriedade ou a posse do imóvel, tais como escritura, compromisso ou promessa de compra e venda ou de cessão, recibo de pagamento total ou parcial de aquisição;

III – declaração de anuência do condomínio quanto ao pedido de regularização, quando for o caso, firmada por seu síndico, acompanhada de cópia da ata da assembleia que o elegeu.

IV – aprovação dos órgãos estaduais competentes, quando a legislação exigir;

V – Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV referente à parte da edificação que será regularizada, caso a edificação seja destinada a usos classificados como potenciais geradores de impacto de vizinhança, nos termos da Lei 3246/2014 (Estudo de Impacto de Vizinhança);

VI – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

VII – Projeto Simplificado assinado pelo proprietário ou possuidor, autor do projeto e responsável técnico;

§ 1º A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, diante de dúvida fundada quanto a propriedade ou posse do imóvel objeto do pedido de regularização, poderá requerer documentação complementar para dirimi-la.

§ 2º Após análise do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV de que trata o inciso VI, serão determinadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano as contrapartidas necessárias à mitigação dos impactos, nos termos do disposto no art. 8º da Lei de Outorga Onerosa, para fins de regularização de edificações destinadas aos usos classificados como potenciais geradores de impacto de vizinhança.

§ 3º As Declarações de Anuência mencionadas nos itens III e IV deverão conter assinatura, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia da ata de posse do síndico, no caso de condomínio, e cópia do documento de propriedade ou posse, no caso de vizinho.

Art. 8º Para a regularização de edificações destinadas a uso industrial, comercial, multifamiliar, de serviços e locais de reunião, estas deverão obedecer as normas referentes ao tema que lhe for aplicável.

Art. 9º As edificações que estiverem em áreas de faixas “non aedificandi” não geram direito sobre a área mas serão admitidos para fins de regularização da edificação, mediante a celebração de termo de compromisso assinado pelo(s) proprietário(s),

possuidor(es) ou compromissário(s) ou representante legal, no qual conste a ciência da ocupação da área e o compromisso de devolução, sem direito a indenização, em caso de solicitação e arcando com os custos das demolições que se fizerem necessárias.

SEÇÃO II**DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

Art. 10. A regularização fundiária no Município de Angra dos Reis é regulada pela presente Lei, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 11.977/2009 e no que couber nas legislações estaduais e municipais pertinentes.

Art. 11. A presente Lei estabelece normas disciplinadoras de regularização fundiária de interesse social ou específico dos assentamentos irregulares, situados em área urbana de ocupação consolidada, existentes no Município de Angra dos Reis até a publicação da presente Lei.

Parágrafo único. A constatação da existência da situação consolidada far-se-á mediante a identificação da área em levantamento aerofotogramétrico ou através de provas documentais que comprovem de forma cabal e irrefutável, que a ocupação estava consolidada na data de publicação desta Lei.

Art. 12. Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I - regularização fundiária: consiste num conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, com a finalidade de integrar assentamentos irregulares ao contexto legal das cidades e garantir o direito social à moradia de seus ocupantes, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

II - regularização fundiária de interesse social: consiste na regularização fundiária sustentável de assentamentos irregulares ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, que não sejam proprietários de outro imóvel e que atendam aos seguintes requisitos:

a) estejam ocupados de forma mansa e pacífica há pelo menos 05(cinco) anos,

b) área do lote igual ou inferior à 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados),

c) estejam localizados em ZEIS (Zona Especial de Interesse Social), assim definida pela Lei nº 2091/2009 (Lei de Zoneamento Municipal);

d) áreas da União, Estado ou Município declaradas de interesse para a implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social.

III - regularização fundiária de interesse específico: consiste na regularização fundiária de assentamentos irregulares não enquadrados como de interesse social;

IV - assentamentos irregulares: assentamentos urbanos, compreendendo as ocupações e os parcelamentos irregulares ou clandestinos, bem como outros processos informais de produção de lotes, ocupados predominantemente para fins de moradia e implantados sem autorização do titular de domínio ou sem aprovação dos órgãos competentes, em desacordo com a licença expedida ou sem o respectivo registro imobiliário;

V - equipamentos comunitários: os equipamentos de educação, cultura, saúde, segurança, esporte, lazer e convívio social;

VI - infra estrutura básica: os equipamentos de abastecimento de água potável, disposição adequada de esgoto sanitário, distribuição de energia elétrica e sistema de manejo de águas pluviais.

VII – legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título de reconhecimento de posse de imóvel objeto de demarcação urbanística, com a identificação do ocupante e do tempo e natureza da posse.

Art. 13. Para os assentamentos irregulares, situados em áreas pertencentes ao Município de Angra dos Reis, objeto de regularização fundiária de interesse social, preferencialmente serão utilizados os instrumentos da concessão de direito real de uso, concessão de uso para fins de moradia e doação.

Art. 14. Respeitadas as diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano do Município estabelecidas na Lei Municipal nº 1754/2006 (Plano Diretor Municipal), a regularização fundiária observará os seguintes princípios:

I – ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para sua permanência na área ocupada,

assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;

II - articulação com as políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com as iniciativas públicas e privadas, voltadas à integração social e à geração de emprego e renda.

III – participação dos interessados em todas as etapas do processo de regularização;

IV – estímulo à resolução extrajudicial de conflitos; e

V – concessão do título preferencialmente para a mulher.

Art. 15. A regularização fundiária poderá ser promovida pelo Município, através do órgão gestor da política urbana e também por:

I – seus beneficiários, individual ou coletivamente;

II – cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária.

SEÇÃO III

DA DEMARCAÇÃO DE TERRENOS PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 16. A demarcação urbanística é o procedimento administrativo pelo qual o Poder Público demarca imóvel de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses.

Art. 17. O ente público responsável pela regularização fundiária, com base na situação da área a ser regularizada e no cadastro dos ocupantes, poderá lavrar auto de demarcação do imóvel.

§ 1º O auto de demarcação deverá ser instruído com:

I – planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, número das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados;

II – planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis;

III – certidão da matrícula ou transcrição da área a ser regularizada, emitida pelo cartório do registro de imóveis;

IV – endereço do proprietário em cujo nome encontra-se registrado o imóvel e dos titulares de ônus reais sobre o imóvel, com hipoteca e penhora judicial;

§ 2º Caso não seja identificado o proprietário do imóvel, os entes públicos devem ser notificados para que informem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, se são titulares da área.

§ 3º As plantas e memoriais mencionados nos incisos I e II do § 1º deste artigo devem ser assinados por profissional legalmente habilitado com prova de anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho de classe.

Art. 18. Estando completa a documentação, o ente público, responsável pela regularização fundiária, encaminhará requerimento de averbação ao Oficial Registrador; que o autuará como procedimento de regularização fundiária.

Art. 19. A partir da averbação do auto de demarcação urbanística, o Poder Público poderá elaborar o projeto previsto no art. 21 e submeter o parcelamento dele decorrente a registro.

Art. 20. Após o registro do parcelamento de que trata o caput, o Poder Público concederá título de legitimação de posse aos ocupantes cadastrados.

§ 1º O título de que trata o caput do artigo será concedido preferencialmente em nome da mulher e registrado na matrícula do imóvel.

§ 2º Não será concedido legitimação de posse aos ocupantes a serem realocados, em razão da implementação do projeto de regularização fundiária de interesse social, devendo o Poder Público assegurar-lhes o direito à moradia.

SEÇÃO IV

DO PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 21. A regularização fundiária exigirá análise dominial da área e a elaboração, pelo ente público responsável por sua iniciativa,

de um plano que, deverá indicar e definir no mínimo os seguintes elementos:

I- as vias de circulação existentes e projetadas;

II- o arranjo das quadras definidas pelo traçado das vias de circulação;

III - as áreas destinadas a implantação de equipamentos públicos;

IV- as áreas destinadas a reassentamento das famílias a serem realocadas;

V- as áreas destinadas a produção de novas moradias para população de baixa renda;

VI- as medidas necessárias para a garantia da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as formas de compensação, quando for o caso;

VII- as condições para promover a segurança da população em situações de risco considerando o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979;

VIII- as medidas previstas para adequação de infra estrutura básica;

IX- a forma de participação popular e controle social.

§ 1º A regularização fundiária que envolva apenas a regularização jurídica da situação dominial do imóvel, dispensará o plano mencionado no caput deste artigo.

§ 2º A regularização fundiária poderá ser implementada em etapas, sendo que, neste caso, o plano referido no caput deste artigo poderá abranger apenas a parcela do assentamento irregular a ser regularizada em cada etapa respectiva.

§ 3º A implantação da regularização fundiária, no que se refere aos desenhos e ao memorial descritivo, deverá assegurar sempre a indicação e o detalhamento das informações necessárias para o devido registro imobiliário.

§ 4º O Município poderá definir por ato próprio, os requisitos para elaboração do projeto que trata o caput, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados.

Art. 22. A implantação da regularização fundiária dependerá da análise e da aprovação do seu plano, ressalvada a hipótese do §1º do art. 21, bem como da emissão da respectiva licença urbanística e ambiental, quando for o caso.

Art. 23. O plano de regularização fundiária, observará o disposto na legislação municipal que definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos para a área objeto de regularização.

§ 1º Na regularização fundiária de assentamentos irregulares consolidados anteriormente à publicação desta Lei, o Município poderá autorizar a redução do percentual de áreas destinadas ao uso público e da área mínima dos lotes definidos na legislação de parcelamento do solo urbano.

§ 2º É vedada a regularização de ocupações específicas que, no plano de regularização fundiária, sejam identificadas como situadas em áreas sujeitas a inundações, deslizamentos de terra, movimentos de massa rochosa e outras situações de risco.

Art. 24. As plantas de parcelamento das quadras em lotes, decorrentes do projeto de regularização fundiária, poderão, a critério do Poder Público, ser aprovadas posteriormente e submetidas ao registro imobiliário, acompanhadas do cadastro dos ocupantes, no qual conste a natureza, qualidade e tempo da posse exercida, acrescida das dos antecessores.

SEÇÃO V

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL

Art. 25. A regularização fundiária de interesse social depende da análise e aprovação pelo Município do projeto que trata o art. 21.

§ 1º A aprovação municipal prevista no caput corresponde ao licenciamento urbanístico e ambiental do projeto de regularização fundiária;

§ 2º No caso do projeto abranger área de Unidade de Conservação de Uso Sustentável que, nos termos da Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, admita a regularização fundiária, será exigida também a anuência do órgão gestor da unidade;

Art. 26. O Município poderá, por decisão fundamentada admitir a regularização fundiária de interesse social em Áreas de Preservação Permanente (APP's), quando:

I – a ocupação da APP for anterior a 31 de dezembro de 2007;

II- o assentamento irregular estiver inserido em área urbana

consolidada e;

III- estudo técnico comprovar que a intervenção programada implicará na melhoria das condições ambientais relativamente à situação de ocupação irregular anterior.

§ 1º O estudo técnico citado no inciso III deverá seguir os moldes previstos no §2º do artigo 54 da Lei Federal nº 11977/2009.

Art. 27. Na regularização fundiária de interesse social, a que se refere esta Lei, caberá ao Poder Público diretamente ou por meio de seus concessionários ou permissionários, a implantação ou o aproveitamento, e a manutenção:

I- do sistema viário;

II- da infra estrutura básica;

III- dos equipamentos comunitários definidos no plano.

§ 1º O fato de não ter sido concluída a regularização fundiária da situação dominial não constitui impedimento à realização de obras de implantação de infra estrutura básica e de equipamentos comunitários pelo Poder Público.

§ 2º Será admitida também, no âmbito da regularização de interesse social em áreas públicas, ocupadas nos termos desta Lei, a apresentação de projetos de operações urbanas consorciadas, nos termos da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001.

SEÇÃO VI

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO

Art. 28. A regularização fundiária de interesse específico depende da análise e da aprovação do projeto de que trata o artigo 21 pela autoridade licenciadora, bem como da emissão das respectivas licenças urbanística e ambiental.

§ 1º O projeto de que trata o caput deverá observar as restrições à ocupação de Áreas de Preservação Permanente e demais disposições previstas na legislação ambiental.

§ 2º A autoridade licenciadora poderá exigir contrapartida e compensações urbanísticas e ambientais, na forma da legislação vigente.

Art. 29. A autoridade licenciadora deverá definir, nas licenças urbanística e ambiental da regularização fundiária de interesse específico, as responsabilidades relativas à implantação;

I- do sistema viário;

II- da infra estrutura básica;

III- dos equipamentos comunitários definidos no projeto de regularização fundiária e;

IV- das medidas de mitigação e de compensação urbanística e ambiental eventualmente exigidas.

§ 1º A critério da autoridade licenciadora, as responsabilidades prevista no caput poderão ser compartilhadas com os beneficiários da regularização fundiária de interesse específico, com base na análise de, pelo menos, 2 (dois) aspectos:

I- os investimentos em infra estrutura e equipamentos comunitários já realizados pelos moradores;

II- o poder aquisitivo da população a ser beneficiada.

§ 2º As medidas de mitigação e de compensação urbanística e ambiental exigidas na forma do inciso IV do caput deverão integrar termo de compromisso, firmado perante as autoridades responsáveis pela emissão das licenças urbanísticas e ambiental, ao qual se garantirá força de título executivo extrajudicial.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,

20 DE JANEIRO DE 2016.

LEANFRO CORRÊA DA SILVA

Prefeito - Interino

DECRETO Nº 10.012, DE 11 DE JANEIRO DE 2016 NOMEIA MEMBRO PARA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 87, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disciplinado no parágrafo único, do art. 4º do Decreto nº 8.534, de 17 de outubro de 2012, ante a necessidade de nomeação dos membros para a composição do Comitê de

Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV; CONSIDERANDO o Decreto nº 9.809, de 26 de agosto de 2015 e os termos do Ofício nº 002/2016/IPS.DP, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, datado de 05 de janeiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora **CÍNTIA DE OLIVEIRA LEITE SILVA**, Matrícula 2500019, CPF nº 109.300.577-75, para compor o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV, em substituição ao servidor Marco Antônio de Araújo Barra, nomeado através do Decreto nº 9.809, de 26 de agosto de 2015.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 11 DE JANEIRO DE 2016.

LEANDRO CORRÊA DA SILVA

Prefeito - Interino

MÁRCIA ELIZABETH FERREIRA DA FONSECA

Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV

PORTARIA Nº 012/2016

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, usando de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Artigo 13, Inciso IV, da Lei nº 1.204, de 02/01/2002, e

Considerando a Estrutura de Cargos criada através da Lei nº 2.769, de 01/07/2011;

RESOLVE:

NOMEAR: ALEXANDRE MONTENEGRO DA COSTA, Matrícula nº 191.036, para o Cargo em Comissão de Assessor de Projetos Especiais, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 18 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE,

18 DE JANEIRO DE 2016.

MARCOS DA SILVA MAFORT

Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO nº 2015020654 – Tendo o processo licitatório, que tem como objeto a **Contratação de empresa para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública e de destaque de próprios de Angra dos Reis, com fornecimento de material, equipamento elétrico e mão de obra necessária, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, em diversos locais do Município de Angra dos Reis**, obedecido aos trâmites legais e estando de acordo com a adjudicação do pregoeiro suplente, **HOMOLOGO** o resultado final do **Pregão nº 037/2015**, a favor da empresa **ENGELUX DE ANGRA ENGENHARIA LTDA-ME**, no item 01, perfazendo o valor global de **R\$ 1.585.000,00 (Um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil)**.

Angra dos Reis – RJ, 14 de Janeiro de 2016.

Luiz Antonio Rodrigues Dias

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 002/2016/SECT

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ANGRA DOS REIS, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais com apoio no Decreto nº 367/L.O de 25 de JANEIRO DE 1993 e Decreto nº 8.625 de 22 de JANEIRO DE 2013.

RESOLVE:

Designar **Rosemary Luiz dos Reis**, matrícula **23608**, para exercer atribuições de **FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS REFERENTES À AGRICULTURA FAMILIAR**, constantes no **Processo Administrativo nº 2015012403 de 14/07/2015**, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, conforme tabela abaixo transcrita:

CONTRATO	EMPRESA / CREDOR	PUBLICAÇÃO
025/2015	COOPERATIVA MISTA SUL FLUMINENSE	B.O. nº 583 de 25/09/2015, página 44
026/2015	MAURÍCIO PORTUGAL RUOPP	B.O. nº 583 de 25/09/2015, página 44
027/2015	PATROCÍNIA PEREIRA DE SOUZA	B.O. nº 583 de 25/09/2015, página 45
028/2015	CLÁUDIO PORTUGAL RUOPP	B.O. nº 583 de 25/09/2015, página 45
029/2015	JOSÉ PAULO ALVES LACERDA	B.O. nº 583 de 25/09/2015, página 43
030/2015	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DE MAMBUCABA	B.O. nº 583 de 25/09/2015, página 43

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 15 DE JANEIRO DE 2016.

JANE APARECIDA DA ROCHA E SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 003/2016/SECT

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ANGRA DOS REIS, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais com apoio no Decreto nº 367/L.O de 25 de JANEIRO DE 1993 e Decreto nº 8.625 de 22 de JANEIRO DE 2013.

RESOLVE:

Designar **Rosemary Luiz dos Reis**, matrícula **24642**, para exercer atribuições de **FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS REFERENTES À AGRICULTURA FAMILIAR**,

constantes no **Processo Administrativo nº 2015012403 de 14/07/2015**, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, conforme tabela abaixo transcrita:

CONTRATO	EMPRESA / CREDOR	PUBLICAÇÃO
025/2015	COOPERATIVA MISTA SUL FLUMINENSE	B.O. nº 583 de 25/09/2015, página 44
026/2015	MAURÍCIO PORTUGAL RUOPP	B.O. nº 583 de 25/09/2015, página 44
027/2015	PATROCÍNIA PEREIRA DE SOUZA	B.O. nº 583 de 25/09/2015, página 45
028/2015	CLÁUDIO PORTUGAL RUOPP	B.O. nº 583 de 25/09/2015, página 45
029/2015	JOSÉ PAULO ALVES LACERDA	B.O. nº 583 de 25/09/2015, página 43
030/2015	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DE MAMBUCABA	B.O. nº 583 de 25/09/2015, página 43

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 09 de outubro de 2015.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 15 DE JANEIRO DE 2016.

JANE APARECIDA DA ROCHA E SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DECRETO Nº 10.011, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO INTERINO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do Memorando nº 001/2016/SOH, da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, datado de 05 de janeiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o servidor **EMMANUEL BROLLO JUNIOR**, Coordenador de Malacocultura, Matrícula 24672, a conduzir veículos da Categoria “B”, desta Prefeitura Municipal, no desempenho de suas atribuições, até 31 de março de 2016.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 11 DE JANEIRO DE 2016.

LEANDRO CORRÊA DA SILVA

Prefeito - Interino

JÚLIO MAGNO RAMOS

Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura

DECRETO Nº 10.023, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

REGULAMENTA O REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – RDC, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 12.462, DE 04 DE AGOSTO DE 2011, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso X, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e uniformização dos procedimentos administrativos destinados à celebração de contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, às regras da Lei Federal n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011 o qual institui o Regime Diferenciado de Contratação - RDC e do seu regulamento previsto no Decreto Federal n.º 7.581, de 11 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO os posicionamentos pacificados na jurisprudência, doutrina, às orientações dos tribunais de contas;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 019/2016/PGM, da Procuradoria-Geral do Município, datado de 20 de janeiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º O Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, fica regulamentado por este Decreto no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

TÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O RDC aplica-se exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:

I - das ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);

II - das obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

III - das obras e serviços de engenharia, relacionadas a melhorias na mobilidade urbana ou ampliação de infraestrutura logística;

IV - dos contratos a que se refere o art. 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011;

V - de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino e de pesquisa, ciência e tecnologia.

TÍTULO II**DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO****CAPÍTULO I****DAS VEDAÇÕES**

Art. 3º É vedada a participação direta ou indireta nas licitações:

I - da pessoa física ou jurídica que elaborar o projeto básico ou executivo correspondente;

II - da pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente;

III - da pessoa jurídica na qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de cinco por cento do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado; ou

IV - do servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º Caso adotado o regime de contratação integrada:

I - não se aplicam as vedações previstas nos incisos I, II e III do caput; e

II - é vedada a participação direta ou indireta nas licitações da pessoa física ou jurídica que elaborar o anteprojeto de engenharia.

§ 2º O disposto no caput não impede, nas licitações para a contratação de obras ou serviços, a previsão de que a elaboração do projeto executivo constitua encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela administração pública.

§ 3º É permitida a participação das pessoas jurídicas de que tratam os incisos II e III do caput em licitação ou na execução do contrato como consultores ou técnicos, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do órgão ou entidade pública interessados.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 5º O disposto no § 4º aplica-se aos membros da comissão de licitação.

CAPÍTULO II

DA FASE INTERNA

Seção I

Dos atos preparatórios

Art. 4º Na fase interna a administração pública elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para caracterização do objeto a ser licitado e para definição dos parâmetros do certame, tais como:

I - justificativa da contratação e da adoção do RDC;

II - definição:

a) do objeto da contratação;

b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;

c) dos requisitos de conformidade das propostas;

d) dos requisitos de habilitação;

e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e

f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;

III - justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no parágrafo único do art. 14;

IV - justificativa para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

b) a indicação de marca ou modelo;

c) a exigência de amostra;

d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

V - indicação da fonte de recursos suficiente para a contratação;

VI - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro;

VII - termo de referência que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;

VIII - projeto básico ou executivo para a contratação de obras e serviços de engenharia;

IX - justificativa da vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

X - instrumento convocatório;

XI - minuta do contrato, quando houver; e

XII - ato de designação da comissão de licitação.

Art. 5º O termo de referência, projeto básico ou projeto executivo poderá prever requisitos de sustentabilidade ambiental, além dos previstos na legislação aplicável.

Seção II

Da Comissão de Licitação

Art. 6º As licitações serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial.

§ 1º As comissões de que trata o caput serão compostas por, no mínimo, três membros tecnicamente qualificados, sendo a maioria deles servidores ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos ou entidades responsáveis pela licitação.

§ 2º Os membros da comissão de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

Art. 7º São competências da comissão de licitação:

I - elaborar as minutas dos editais e contratos, e submetê-las ao órgão jurídico;

II - processar licitações, receber e responder a pedidos de esclarecimentos, receber e decidir as impugnações contra o instrumento convocatório;

III - receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

IV - desclassificar propostas nas hipóteses previstas no art. 40;

V - receber e examinar os documentos de habilitação, declarando habilitação ou inabilitação de acordo com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VI - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

VII - dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos;

VIII - encaminhar os autos da licitação à autoridade competente para adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o vencedor para a assinatura do contrato;

IX - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação; e

X - propor à autoridade competente a aplicação de sanções.

§ 1º Na hipótese de padronização das minutas de edital e de contratos no Regime Diferenciado de Licitação, a comissão de licitação deverá utilizá-la.

§ 2º É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

§ 3º É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

Seção III

Do instrumento convocatório

Art. 8º O instrumento convocatório definirá:

I - o objeto da licitação;

II - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;

III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV - os requisitos de conformidade das propostas;

V - o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 15 da Lei nº 12.462, de 2011;

VI - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

VII - os requisitos de habilitação;

VIII - a exigência, quando for o caso:

a) de marca ou modelo;

b) de amostra;

c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

IX - o prazo de validade da proposta;

X - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;

XII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XIII - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIV - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XV - as sanções;

XVI - a opção pelo RDC; e

XVII - outras indicações específicas da licitação.

§ 1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I - o termo de referência mencionado no inciso VII do caput do art. 4º, o projeto básico ou executivo, conforme o caso;

II - a minuta do contrato, quando houver;

III - o acordo de nível de serviço, quando for o caso; e

IV - as especificações complementares e as normas de execução.

§ 2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:

I - o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras;

II - a exigência de que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, exceto no caso da contratação integrada prevista no art. 9º da Lei nº 12.462, de 2011; e

III - a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 9º O orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após a adjudicação do objeto, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 2º O instrumento convocatório deverá conter:

I - o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

II - o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico; e

III - o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior oferta.

Art. 10. A possibilidade de subcontratação de parte da obra ou dos serviços de engenharia deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§ 1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§ 2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

Seção IV

Da publicação

Art. 11. A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, sem prejuízo da possibilidade de publicação em jornal diário de grande circulação;

II - publicação de extrato de instrumento no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro a depender dos entes integrantes do consórcio público; e

III - divulgação do instrumento convocatório em sítio eletrônico mantido pelo órgão ou entidade responsável pelo procedimento licitatório.

§ 1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de

que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 2º A publicação referida no inciso I do caput também poderá ser feita em sítios eletrônicos oficiais da administração pública, desde que certificados digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 3º No caso de licitações cujo valor não ultrapasse R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para obras ou R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para bens e serviços, inclusive de engenharia, fica dispensada a publicação prevista no inciso I do caput.

§ 4º No caso de parcelamento do objeto, deverá ser considerado, para fins da aplicação do disposto no § 3º, o valor total da contratação.

§ 5º Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 12. Caberão pedidos de esclarecimento e impugnações ao instrumento convocatório nos prazos e conforme descrito no art. 45, inciso I do caput, da Lei nº 12.462, de 2011.

CAPÍTULO III

DA FASE EXTERNA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 13. As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º Nos procedimentos sob a forma eletrônica, a administração pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§ 2º As licitações sob a forma eletrônica poderão ser processadas por meio do sistema eletrônico utilizado para a modalidade pregão, que deverá ser regulamentado por decreto deste Município sobre o assunto.

Art. 14. Após a publicação do instrumento convocatório inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.

Parágrafo único. A fase de habilitação poderá, desde que previsto no instrumento convocatório, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.

Seção II

Da Apresentação das Propostas ou Lances

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 15. As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.

Art. 16. Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

§ 1º Os licitantes que se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar também declaração de seu enquadramento.

§ 2º Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.

§ 3º Os licitantes, nas sessões públicas, deverão ser previamente credenciados para oferta de lances nos termos do art. 19.

Art. 17. A comissão de licitação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.

Parágrafo único. Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos.

Subseção II

Do modo de disputa aberto

Art. 18. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

Parágrafo único. O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

Art. 19. Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada

sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I - as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;

II - a comissão de licitação convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e

III - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no parágrafo único do art. 18.

Art. 20. O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta de preço; ou

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 21. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos dez por cento, a comissão de licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

§ 1º Após o reinício previsto no caput, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§ 2º Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do art. 20.

§ 3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Subseção III

Do modo de disputa fechado

Art. 22. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Subseção IV

Da combinação dos modos de disputa

Art. 23. O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Art. 24. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos arts. 18 e 19; e

II - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

Seção III

Do julgamento das propostas

Subseção I

Disposições gerais

Art. 25. Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

I - menor preço ou maior desconto;

II - técnica e preço;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - maior oferta de preço; ou

V - maior retorno econômico.

Parágrafo único. O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos

subsidiados ou a fundo perdido.

Subseção II

Menor Preço ou Maior Desconto

Art. 26. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a administração pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§ 2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato da autoridade competente.

Art. 27. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório.

Parágrafo único. No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

Subseção III

Técnica e Preço

Art. 28. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado exclusivamente nas licitações destinadas a contratar objeto:

I - de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica; ou

II - que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades oferecidas para cada produto ou solução.

Parágrafo único. Será escolhido o critério de julgamento a que se refere o caput quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório forem relevantes aos fins pretendidos.

Art. 29. No julgamento pelo critério de melhor combinação de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderação objetivos previstos no instrumento convocatório.

§ 1º O fator de ponderação mais relevante será limitado a setenta por cento.

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Subseção IV

Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico

Art. 30. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos e excluídos os projetos de engenharia.

Art. 31. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.

§ 1º O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas nas licitações para contratação de projetos.

§ 3º O instrumento convocatório poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Art. 32. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico a comissão de licitação será auxiliada por comissão especial integrada por, no mínimo, três pessoas de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria em exame, que podem ser servidores públicos.

Parágrafo único. Os membros da comissão especial a que se refere

o caput responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

Subseção V

Maior oferta de preço

Art. 33. O critério de julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a administração pública.

§ 1º Poderá ser dispensado o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira.

§ 2º Poderá ser requisito de habilitação a comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o licitante vencedor perderá a quantia em favor da administração pública caso não efetue o pagamento devido no prazo estipulado.

Art. 34. Os bens e direitos a serem licitados pelo critério previsto no art. 33 serão previamente avaliados para fixação do valor mínimo de arrematação.

Art. 35. Os bens e direitos arrematados serão pagos à vista, em até um dia útil contado da data da assinatura da ata lavrada no local do julgamento ou da data de notificação.

§ 1º O instrumento convocatório poderá prever que o pagamento seja realizado mediante entrada em percentual não inferior a cinco por cento, no prazo referido no caput, com pagamento do restante no prazo estipulado no mesmo instrumento, sob pena de perda em favor da administração pública do valor já recolhido.

§ 2º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

Subseção VI

Maior retorno econômico

Art. 36. No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a administração pública decorrente da execução do contrato.

§ 1º O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.

§ 2º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao órgão ou entidade contratante, na forma de redução de despesas correntes.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

§ 4º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

Art. 37. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:

a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e

b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária; e

II - proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

Subseção VII

Preferência e desempate

Art. 38. Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considera-se empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até dez por cento superior à proposta mais bem classificada.

§ 1º Nas situações descritas no caput, a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou proposta mais vantajosa poderá apresentar nova proposta de preço inferior à proposta mais bem classificada.

§ 2º Caso não seja apresentada a nova proposta de que trata o

§ 1º, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte licitantes com propostas até dez por cento superiores à proposta mais bem classificada serão convidadas a exercer o mesmo direito, conforme a ordem de vantajosidade de suas propostas.

Art. 39. Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata o art. 38 esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 1º Mantido o empate após a disputa final de que trata o caput, as propostas serão ordenadas segundo o desempenho contratual prévio dos respectivos licitantes, desde que haja sistema objetivo de avaliação instituído.

§ 2º Caso a regra prevista no § 1º não solucione o empate, será dada preferência:

I - em se tratando de bem ou serviço de informática e automação, nesta ordem:

a) aos bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;

b) produzidos no País;

c) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e

d) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; ou

II - em se tratando de bem ou serviço não abrangido pelo inciso I do § 2º, nesta ordem:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

§ 3º Caso a regra prevista no § 2º não solucione o empate, será realizado sorteio.

Subseção VIII

Análise e classificação de proposta

Art. 40. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

I - contenha vícios insanáveis;

II - não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

III - apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 9º;

IV - não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública; ou

V - apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

§ 1º A comissão de licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

§ 2º Com exceção da contratação integrada prevista no art. 9º da Lei nº 12.462, de 2011, nas licitações de obras ou serviços de engenharia, o licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar à comissão de licitação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:

a) indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;

b) composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e

c) detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES.

§ 3º No caso da contratação integrada prevista no art. 9º da Lei nº 12.462, de 2011, o licitante que ofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronograma físico, definido no ato de convocação e compatível com o critério de aceitabilidade por etapas previsto no § 5º do art. 42.

§ 4º Salvo quando aprovado relatório técnico conforme previsto no § 2º, II, e § 4º, II, do art. 42, o licitante da melhor proposta deverá adequar os custos unitários ou das etapas propostos aos limites previstos nos § 2º, § 4º ou § 5º do art. 42, sem alteração do valor global da proposta, sob pena de aplicação do art. 62.

Art. 41. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a setenta por cento do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou

II - valor do orçamento estimado pela administração pública.

§ 1º A administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

§ 3º A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

Art. 42. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

§ 1º O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela administração pública, com base nos parâmetros previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei nº 12.462, de 2011, e, no caso da contratação integrada, na forma estabelecida no art. 9º, § 2º, inciso II, da Lei nº 12.462, de 2011.

§ 2º No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela administração pública, observadas as seguintes condições:

I - serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia; e

II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela administração pública, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência;

§ 3º Se o relatório técnico de que trata o inciso II do § 2º não for aprovado pela administração pública, aplica-se o disposto no art. 62, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos no § 2º, sem alteração do valor global da proposta.

§ 4º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, serão observadas as seguintes condições: I - no cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei nº 12.462, de 2011, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;

II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela administração pública, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no inciso I; e

III - as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato.

§ 5º No caso de adoção do regime de contratação integrada, deverão ser previstos no instrumento convocatório critérios de aceitabilidade por etapa, estabelecidos de acordo com o orçamento estimado na forma prevista no art. 9º da Lei nº 12.462, de 2011, e compatíveis com o cronograma físico do objeto licitado.

§ 6º O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de BDI

de referência, ressalvado o disposto no art. 9º da Lei nº 12.462, de 2011, para o regime de contratação integrada.

§ 7º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

Art. 43. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, a comissão de licitação classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§ 1º Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas.

§ 2º A negociação de que trata o § 1º poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

§ 3º Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor, na forma prevista no art. 40, § 2º.

Art. 44. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

Seção IV

Da Habilitação

Art. 45. Nas licitações regidas pelo RDC será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 46. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.

§ 1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 47. O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

Art. 48. Quando utilizado o critério de julgamento pela maior oferta de preço, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da administração pública, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação.

Parágrafo único. O disposto no caput não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.

Art. 49. Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal poderão ser exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 50. Caso ocorra a inversão de fases prevista no parágrafo único do art. 14:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;

II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e

III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

Seção V

Da Participação em Consórcio

Art. 51. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;

III - apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

IV - comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante: a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a administração pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até trinta por cento dos valores exigidos para licitante individual; e b) demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório; e V - impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

I - no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e

II - no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

§ 2º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do caput.

§ 3º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput.

§ 4º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.

§ 5º O instrumento convocatório poderá, no interesse da administração pública, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.

§ 6º O acréscimo previsto na alínea "a" do inciso IV do caput não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

Seção VI

Dos Recursos

Art. 52. Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.

Art. 53. Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

Parágrafo único. Nas licitações sob a forma eletrônica, a manifestação de que trata o caput deve ser efetivada em campo próprio do sistema.

Art. 54. As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de cinco dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.

§ 1º O prazo para apresentação de contrarrazões será de cinco dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o caput.

§ 2º É assegurado aos licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 55. Na contagem dos prazos estabelecidos no art. 54, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela licitação.

Art. 56. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

Art. 57. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 58. No caso da inversão de fases prevista no parágrafo único do art. 14, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.

Seção VII

Do Encerramento

Art. 59. Finalizada a fase recursal, a administração pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

Art. 60. Exaurida a negociação prevista no art. 59, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de

irregularidades que forem supríveis;

II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

III - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

IV - homologar a licitação, adjudicar o objeto e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

§ 1º As normas referentes a anulação e revogação de licitações previstas no art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicam-se às contratações regidas pelo RDC.

§ 2º Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contado a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos arts. 53 a 57, no que couber.

Art. 61. Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 62. É facultado à administração pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:

I - revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e neste Decreto; ou

II - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do caput, a administração pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

TÍTULO III

DOS CONTRATOS E DE SUA EXECUÇÃO

Art. 63. Os contratos administrativos celebrados serão regidos pela Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das regras específicas previstas na Lei nº 12.462, de 2011, e neste Decreto.

Art. 64. Os contratos para a execução das obras previstas no plano plurianual poderão ser firmados pelo período nele compreendido, observado o disposto no caput do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 65. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, a execução de cada etapa será precedida de projeto executivo para a etapa e da conclusão e aprovação, pelo órgão ou entidade contratante, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

§ 1º O projeto executivo de etapa posterior poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços de etapa anterior, desde que autorizado pelo órgão ou entidade contratante.

§ 2º No caso da contratação integrada prevista no art. 9º da Lei nº 12.462, de 2011, a análise e a aceitação do projeto deverá limitar-se a sua adequação técnica em relação aos parâmetros definidos no instrumento convocatório, em conformidade com o art. 71., devendo ser assegurado que as parcelas desembolsadas observem ao cronograma financeiro apresentado na forma do art. 40, § 3º.

§ 3º A aceitação a que se refere o § 2º não enseja a assunção de qualquer responsabilidade técnica sobre o projeto pelo órgão ou entidade contratante.

§ 4º O disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.462 não se aplica à determinação do custo global para execução das obras e serviços de engenharia contratados mediante o regime de contratação integrada.

Art. 66. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares. § 1º Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação do contratado, ou de substituição de consorciado, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.

§ 2º Os contratos de eficiência referidos no art. 36 deverão prever que nos casos em que não for gerada a economia estimada:

I - a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II - será aplicada multa por inexecução contratual se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contratado, no valor da referida diferença; e
 III - aplicação de outras sanções cabíveis, caso a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida seja superior ao limite máximo estabelecido no contrato.

Art. 67. Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do caput do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto nos arts. 53 a 57, no que couber.

Art. 68. Na hipótese do inciso XI do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento de bens em consequência de rescisão contratual observará a ordem de classificação dos licitantes e as condições por estes ofertadas, desde que não seja ultrapassado o orçamento estimado para a contratação.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I

DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Art. 69. Nas licitações de obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável, vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, parâmetros de sustentabilidade ambiental e prazo de entrega definidos pela administração pública no instrumento convocatório, observado o conteúdo do projeto básico, do projeto executivo ou do termo de referência.

§ 1º A utilização da remuneração variável respeitará o limite orçamentário fixado pela administração pública para a contratação e será motivada quanto:

I - aos parâmetros escolhidos para aferir o desempenho do contratado;

II - ao valor a ser pago; e

III - ao benefício a ser gerado para a administração pública.

§ 2º Eventuais ganhos provenientes de ações da administração pública não serão considerados no cômputo do desempenho do contratado.

§ 3º O valor da remuneração variável deverá ser proporcional ao benefício a ser gerado para a administração pública.

§ 4º Nos casos de contratação integrada, deverá ser observado o conteúdo do anteprojeto de engenharia na definição dos parâmetros para aferir o desempenho do contratado.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO INTEGRADA

Art. 70. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, poderá ser utilizada a contratação integrada, desde que técnica e economicamente justificada.

§ 1º O objeto da contratação integrada compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para entrega final do objeto.

§ 2º Será adotado o critério de julgamento técnica e preço.

Art. 71. O instrumento convocatório das licitações para contratação de obras e serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada deverá conter anteprojeto de engenharia com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual, incluindo:

I - a demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado;

II - as condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega;

III - a estética do projeto arquitetônico; e

IV - os parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade.

§ 1º Deverão constar do anteprojeto, quando couber, os seguintes documentos técnicos:

I - concepção da obra ou serviço de engenharia;

II - projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a

concepção adotada;

III - levantamento topográfico e cadastral;

IV - pareceres de sondagem; e

V - memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

§ 2º Caso seja permitida no anteprojeto de engenharia a apresentação de projetos com metodologia diferenciadas de execução, o instrumento convocatório estabelecerá critérios objetivos para avaliação e julgamento das propostas.

§ 3º O anteprojeto deverá possuir nível de definição suficiente para proporcionar a comparação entre as propostas recebidas das licitantes.

§ 4º As autoridades superiores dos órgãos e entidades da administração pública poderão definir o detalhamento dos elementos mínimos necessários para a caracterização do anteprojeto de engenharia.

Art. 72. O orçamento e o preço total para a contratação serão estimados com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em contratações similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

§ 1º Na elaboração do orçamento estimado na forma prevista no caput, poderá ser considerada taxa de risco compatível com o objeto da licitação e as contingências atribuídas ao contratado, devendo a referida taxa ser motivada de acordo com metodologia definida em ato do Ministério supervisor ou da entidade contratante.

§ 2º A taxa de risco a que se refere o § 1º não integrará a parcela de benefícios e despesas indiretas - BDI do orçamento estimado, devendo ser considerada apenas para efeito de análise de aceitabilidade das propostas ofertadas no processo licitatório.

Art. 73. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada, fica vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

I - recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;

II - necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

TÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74. São procedimentos auxiliares das licitações regidas por este Decreto:

I - cadastramento;

II - pré-qualificação;

III - sistema de registro de preços; e

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO

Art. 75. Os registros cadastrais serão feitos segundo as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 5.248, de 28 de fevereiro de 2007.

Art. 76. Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contado a partir da data da intimação ou do indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, de sua alteração ou de seu cancelamento, observado o disposto nos arts. 53 a 57, no que couber.

CAPÍTULO III

DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 77. A administração pública poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecida pela administração pública.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de

condições entre os concorrentes.

§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 78. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 79. A pré-qualificação terá validade máxima de um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 80. Sempre que a administração pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º A convocação de que trata o caput será realizada mediante:

I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, sem prejuízo da possibilidade de publicação em jornal diário de grande circulação; e

II - divulgação em sítio eletrônico oficial mantido pelo órgão ou entidade.

§ 2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 81. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 82. Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos arts. 53 a 57, no que couber.

Art. 83. A administração pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - na convocação a que se refere o inciso I do caput conste estimativa de quantitativos mínimos que a administração pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e

III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§ 1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II - estejam regularmente cadastrados.

§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a administração pública enviará convite, preferencialmente, por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§ 4º O convite de que trata o § 3º não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 84. O Sistema de Registro de Preços destinado especificamente ao RDC - SRP/RDC será regido pelo disposto neste Decreto.

Art. 85. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços para contratações futuras, relativos à prestação de serviços, inclusive de engenharia, de aquisição de bens e de execução de obras com características padronizadas;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em

que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador – órgão ou entidade pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante – órgão ou entidade da administração pública que participe dos procedimentos iniciais do SRP e integre a ata de registro de preços; e

V - órgão aderente – órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, adere a uma ata de registro de preços.

VI - órgão participante de compra municipal - órgão ou entidade desta administração pública que, em razão de participação em programa ou projeto federal, estadual ou municipal, é contemplado no registro de preços independentemente de manifestação formal; e

VII - compra municipal - compra ou contratação de bens e serviços de engenharia em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal, estadual ou municipal, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades desta administração pública beneficiados.

Art. 86. O SRP/RDC poderá ser adotado para a contratação de bens e de serviços engenharia, quando:

I - pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade da administração pública municipal, ou a programas dos governos federal, estadual ou municipal; ou

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração pública.

Art. 87. A licitação para o registro de preços:

I - poderá ser realizada por qualquer dos modos de disputa previstos neste Decreto, combinados ou não;

II - poderá utilizar os critérios de julgamento menor preço, maior desconto ou técnica e preço; e

III - será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Art. 88. Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária só será necessária para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

Art. 89. A licitação para registro de preços será precedida de divulgação de intenção de registro de preços com a finalidade de permitir a participação de todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município.

§ 1º Observado o prazo estabelecido pelo órgão gerenciador, os órgãos e entidades desta administração pública interessados em participar do registro de preços deverão:

I - manifestar sua concordância com o objeto do registro de preços; e

II - indicar a sua estimativa de demanda e o cronograma de contratações.

§ 2º Esgotado o prazo para a manifestação de interesse em participar do registro de preços, o órgão gerenciador:

I - consolidará todas as informações relativas às estimativas individuais de demanda;

II - promoverá a adequação de termos de referência ou projetos básicos encaminhados, para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - realizará ampla pesquisa de mercado para a definição dos preços estimados; e

IV - apresentará as especificações, termos de referência, projetos básicos, quantitativos e preços estimados aos órgãos ou entidades públicas interessados, para confirmação da intenção de participar do registro de preço.

V - estabelecerá, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

VI - aceitará ou recusará, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

VII - deliberará quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços.

§ 3º No caso de compra municipal, o órgão gerenciador promoverá a divulgação da ação, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município.

Art. 90. O órgão gerenciador poderá subdividir a quantidade total de cada item em lotes, sempre que comprovada a viabilidade técnica e econômica, de forma a possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão participante.

Art. 91. Constará do instrumento convocatório para registro de preços, além das exigências previstas no art. 8º:

I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas; II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item ou lote, no caso de bens;

IV - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

V - o prazo de validade do registro de preço;

VI - os órgãos e entidades participantes;

VII - os modelos de planilhas de custo, quando couber;

VIII - as minutas de contratos decorrentes do SRP/RDC, quando for o caso; e

IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Parágrafo Único. O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 92. Caberá ao órgão gerenciador:

I - promover os atos preparatórios à licitação para registro de preços, conforme o art. 89;

II - definir os itens a serem registrados, os respectivos quantitativos e os órgãos ou entidades participantes;

III - realizar todo o procedimento licitatório;

IV - providenciar a assinatura da ata de registro de preços;

V - encaminhar cópia da ata de registro de preços aos órgãos ou entidades participantes;

VI - gerenciar a ata de registro de preços, indicando os fornecedores que poderão ser contratados e os respectivos quantitativos e preços, conforme as regras do art. 100;

VII - manter controle do saldo da quantidade global de bens e serviços que poderão ser contratados pelos órgãos aderentes, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 99;

VIII - aplicar eventuais sanções que decorrerem:

a) do procedimento licitatório;

b) de descumprimento da ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 93, inciso III do caput, alínea “a”; e

c) do descumprimento dos contratos que celebrarem, ainda que não haja o correspondente instrumento;

IX - conduzir eventuais negociações dos preços registrados, conforme as regras do art. 102; e

X - anular ou revogar o registro de preços.

XI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 4º do art. 100 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão aderente; e

XII - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor

estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas no § 3º do art. 89 e no § 2º do art. 93 deste Decreto.

§ 1º O órgão gerenciador realizará todos os atos de controle e administração do SRP/RDC.

§ 2º O órgão gerenciador somente considerará os itens e quantitativos referentes aos órgãos ou entidades que confirmarem a intenção de participar do registro de preços, na forma do inciso IV do § 2º do art. 89.

Art. 93. Caberá aos órgãos ou entidades participantes:

I - consultar o órgão gerenciador para obter a indicação do fornecedor e respectivos quantitativos e preços que poderão ser contratados;

II - fiscalizar o cumprimento dos contratos que celebrarem; e

III - aplicar eventuais sanções que decorrerem:

a) do descumprimento da ata de registro de preços, no que se refere às suas demandas; e

b) do descumprimento dos contratos que celebrarem, ainda que não haja o correspondente instrumento.

§ 1º Os órgãos participantes deverão informar ao órgão gerenciador:

I - as sanções que aplicarem; e

II - o nome do responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos que celebrarem.

§ 2º Na hipótese prevista no §3º do art. 89, comprovada a vantajosidade, fica facultada aos órgãos ou entidades participantes de compra municipal a execução da ata de registro de preços vinculada ao programa ou projeto federal, estadual ou municipal.

§ 3º Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município participantes de compra municipal poderão utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, vinculados aos processos ou projetos objeto de descentralização e de recursos próprios para suas demandas de aquisição no âmbito da ata de registro de preços de compra municipal.

§ 4º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado.

§ 5º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsável pela demanda elaborará, ressalvada a hipótese do § 3º do art. 89, pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais.

Art. 94. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor igual ao da proposta do licitante mais bem classificado.

§ 1º Havendo apresentação de novas propostas na forma do caput, o órgão gerenciador estabelecerá nova ordem de classificação, observadas as regras do art. 95.

§ 2º A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 95. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e os quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva.

§ 1º Será incluído na ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o §1º, os licitantes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, nos termos do §1º, será efetuada nas hipóteses previstas no art. 62 e quando da necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no art. 103.

§ 4º O anexo de que trata o §1º consiste na ata de realização da sessão pública, que conterá a informação dos licitantes que

aceitem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Art. 96. A ata de registro de preços obriga os licitantes ao fornecimento de bens ou à prestação de serviço, conforme o caso, observados os preços, quantidades e demais condições previstas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. O prazo de validade da ata de registro de preços será definido pelo instrumento convocatório, limitado ao mínimo de três meses e ao máximo de doze meses.

Art. 97. Os contratos decorrentes do SRP/RDC terão sua vigência conforme as disposições do instrumento convocatório, observadas, no que couber, as normas da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os contratos decorrentes do SRP/RDC não poderão sofrer acréscimo de quantitativos.

§ 2º Os contratos decorrentes do SRP/RDC poderão ser alterados conforme as normas da Lei nº 8.666, de 1993, ressalvado o disposto no § 1º.

Art. 98. A existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir.

Parágrafo único. Será facultada a realização de licitação específica para contratação de objetos cujos preços constam do sistema, desde que assegurada aos fornecedores registrados a preferência em igualdade de condições.

Art. 99. O órgão ou entidade pública responsável pela execução dos serviços contemplados no art. 2º que não tenha participado do certame licitatório, poderá aderir à ata de registro de preços, respeitado o seu prazo de vigência.

§ 1º Os órgãos aderentes deverão observar o disposto no art. 93.

§ 2º Os órgãos aderentes não poderão contratar quantidade superior à soma das estimativas de demanda dos órgãos gerenciador e participantes.

§ 3º A quantidade global de bens ou de serviços que poderão ser contratados pelos órgãos aderentes e gerenciador, somados, não poderá ser superior a cinco vezes a quantidade prevista para cada item e, no caso de obras, não poderá ser superior a três vezes.

§ 4º Os fornecedores registrados não serão obrigados a contratar com órgãos aderentes.

§ 5º O fornecimento de bens ou a prestação de serviços a órgãos aderentes não prejudicará a obrigação de cumprimento da ata de registro de preços em relação aos órgãos gerenciador e participantes.

Art. 100. Quando solicitado, o órgão gerenciador indicará os fornecedores que poderão ser contratados pelos órgãos ou entidades participantes ou aderentes, e os respectivos quantitativos e preços, conforme a ordem de classificação.

§ 1º O órgão gerenciador observará a seguinte ordem quando da indicação de fornecedor aos órgãos participantes:

I - o fornecedor registrado mais bem classificado, até o esgotamento dos respectivos quantitativos oferecidos;

II - os fornecedores registrados que registraram seus preços em valor igual ao do licitante mais bem classificado, conforme a ordem de classificação; e

III - os demais fornecedores registrados, conforme a ordem de classificação, pelos seus preços registrados.

§ 2º No caso de solicitação de indicação de fornecedor por órgão aderente, o órgão gerenciador indicará o fornecedor registrado mais bem classificado e os demais licitantes que registraram seus preços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

§ 3º Os órgãos aderentes deverão propor a celebração de contrato aos fornecedores indicados pelo órgão gerenciador seguindo a ordem de classificação.

§ 4º Os órgãos aderentes deverão concretizar a contratação no prazo de até trinta dias após a indicação do fornecedor pelo órgão gerenciador, respeitado o prazo de vigência da ata.

Art. 101. O órgão gerenciador avaliará trimestralmente a compatibilidade entre o preço registrado e o valor de mercado.

Parágrafo único. Constatado que o preço registrado é superior ao valor de mercado, ficarão vedadas novas contratações até a adoção das providências cabíveis, conforme o art. 102.

Art. 102. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão

gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 103. O registro de preços será revogado quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração pública, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 1º A revogação do registro poderá ocorrer:

I - por iniciativa da administração pública, conforme conveniência e oportunidade; ou

II - por solicitação do fornecedor, com base em fato superveniente devidamente comprovado que justifique a impossibilidade de cumprimento da proposta.

§ 2º A revogação do registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizada por decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º A revogação do registro em relação a um fornecedor não prejudicará o registro dos preços dos demais licitantes.

Art. 104. No âmbito da administração pública direta e indireta deste Município, competirá ao Chefe do Poder Executivo estabelecer normas complementares necessárias para a operação do SRP/RDC.

TÍTULO VI

DAS SANÇÕES

Art. 105. Serão aplicadas sanções nos termos do art. 47 da Lei nº 12.462, de 2011, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório.

§ 1º Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade, observado o disposto nos arts. 53 a 57, no que couber.

§ 2º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 106. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste Decreto se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratante.

Art. 107. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE JANEIRO DE 2016.

LEANDRO CORRÊA DA SILVA

Prefeito Interino

ERICK HALPERN

Procurador-Geral Interino do Município

DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO PRESENCIAL, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, ASSIM COMO ACERCA DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS NAS LICITAÇÕES DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no desempenho da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial os incisos IX e XIV do seu artigo 87; e CONSIDERANDO a necessidade premente do Município

em buscar formas mais ágeis de execução dos procedimentos licitatórios com vistas à otimização da gestão de compras e serviços ampliando a disputa e incrementando a competitividade entre potenciais licitantes;

CONSIDERANDO os benefícios que a implantação destes novos mecanismos propiciará a racionalização do gasto público e a consequente eficiência na prestação dos serviços públicos de competência do Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a necessidade de atender e dar efetividade aos arts. 170, IX e 179 da Constituição Federal, bem como aos arts. 42, 43, 44, 45, 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e com vistas ao fomento e desenvolvimento do Município;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 020/2016/PGM, da Procuradoria-Geral do Município, datado de 20 de janeiro de 2016,

DECRETA:

TÍTULO I

Do Pregão Presencial

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para a realização de licitações na modalidade pregão, destinadas à aquisição de bens e serviços comuns, em que a disputa ocorre por meio de proposta e lances em sessão pública, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins deste Decreto, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º Todos quantos participem da modalidade de licitação prevista no caput deste artigo têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar seu desenvolvimento desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 2º Às licitações referidas no caput do artigo 1º aplicam-se integralmente as normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Na aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverá ser utilizada prioritariamente a modalidade pregão.

§ 1º Outra modalidade de licitação poderá ser adotada excepcionalmente, mediante autorização fundamentada da chefe da unidade orçamentária da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 2º Caso seja adotada a providência prevista no § 1º deste artigo deverão ser imediatamente comunicadas a Procuradoria-Geral do Município e a Controladoria-Geral do Município.

Art. 4º O pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, serviços técnicos especializados, bem como locações imobiliárias e alienações em geral.

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibição administrativa, eficiência, economicidade, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, procedimento formal, competitividade, proporcionalidade e razoabilidade.

Parágrafo único. A elaboração do edital deverá sempre visar a ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 6º Os procedimentos relativos à modalidade de licitação referida no art. 1º deste Decreto serão promovidos por Comissão constituída por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) representante da Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, este, indicado pelo titular da Órgão.

§ 1º Caberá à autoridade competente do órgão promotor do pregão indicar, dentre seus servidores, o pregoeiro, bem como a respectiva equipe de apoio, integrada, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo efetivo, para auxiliar na condução do pregão.

§ 2º Nomesmo ato que nomear a Comissão, o titular do órgão designará um pregoeiro substituto, que deverá ter a mesma qualificação do pregoeiro titular, para substituí-lo nos eventuais impedimentos.

§ 3º O pregoeiro, a equipe de apoio e o representante da SAD,

exercerão o mandato pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução para o período imediatamente posterior, salvo decisão justificada do titular do órgão ou dirigente da entidade a que forem subordinados, sendo vedada a recondução de todos os membros.

§ 4º O servidor indicado para exercer a função de pregoeiro, o pregoeiro substituto, bem como o representante da SAD, deverão ter, obrigatoriamente, curso de capacitação específica para atribuições de pregoeiro, a ser ministrado, preferencialmente, pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 7º Caberá ao pregoeiro:

I – o credenciamento dos interessados;

II – o recebimento, abertura, exame e classificação das propostas iniciais de preços apresentadas;

III – a condução da sessão pública do pregão e dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

IV – a abertura e análise da documentação de habilitação do licitante vencedor;

V – o recebimento e processamento da documentação do processo licitatório respectivo, com todos os atos essenciais do pregão, com vista à atenção de sua regularidade pelos órgãos de controle;

VI – o processamento dos recursos interpostos;

VII – a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, em caso de não haver interposição de recursos;

VIII – a elaboração da ata;

IX – a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

X – o encaminhamento do processo devidamente instruído para o julgamento dos recursos, adjudicação, homologação e contratação pela autoridade competente e, no caso de não haver recursos, para homologação e a contratação;

XI – a prática dos demais atos pertinentes ao procedimento;

Art. 8º A licitação por pregão será regida, sem prejuízo da legislação mencionada no art. 2º, pelas seguintes normas:

I – a convocação dos interessados será efetuada, obrigatoriamente, por meio de publicação de aviso específico no Boletim Oficial do Município e por meio eletrônico, na Internet, sendo que, para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), também deverá haver publicação de aviso em jornal de grande circulação local e, para valores acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), além dos avisos obrigatórios, a publicação em jornal de grande circulação regional ou nacional;

II – do aviso específico, deverão constar a definição precisa e clara do objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horário em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital.

III – o prazo fixado para a apresentação das propostas, contados a partir da publicação do aviso não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

IV – do edital constarão a modalidade da licitação, definição clara do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, as cláusulas do contrato, mediante minuta, discriminados os prazos para fornecimento, e a indicação do local, data e hora de sua realização;

V – no dia, hora e local designados, terá início a sessão pública do pregão, com o recebimento das propostas de preços, dos documentos de habilitação e da declaração escrita e formal elaborada pelos licitantes de que reúnem os requisitos de habilitação exigidos no edital, devendo o interessado ou seu representante, credenciar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VI – no curso da sessão, o autor da proposta de valor mais baixo e os das propostas com preços até dez por cento superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

VII – quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

IX – os licitantes classificados serão convidados individualmente pelo pregoeiro a encaminhar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

X – os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, observado o horário fixado;

XI – só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;

XII – não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar;

XIII – caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e valor estimado para a contratação;

XIV – encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XV – se for exequível a oferta da primeira classificada, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação, e constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, será o licitante declarado vencedor;

XVI – se a oferta não for exequível ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando sua exequibilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

XVII – no caso de contratação para prestação de serviços, o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da etapa competitiva;

XVIII – o interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, imediatamente após o encerramento da fase competitiva do pregão, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados a apresentarem contra-razões em igual prazo, que correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas dos autos e facultada a utilização de endereço eletrônico na Internet ou fax previamente divulgados em edital, com o envio obrigatório da documentação original, observado o prazo de 03 (três) dias úteis;

XIX – o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX – decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXI – como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXII – quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, observado o disposto no inciso XVI, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

XXIII – se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXII;

XXIV – a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada em conformidade com as formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

Art. 9º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 10. O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

Art. 11. Os atos essenciais do pregão serão documentados e juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros:

I – requisição de material ou prestação de serviços pela autoridade competente, justificada a necessidade da contratação;

II – descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III – planilhas de custo, quando couber;

IV – garantia de reserva orçamentária, identificação da natureza da despesa, programa de trabalho e fonte pagadora;

V – autorização de abertura da licitação;

VI – cópia da publicação do ato de designação do pregoeiro, do pregoeiro substituto, da equipe de apoio e do representante da SAD;

VII – edital e respectivos anexos, quando for o caso;

VIII – parecer jurídico prolatado ou visado pelo Procurador-Geral ou pelo Subprocurador Consultivo, aprovando o edital;

IX – minuta do termo de contrato;

X – originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

XI – ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;

XII – comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade de certame, conforme o caso.

Art. 12. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Art. 13. É vedada a exigência de:

I – garantia de proposta;

II – aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

III – Pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

TÍTULO II

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DA PEQUENA EMPRESA

Art. 14. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal;

II - a ampliação da eficiência das políticas públicas voltadas para as microempresas e empresas de pequeno porte; e

III - o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto será utilizada a expressão pequena empresa para se referir às microempresas e às empresas de pequeno porte.

Art. 15. Para fins do disposto neste Decreto o enquadramento como pequena empresa dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, devendo ser exigida de tais empresas a declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresas de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. A declaração mencionada pelo caput deste artigo deverá ser entregue pela empresa interessada no momento de seu cadastramento junto ao Cadastro de Fornecedores ou no momento da apresentação de documentação ou de acordo com o estabelecido pelo instrumento convocatório.

Art. 16. Para a ampliação da participação das pequenas empresas nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I - adequar o cadastro de fornecedores para identificar as pequenas empresas sediadas no Município, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar as subcontratações e a formação de parcerias;

II - estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações; e

III - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as pequenas empresas para que adequem os seus processos produtivos.

Art. 17. A comprovação de regularidade fiscal das pequenas empresas somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na fase de habilitação deverá ser apresentada pela empresa e conferida pela Administração Pública toda a documentação estabelecida como necessária pelo instrumento convocatório, e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A declaração do vencedor de que trata o § 1º deste artigo acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso do pregão, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no caso das demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º deste artigo deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, exceto quando exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a emissão da Nota de Empenho, devidamente justificados.

§ 4º A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

§ 5º O disposto pelo § 4º deste artigo deverá constar do documento convocatório da licitação.

§ 6º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais não será exigida da pequena empresa a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 18. Nas licitações do tipo menor preço, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as pequenas empresas.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas pequenas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido pelo § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§ 3º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I - a pequena empresa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor;

II - não ocorrendo a contratação da pequena empresa, na forma do inciso I deste parágrafo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas pequenas empresas que se encontrem na situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 4º Não se aplica o sorteio disposto no inciso III do § 3º deste artigo quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 5º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a menor oferta inicial não tiver sido apresentada por pequena empresa.

§ 6º Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III do § 3º deste artigo, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 7º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a pequena empresa melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos, por item em situação de empate, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

§ 8º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou entidade licitante e estar expressamente previsto pelo instrumento convocatório.

Art. 19. Nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de pequenas empresas.

§ 1º No caso de não acudirem interessados à licitação realizada nos termos do caput deste artigo, o procedimento licitatório deverá ser refeito, podendo dele participar as empresas de outros portes.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo quando ocorrerem as situações previstas no art. 22, devidamente justificadas.

Art. 20. Nas licitações para fornecimento de bens, serviços e obras, os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de pequena empresa, sob pena de desclassificação, determinando que:

I - as pequenas empresas a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

II - no momento da habilitação deverá ser apresentada a documentação da regularidade fiscal e trabalhista das pequenas empresas subcontratadas, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se-lhes o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 17;

III - a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

IV - a empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§ 1º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for, alternativamente:

I - pequena empresa;

II - consórcio composto em sua totalidade por pequenas empresas, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ou

III - consórcio composto parcialmente por pequenas empresas com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não será admitida a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O disposto no inciso II do caput deste artigo deverá ser comprovado no momento da aceitação, quando a modalidade de licitação for pregão, ou no momento da habilitação nas demais modalidades.

§ 4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, o que deverá ser devidamente justificado no processo administrativo referente à licitação.

§ 5º Será vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 6º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às pequenas empresas.

Art. 21. Nas licitações para fornecimento de bens, serviços e obras de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes poderão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do

objeto contratual para a contratação de pequenas empresas.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das pequenas empresas na totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

§ 4º Admitir-se-á a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, e observando-se que a soma do percentual de cada cota em relação ao total do objeto não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 22. Não se aplica o disposto nos arts. 19 ao 20 nas seguintes hipóteses, alternativamente:

I - quando não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como pequenas empresas sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - quando o tratamento diferenciado e simplificado para as pequenas empresas não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificado pelo ordenador de despesa;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos art. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - aos tipos de licitação de melhor técnica, técnica e preço e maior lance; ou

V - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos pelo art. 14 deste Decreto, o que deverá ser devidamente justificado no processo administrativo referente à licitação.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II deste artigo, considerar-se-á não vantajosa a contratação quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

Art. 23. O valor licitado por meio do disposto nos arts. 19 e 20 deste Decreto não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado pelo mesmo órgão ou entidade em cada ano civil.

Art. 24. As contratações diretas com base nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser preferencialmente realizadas com as pequenas empresas situadas no Município de Angra dos Reis.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades contratantes poderão, nas contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, realizar cotação de preços exclusivamente em favor de pequenas empresas, desde que demonstrando-se vantajosa a contratação.

Art. 25. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as pequenas empresas deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Subordinam-se ao regime deste Decreto os órgãos da Administração Direta, as Autarquias e Fundações.

Art. 27. Compete à Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, fiscalizar e orientar a aplicação da matéria regulada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Art. 28. Os Títulos I e III do presente Decreto entrarão em vigor na data de sua publicação; o Título II, 90 dias após.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.748, de 26 de setembro de 2005.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE JANEIRO DE 2016.

LEANDRO CORRÊA DA SILVA

Prefeito Interino
ERICK HALPERN

Procurador-Geral Interino do Município

DECRETO Nº 10.025, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS BÁSICOS PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, ASSIM COMO INSTITUI REGRAS

DE CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONTRATADOS E EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no desempenho da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial os incisos IX e XIV do seu artigo 87; e CONSIDERANDO a necessidade de modernizar e unificar o procedimento de pesquisa de preços na Administração Pública Direta e Indireta no Município de Angra dos Reis; CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 021/2016/PGM, da Procuradoria-Geral do Município, datado de 20 de janeiro de 2016,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, assim como as regras e critérios a serem seguidos por órgãos da administração direta e entidades da administração indireta para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados no âmbito do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo único. Este Decreto tem por finalidade padronizar a pesquisa de preço para as compras e prestação de serviços, e uniformizar a metodologia para elaboração do orçamento de referência.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - custo unitário de referência - valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;

II - composição de custo unitário - detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;

III - custo total de referência do serviço - valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;

IV - custo global de referência - valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia;

V - benefícios e despesas indiretas - BDI - valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia;

VI - preço global de referência - valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI;

VII - valor global do contrato - valor total da remuneração a ser paga pela administração pública ao contratado e previsto no ato de celebração do contrato para realização de obra ou serviço de engenharia;

VIII - orçamento de referência - detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação;

IX - critério de aceitabilidade de preço - parâmetros de preços máximos, unitários e global, a serem fixados pela administração pública e publicados no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes;

X - empreitada - negócio jurídico por meio do qual a administração pública atribui a um contratado a obrigação de cumprir a execução de uma obra ou serviço;

XI - regime de empreitada - forma de contratação que contempla critério de apuração do valor da remuneração a ser paga pela administração pública ao contratado em razão da execução do objeto;

XII - tarefa - quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XIII - regime de empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XIV - regime de empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total; e

XV - regime de empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE PESQUISA DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

Art. 3º. A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - Portal de Compras Governamentais;

II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou

IV - pesquisa com os fornecedores.

§ 1º No caso do inciso I será admitida a pesquisa de um único preço, nos demais somente será admitido a pesquisa com três preços ou fornecedores.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 3º No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos.

§ 4º A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto nos incisos deste artigo, deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 5º No caso do inciso IV, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 6º A pesquisa de preços terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser refeita quando não for possível a conclusão do processo de despesa dentro deste prazo.

§ 7º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 4º. O órgão ou entidade competente para a pesquisa de preços deverá juntar ao procedimento licitatório o mapa de formação de preços.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e III, o órgão ou entidade deverá compor o procedimento com a ata de registro de preços, contrato administrativo, ou outro documento equivalente que contenha a identificação do Poder Público, o objeto e o preço.

§ 2º Na hipótese dos incisos II, o órgão ou entidade deverá compor o procedimento com a consulta realizadas nos sítios eletrônicos contendo a identificação do fornecedor, o objeto, o preço, o endereço eletrônico, a data e hora de acesso.

§ 3º Na hipótese dos incisos IV, o órgão ou entidade deverá compor o procedimento com a coleta de preços, o comprovante de envio aos fornecedores, a resposta do fornecedor com a respectiva proposta, quando houver.

§ 4º Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser cotado, o qual não será inferior a três dias úteis.

§ 2º O Mapa de Formação de Preços será elaborado e assinado pelo responsável da Cotação de Preços e conferido e assinado pela Chefia Imediata.

Art. 5º. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 6º O custo global de referência de obras e serviços de

engenharia será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência das bases de composição EMOP-RJ, SINAPI-RJ, SICRO-RJ FGV/SGO-RJ, PINI ou INFORMATIVO SBC (Boletim de Custos da Revista da Construção Civil), excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. Havendo casos de distorção de preços entre o mercado de Angra dos Reis e o mercado base dos sistemas de custos mencionados no caput, serão apropriados os custos dos insumos através de pesquisa de preços na praça Angra dos Reis entre 3 (três) empresas, sendo adotada a média ou o menor dos preços obtidos, substituindo-se os valores unitários destes insumos na composição original cuja denominação e/ou código deverá ser precedida da palavra "Ref.", indicando que seus insumos foram apropriados no mercado local. Exemplo: A composição EMOP 14.006.054-0 passaria a ser designada como "Ref. EMOP 14.006.054-0". A apropriação de custos deverá ficar devidamente comprovada no respectivo processo administrativo.

Art. 7º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto no artigo supracitado, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Art. 8º Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública municipal poderão adotar especificidades de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu delegatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação da Controladoria-Geral do Município, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e pessoalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

§ 1º Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§ 2º No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no § 1º.

Art. 10. A anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Art. 11. Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 12. A minuta de contrato deverá conter cronograma

físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DE ADITIVOS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 13. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o art. 9º, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma do Capítulo III, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e

II - deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. Para o atendimento do art. 11, os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.

Art. 14. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo único. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o caput poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste Decreto, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

Art. 15. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no Capítulo III, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Não se aplicam as disposições deste decreto aos procedimentos licitatórios em curso.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE NOVEMBRO DE 2016.

LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito Interino
ERICK HALPERN
Procurador-Geral Interino do Município

PORTARIA Nº 937/2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR MÁRIO CÉSAR BRAGA, para o Cargo em Comissão de Gerente de Indústria e Comércio, da Subsecretaria de Indústria, Comércio e Serviços, da Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 09 de novembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE NOVEMBRO DE 2015.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita
MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Atividades Econômicas

PORTARIA Nº 968/2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR PAULO SÉRGIO MARTINS, para o Cargo em Comissão de Coordenador de Custos, da Gerência de Orçamento, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 16 de novembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE NOVEMBRO DE 2015.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita
LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS
Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 986/2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR PATRÍCIA SILVA DOS SANTOS, para o Cargo em Comissão de Coordenador dos Operadores de Vídeo, da Gerência de Imagem e Vídeo, da Subsecretaria de Comunicação, da Secretaria de Governo, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 01 de dezembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE NOVEMBRO DE 2015.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita
ROBSON MARQUES DE SOUZA
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 990/2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 077/2015/SPA, da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, datado de 05 de outubro de 2015,

RESOLVE:

NOMEAR EMMANUEL BROLLO JUNIOR, para o Cargo em Comissão de Coordenador de Malacocultura, da Gerência de Maricultura, da Subsecretaria de Pesca e Aquicultura, da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 23 de novembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE NOVEMBRO DE 2015.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita
JÚLIO MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura

PORTARIA Nº 1001/2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 1.053/2015/SECT, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, datado de 13 de novembro de 2015,

RESOLVE:

EXONERAR ROSILENE APARECIDA SANTANA GARCIA, Matrícula 24622, do Cargo em Comissão de Coordenadora de Ciência, Tecnologia e Inovação, da Gerência de Ciência, Tecnologia e Inovação, da Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 22 de novembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE DEZEMBRO DE 2015.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita
JANE APARECIDA DA ROCHA E SILVA
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - Interina

PORTARIA Nº 1007/2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR ARNALDO SCAPIN JORDÃO COSTA, para o Cargo em Comissão de Assessor de Assuntos Sociais, Fazendários e Administrativos, da Subprefeitura da Região da Ilha Grande, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos,

Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 03 de dezembro de 2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE DEZEMBRO DE 2015.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita

LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS
Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 1011/2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 2331/2015/FUSAR, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 27 de novembro de 2015,

RESOLVE:

NOMEAR PETERSON RODRIGUES JULIANI, para o Cargo em Comissão de Coordenador de Apoio Técnico, da Assessoria Técnica em Administração Hospitalar, da Secretaria Adjunta de Administração Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 10 de novembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE DEZEMBRO DE 2015.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita
RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 1022/2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR BRENO QUINTINO BRANDÃO, para o Cargo em Comissão de Auxiliar de Cerimonial, da Assistência do Cerimonial, da Coordenação do Cerimonial, da Gerência de Cerimonial, do Gabinete da Prefeita, da Secretaria de Governo, Símbolo CC-6, com efeitos a contar de 14 de dezembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE DEZEMBRO DE 2015.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita
ROBSON MARQUES DE SOUZA
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 1033/2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR RODRIGO DOS SANTOS, para o Cargo em Comissão de Subcoordenador de Tributos Imobiliários, da Coordenação de Lançamento de Tributos, da Gerência de Tributos Imobiliários, da Secretaria Municipal de Fazenda, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 21 de dezembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE DEZEMBRO DE 2015.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita
ANTONIELA BARBOSA LOPES
Secretária Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 1049/2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 210/2015/CGM, da Controladoria-Geral do Município, datado de 29 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

NOMEAR CARLOS OSIRES DA SILVA CORRÊA, para o cargo em Comissão de Assessor de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Município, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 04 de dezembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE DEZEMBRO DE 2015.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita
KARINA RABHA AZULAY
Controlador-Geral do Município

PORTARIA Nº 019/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e

considerando os termos do Memorando nº 779/SAS/2015, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, datado de 03 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

DESIGNAR SÔNIA CRISTINA DA SILVA, Matrícula 14163, para a Função Gratificada de Diretor do Departamento de Programa de Atenção aos Usuários do BPC e dos Benefícios Eventuais, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Gerência de Serviço Social, da Subsecretaria de Ação Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 12 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
MÁRCIA MARIA FURTADO GONZAGA
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - Interina

PORTARIA Nº 020/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 795/SAS/2015, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, datado de 10 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

NOMEAR JOSÉ SANDRO DIAS, para o Cargo em Comissão de Assistente do Projeto Ações e Cidadania, da Superintendência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, da Gerência de Serviço Social, da Subsecretaria de Ação Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Símbolo CC-7, com efeitos a contar de 07 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
MÁRCIA MARIA FURTADO GONZAGA
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - Interina

PORTARIA Nº 024/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 003/2016/SECT, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, datado de 04 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, DANIELLE TUDES PEREIRA SILVA, Matrícula 17371, do Cargo em Comissão de Subsecretária de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
JANE APARECIDA DA ROCHA E SILVA
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - Interina

PORTARIA Nº 026/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 002/2016/FC, da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, datado de 05 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

EXONERAR BRUNO DOS ANJOS PIMENTEL, Matrícula 10313, do Cargo em Comissão de Coordenador de Espaços Culturais, da Diretoria Cultural, da Diretoria Executiva, da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 04 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
DÉLCIO JOSÉ BERNARDO
Presidente da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis

PORTARIA Nº 027/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 002/2016/FC, da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, datado de 05 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

NOMEAR MARISA LADISLAU RODRIGUES, para o Cargo em Comissão de Coordenador de Espaços Culturais, da Diretoria Cultural, da Diretoria Executiva, da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 04 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
DÉLCIO JOSÉ BERNARDO
Presidente da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis

PORTARIA Nº 028/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR ARGENTINO AUGUSTO ROSA FILHO, Matrícula 24675, do Cargo em Comissão de Assessor de Operações, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 08 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS
Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 029/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR NILSON DA CONCEIÇÃO, Matrícula 24485, do Cargo em Comissão de Adjunto Operacional, da Coordenação da Região do Centro, da Gerência de Manutenção, da Subsecretaria de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 08 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS
Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 030/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ANULAR a Portaria 1050/2015, de 30 de dezembro de 2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino

PORTARIA Nº 035/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR NILSON DA CONCEIÇÃO, para o Cargo em Comissão de Assessor de Operações, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 08 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS
Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 036/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR MARCO ANTÔNIO BRAGA DA SILVA

PINHEIRO, Matrícula 24150, do Cargo em Comissão de Assessor Administrativo, da Subsecretaria Administrativa e Operacional, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 14 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
LUIS GUSTAVO DE CARVALHO SOARES
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 042/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 008/2016/FC, da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, datado de 15 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

EXONERAR ALEXANDRE ELIAS DA SILVA, Matrícula 17645, do Cargo em Comissão de Assessor de Pesquisa e Registro da Memória, da Coordenadoria de Educação e Memória, da Gerência de Preservação e Gestão de Acervo, da Diretoria Executiva, da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 18 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
DÉLCIO JOSÉ BERNARDO
Presidente da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis

PORTARIA Nº 043/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR ROBERTA VILELA FONSECA, Matrícula 24135, do Cargo em Comissão de Assistente de Licitações, do Departamento de Licitações, da Gerência de Licitação e Compras, da Subsecretaria de Licitação e Compras, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 25 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
JORGE ACILIO DA COSTA PEIXOTO
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

PORTARIA Nº 044/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR MÁRIO EDUARDO LISBOA PIMENTA, Matrícula 22756, do Cargo em Comissão de Assistente Técnico de Apoio Institucional, da Assessoria Jurídica de Assuntos da Dívida Ativa, da Subprocuradoria-Geral de Assuntos de Tributação, da Procuradoria-Geral do Município, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
ERICK HALPERN
Procurador-Geral do Município - Interino

PORTARIA Nº 045/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DISPENSAR MÁRCIO RODRIGUES SOUZA, Matrícula 2137, da Função Gratificada de Diretor do Departamento de Protocolo, da Procuradoria-Geral do Município, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
ERICK HALPERN
Procurador-Geral do Município - Interino

PORTARIA Nº 046/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR ERNANI DA FONSECA, Matrícula 0898, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico, da Chefia de Gabinete, da Procuradoria-Geral do Município, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
ERICK HALPERN
Procurador-Geral do Município - Interino

PORTARIA Nº 047/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR SUELLEN NASCIMENTO DE SEABRA FREITAS ANDRADE, Matrícula 20617, do Cargo em Comissão de Gerente de Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria-Geral do Município, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
ERICK HALPERN
Procurador-Geral do Município - Interino

PORTARIA Nº 048/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR AMANDA BARCELOS BRANDÃO, Matrícula 10981, do Cargo em Comissão de Assistente Técnico de Apoio Institucional, da Assessoria Jurídica de Assuntos da Dívida Ativa, da Subprocuradoria-Geral de Assuntos de Tributação, da Procuradoria-Geral do Município, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
ERICK HALPERN
Procurador-Geral do Município - Interino

PORTARIA Nº 049/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DISPENSAR LUIZ VICENTE LIMA, Matrícula 2024, da Função Gratificada de Chefe do Núcleo de Protocolo, da Subcoordenação de Assuntos Administrativos, da Coordenação de Administração, da Gerência Administrativa, da Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
JANE APARECIDA DA ROCHA E SILVA
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - Interina

PORTARIA Nº 051/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR VALÉRIA GONÇALVES DE SOUSA SANTOS, Matrícula 3451, do Cargo em Comissão de Coordenador de Registros Cadastrais, da Gerência de Tributos Imobiliários, da Secretaria Municipal de Fazenda, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
ANTONIELA BARBOSA LOPES
Secretária Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 052/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR WALMIR TADEU DE ARAÚJO, Matrícula 867, do Cargo em Comissão de Subcoordenador de Tributos Imobiliários, da Coordenação de Lançamento de Tributos, da Gerência de Tributos Imobiliários, da Secretaria Municipal de Fazenda, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
20 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
ANTONIELA BARBOSA LOPES
Secretária Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 053/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR JÚLIO CÉSAR RAIMUNDO, Matrícula 169, do Cargo em Comissão de Subcoordenador de Tributos Imobiliários, da Coordenação de Lançamento de Tributos, da Gerência de Tributos Imobiliários, da Secretaria Municipal de Fazenda, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
20 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
ANTONIELA BARBOSA LOPES
Secretária Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 054/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DISPENSAR JOSEANE CRISTINE PEREIRA DE PAULA, Matrícula 17594, da Função Gratificada de Chefe de Serviço de Atendimento e Protocolo, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
20 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
MÁRCIA MARIA FURTADO GONZAGA
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - Interina

PORTARIA Nº 055/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DISPENSAR ELIALDA MARTINS PIMENTA, Matrícula 12395, da Função Gratificada de Chefe de Serviço Administrativo, da Gerência Administrativa, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
20 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
MÁRCIA MARIA FURTADO GONZAGA
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - Interina

PORTARIA Nº 056/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR FERNANDA CARLA MIRANDA LIMA, Matrícula 24071, do Cargo em Comissão de Subcoordenador de Benefícios Sociais/Programa Bolsa Família, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Gerência de Serviço Social, da Subsecretaria de Ação Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Símbolo CC-5, com efeitos a contar

de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
MÁRCIA MARIA FURTADO GONZAGA
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - Interina

PORTARIA Nº 057/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR MARCELLO HENRIQUE GOMES LARA CARDOSO, Matrícula 23982, do Cargo em Comissão de Gestor dos Centros Esportivos, da Gerência dos Espaços Esportivos e de Lazer, da Subsecretaria Administrativa e Operacional, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
LUIS GUSTAVO DE CARVALHO SOARES
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 059/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ANULAR a Portaria 937/2015, de 10 de novembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino

PORTARIA Nº 060/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR JOSÉ BERNARDINO DA SILVA, Matrícula 22568, do Cargo em Comissão de Assistente Administrativo, da Gerência de Assuntos Administrativos, do Gabinete do Prefeito, da Secretaria de Governo, Símbolo CC-6, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
ROBSON MARQUES DE SOUZA
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 061/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR PABLO BERTANTE DA SILVA, Matrícula 23616, do Cargo em Comissão de Assessor de Cerimonial, da Gerência de Cerimonial, do Gabinete do Prefeito, da Secretaria de Governo, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
ROBSON MARQUES DE SOUZA
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 062/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR DANIEL DA CUNHA RIBEIRO, Matrícula 22578, do Cargo em Comissão de Assistente do Cerimonial, da Coordenação do Cerimonial, da Gerência de Cerimonial, do Gabinete do Prefeito, da Secretaria de Governo, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
ROBSON MARQUES DE SOUZA
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 063/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR JOSÉ MARQUES FERREIRA, Matrícula 1673, do Cargo em Comissão de Gerente Administrativo e Operacional, da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
JÚLIO MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura

PORTARIA Nº 064/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR MARIA INÊS DE SOUZA SILVA, Matrícula 3464, do Cargo em Comissão de Coordenador Administrativo, da Gerência Administrativa e Operacional, da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
JÚLIO MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura

PORTARIA Nº 065/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR EMMANUEL BROLLO JUNIOR, Matrícula 24672, do Cargo em Comissão de Coordenador de Malacocultura, da Gerência de Maricultura, da Subsecretaria de Pesca e Aquicultura, da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
JÚLIO MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura

PORTARIA Nº 066/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DISPENSAR SANDRO GUEDES GUIMARÃES, Matrícula 17984, da Função Gratificada de Diretor do Departamento de Projetos de Edificações Escolares, da Gerência de Projetos de Edificações, da Subsecretaria de Edificações, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS
Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 067/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR LUIZ PAULO PEREIRA MONTEIRO, Matrícula 1037, do Cargo em Comissão de Coordenador de Infraestrutura Pesqueira, da Gerência de Pesca, da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
JÚLIO MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura

PORTARIA Nº 068/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR ARIANE REGO DE PAIVA, Matrícula 12575, do Cargo em Comissão de Gerente de Projeto Habitacional, da Subsecretaria de Habitação, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS
Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 069/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR ARNALDO SCAPIN JORDÃO COSTA, Matrícula 24861, do Cargo em Comissão de Assessor de Assuntos Sociais, Fazendários e Administrativos, da Subprefeitura da Região da Ilha Grande, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS
Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 070/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DISPENSAR FILLIPHE MOTA DE CARVALHO, Matrícula 17399, da Função Gratificada de Diretor do Departamento de Projetos Ambientais, da Gerência de Conservação e Projetos Ambientais, da Subsecretaria de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 22 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
ANA PAULA DE SOUZA NASCIMENTO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

PORTARIA Nº 071/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DISPENSAR SANDRA HELENA LEAL FIGUEIRA, Matrícula 3353, da Função Gratificada de Diretor de Planejamento Territorial, da Gerência de Planejamento Territorial, da Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 22 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
ANA PAULA DE SOUZA NASCIMENTO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

PORTARIA Nº 072/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DISPENSAR ANDRÉ GONÇALVES MALCHER, Matrícula 3393, da Função Gratificada de Diretor do Departamento de Intervenções e Projetos Urbanísticos, da Gerência de Planejamento Territorial, da Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 22 de janeiro

de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 22 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
ANA PAULA DE SOUZA NASCIMENTO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

PORTARIA Nº 073/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR RICARDO ABREU DE TOLEDO, Matrícula 4529, do Cargo em Comissão de Subsecretário de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
ANA PAULA DE SOUZA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

PORTARIA Nº 074/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DISPENSAR WASLINGTON LUIZ DA PAZ, Matrícula 4299, da Função Gratificada de Chefe de Serviço Operacional, do Departamento de Fiscalização de Urbanismo, da Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 22 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
ANA PAULA DE SOUZA NASCIMENTO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

PORTARIA Nº 075/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 25/2016/PGM, da Procuradoria-Geral do Município, datado de 21 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

EXONERAR LUIS GUSTAVO MARQUES NUNES, Matrícula 19786, do Cargo em Comissão de Subprocurador Fiscal, da Procuradoria-Geral do Município, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 25 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
ERICK HALPERN
Procurador-Geral do Município - Interino

PORTARIA Nº 076/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 24/2016/PGM, da Procuradoria-Geral do Município, datado de 21 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

NOMEAR LUIZ EDUARDO CÚGOLA LIMA, Matrícula 23400, para o Cargo em Comissão de Subprocurador Fiscal, da Procuradoria-Geral do Município, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 25 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
ERICK HALPERN
Procurador-Geral do Município - Interino

PORTARIA Nº 077/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO

DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR SEBASTIÃO JOÃO LOURENÇO, Matrícula 24514, do Cargo em Comissão de Assistente de Implantação, da Gerência de Produção e Implantação de Paisagismo e Arborização, da Subsecretaria de Parques e Jardins e Intervenções Urbanas, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE JANEIRO DE 2016.

LEANDRO CORRÊA DA SILVA

Prefeito - Interino

LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 079/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR CÁSSIO VELOSO DE ABREU, Matrícula 4054, do Cargo em Comissão de Gerente de Geoprocessamento, da Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE JANEIRO DE 2016.

LEANDRO CORRÊA DA SILVA

Prefeito - Interino

ANA PAULA DE SOUZA NASCIMENTO

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

PORTARIA Nº 080/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR GABRIEL FORTES SILVA, Matrícula 24554, do Cargo em Comissão de Gerente de Planejamento Territorial, da Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE JANEIRO DE 2016.

LEANDRO CORRÊA DA SILVA

Prefeito - Interino

ANA PAULA DE SOUZA NASCIMENTO

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

PORTARIA Nº 084/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR MÁRIO CÉSAR CÂNDIDO DAS NEVES, Matrícula 24338, do Cargo em Comissão de Coordenador de Especificações, da Gerência de Orçamento, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE JANEIRO DE 2016.

LEANDRO CORRÊA DA SILVA

Prefeito - Interino

LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 085/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR SÍLVIO JOSÉ DE CARVALHO FILHO, Matrícula 22546, do Cargo em Comissão de Assistente de Produção, da Gerência de Produção e Implantação de Paisagismo e Arborização, da Subsecretaria de Parques e Jardins e Intervenções Urbanas, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE JANEIRO DE 2016.

LEANDRO CORRÊA DA SILVA

Prefeito - Interino

LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 086/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR FRANCISCO DE ASSIS SLOBODA AZEVEDO, Matrícula 23550, do Cargo em Comissão de Assistente de Serralheria, da Gerência de Produção e Implantação de Paisagismo e Arborização, da Subsecretaria de Parques e Jardins e Intervenções Urbanas, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE JANEIRO DE 2016.

LEANDRO CORRÊA DA SILVA

Prefeito - Interino

LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 094/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DISPENSAR ELIZABETH RODRIGUES BRAGA GASPAR, Matrícula 2039, da Função Gratificada de Departamento de Controle e Suprimentos, da Subsecretaria de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

21 DE JANEIRO DE 2016.

LEANDRO CORRÊA DA SILVA

Prefeito - Interino

LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 095/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR MARIA APARECIDA DIAS FREITAS DOS SANTOS, Matrícula 24528, do Cargo em Comissão Coordenador de Mobilização, da Gerência de Limpeza Pública, da Subsecretaria de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

21 DE JANEIRO DE 2016.

LEANDRO CORRÊA DA SILVA

Prefeito - Interino

LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 096/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR NIVALDO FELIX DA SILVA, Matrícula 24546, do Cargo em Comissão de Auxiliar de Apoio e Logística, da Assessoria Técnica, da Subprefeitura da Região Sul, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-6, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

21 DE JANEIRO DE 2016.

LEANDRO CORRÊA DA SILVA

Prefeito - Interino

LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 097/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR LUIS CARLOS MOREIRA DO CARMO, Matrícula 22625, do Cargo em Comissão de Adjunto Operacional, da Administração da Região de Mambucaba, Subprefeitura da Região Sul, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 22 de

janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE JANEIRO DE 2016.

LEANDRO CORRÊA DA SILVA

Prefeito - Interino

LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 098/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR ANDERSON LUIS RIBEIRO, Matrícula 23985, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico e Logística, da Subprefeitura da Região da Ilha Grande, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE JANEIRO DE 2016.

LEANDRO CORRÊA DA SILVA

Prefeito - Interino

LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 107/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR RITA DE CASSIA CARREIRA DO SACRAMENTO, Matrícula 3869, do Cargo em Comissão de Coordenador de Avaliação, da Gerência de Desenvolvimento e Avaliação de Pessoal, da Subsecretaria de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE JANEIRO DE 2016.

LEANDRO CORRÊA DA SILVA

Prefeito - Interino

JORGE ACILIO DA COSTA PEIXOTO

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

PORTARIA Nº 108/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR LUÍS ALBERTO LOPES FERREIRA, Matrícula 24541, do Cargo em Comissão de Adjunto Operacional, da Administração da Região do Camorim, da Subprefeitura da Região Norte, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

21 DE JANEIRO DE 2016.

LEANDRO CORRÊA DA SILVA

Prefeito - Interino

LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 115/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR TAÍSA DE OLIVEIRA SANTOS DA COSTA, Matrícula 22722, do Cargo em Comissão de Assessor Administrativo, da Gerência de Planejamento e Tecnologia, da Subsecretaria de Informática, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

21 DE JANEIRO DE 2016.

LEANDRO CORRÊA DA SILVA

Prefeito - Interino

JORGE ACILIO DA COSTA PEIXOTO

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

PORTARIA Nº 127/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO

DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR ALEXANDRE MILCZANOWSKI RIBEIRO, Matrícula 11752, do Cargo em Comissão de Coordenador de Serviços de Atendimento ao Cidadão, da Gerência de Serviços de Atendimento ao Cidadão, da Subsecretaria de Gestão de Projetos, da Secretaria de Governo, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
ROBSON MARQUES DE SOUZA
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 128/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DISPENSAR EDSON JORGE FERNANDES DE SOUZA, Matrícula 5030, da Função Gratificada de Chefe da Divisão de Emergência Nuclear, da Gerência de Engenharia, da Superintendência de Defesa Civil, da Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
21 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SANTOS
Secretário Especial de Defesa Civil e Trânsito

PORTARIA Nº 129/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DISPENSAR ANDRE LUÍS DE ALMEIDA PORTO, Matrícula 20826, da Função Gratificada de Assistente do Grupamento de Abrigos e DIDECS, da Coordenação de Operações, da Gerência de Controle de Operações, da Superintendência de Operações, da Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
21 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SANTOS
Secretário Especial de Defesa Civil e Trânsito

PORTARIA Nº 130/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR DANIELA SOARES GONZAGA, Matrícula 14096, do Cargo em Comissão de Assistente de Planejamento, da Assessoria de Planejamento e Administração, da Subsecretaria de Administração e Logística, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
21 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
JORGE ACILIO DA COSTA PEIXOTO
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

PORTARIA Nº 131/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DISPENSAR JORGE HERALDO DO NASCIMENTO VITOR, Matrícula 3855, da Função Gratificada de Assistente do Grupamento de Evacuação de Áreas, da Coordenação de Operações, da Gerência de Controle de Operações, da Superintendência de Operações, da Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 22 de

janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SANTOS
Secretário Especial de Defesa Civil e Trânsito

PORTARIA Nº 132/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DISPENSAR LUIZ ANTÔNIO DE ALMEIDA, Matrícula 5126, da Função Gratificada de Assistente do Grupamento de Evacuação de Áreas, da Coordenação de Operações, da Gerência de Controle de Operações, da Superintendência de Operações, da Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SANTOS
Secretário Especial de Defesa Civil e Trânsito

PORTARIA Nº 133/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 105/2016/SEDECT, da Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito, datado de 22 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

EXONERAR LEONARDO BARRA DE CARVALHO, Matrícula 6500070, do Cargo em Comissão de Assistente de Manutenção e Transporte, da Coordenação de Manutenção e Transporte, da Assessoria de Manutenção e Transporte, da Superintendência de Operações, da Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SANTOS
Secretário Especial de Defesa Civil e Trânsito

PORTARIA Nº 136/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DISPENSAR PATRÍCIA DUARTE LOBO DANIEL, Matrícula 2986, da Função Gratificada de Chefe de Serviço de Apoio Administrativo, da Divisão Administrativa e Estatística, da Gerência de Gestão e Operações de Projetos, da Superintendência de Planejamento e Gerenciamento de Crises, da Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SANTOS
Secretário Especial de Defesa Civil e Trânsito

PORTARIA Nº 137/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DISPENSAR ARLEN PINHEIRO DE LACERDA, Matrícula 10654, da Função Gratificada de Coordenador de Processamento de Dados, da Gerência de Gestão e Operações de Projetos, da Superintendência de Planejamento e Gerenciamento de Crises, da Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SANTOS
Secretário Especial de Defesa Civil e Trânsito

PORTARIA Nº 138/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DISPENSAR FABIANO JARDIM CLEMENTE SANTOS, Matrícula 10510, da Função Gratificada de Coordenador de Gerenciamento de Desastres, da Gerência de Gestão e Operações de Projetos, da Superintendência de Planejamento e Gerenciamento de Crises, da Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SANTOS
Secretário Especial de Defesa Civil e Trânsito

PORTARIA Nº 141/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR MARCUS ASEVEDO DOS SANTOS, Matrícula 17490, do Cargo em Comissão de Coordenador de Pecuária, da Gerência de Agricultura e Pecuária, da Subsecretaria de Agricultura, da Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
21 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Atividades Econômicas

PORTARIA Nº 142/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DISPENSAR WOLNER GOES DO ROSÁRIO, Auxiliar de Serviços Administrativos, Matrícula 19656, da Função Gratificada de Chefe de Serviço de Atendimento, do Departamento de Atendimento, da Gerência Administrativa e Operacional, da Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
21 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Atividades Econômicas

PORTARIA Nº 143/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR MARTHA MYRRHA RIBEIRO SOARES, Matrícula 17829, do Cargo em Comissão de Assessor de Fomento e Captação de Recursos, da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
21 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
DÉLCIO JOSÉ BERNARDO
Presidente da Fundação Cultural do
Município de Angra dos Reis

PORTARIA Nº 144/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR ROBERTO DE OLIVEIRA SOUZA, Matrícula 22605, do Cargo em Comissão de Assistente Administrativo, da Coordenadoria Municipal da Juventude, da Subsecretaria de Gestão e Projetos, da Secretaria de Governo, Símbolo CC-5, com

efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
ROBSON MARQUES DE SOUZA
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 145/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR REGINA MÁRCIA RAMOS, Matrícula 1146, do Cargo em Comissão de Diretor de Apoio as Manifestações Culturais, da Diretoria Executiva, da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
DÉLCIO JOSÉ BERNARDO
Presidente da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis

PORTARIA Nº 147/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS MARTINS, Matrícula 17669, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão Financeira, do Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade, da Diretoria de Administração e Finanças, da Diretoria Executiva, da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
21 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - interino
DÉLCIO JOSÉ BERNARDO
Presidente da Fundação Cultural do
Município de Angra dos Reis

PORTARIA Nº 148/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR JOÃO PEDRO VALVERDE SEVALHO, Matrícula 5500178, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, do Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade, da Diretoria de Administração e Finanças, da Diretoria Executiva, da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
21 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - interino
DÉLCIO JOSÉ BERNARDO
Presidente da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis

PORTARIA Nº 152/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR JEFFERSON AFFONSO SOARES, Matrícula 17802, do Cargo em Comissão de Gerente de Preservação e Gestão de Acervo, da Diretoria Executiva, da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
21 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - interino
DÉLCIO JOSÉ BERNARDO
Presidente da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis

PORTARIA Nº 153/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO

DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR ANNA MARGARETH SANTOS DE OLIVEIRA, Matrícula nº 20174, do Cargo em Comissão de Assessor de Pesquisa e Registro da Memória, da Coordenadoria de Educação e Memória, da Gerência de Preservação e Gestão de Acervo, da Diretoria Executiva, da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
21 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - interino
DÉLCIO JOSÉ BERNARDO
Presidente da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis

PORTARIA Nº 154/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR ALEXANDRE ELIAS DA SILVA, Matrícula nº 17645, do Cargo em Comissão de Assessor de Pesquisa e Registro da Memória, da Coordenadoria de Educação e Memória, da Gerência de Preservação e Gestão de Acervo, da Diretoria Executiva, da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE JANEIRO DE
2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - interino
DÉLCIO JOSÉ BERNARDO
Presidente da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis

PORTARIA Nº 160/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR RENATO DE SOUZA REIS, Matrícula 5500176, do Cargo em Comissão de Assessor de Infraestrutura, da Gerência de Assuntos Religiosos, da Diretoria Executiva, da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE JANEIRO DE
2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - interino
DÉLCIO JOSÉ BERNARDO
Presidente da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis

PORTARIA Nº 162/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR JOÃO VITOR PEREIRA, Matrícula 23831, do Cargo em Comissão de Assistente de Controle e Arquivo, da Subcoordenação de Controle de Documentação, da Coordenação de Transporte, da Gerência de Transporte, da Subsecretaria de Transporte, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, Símbolo CC-6, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 22 DE JANEIRO DE 2016.
LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Prefeito - Interino
JORGE ACILIO DA COSTA PEIXOTO
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

ERRATA 017/2015

Na publicação da Portaria 496/2015, datada de 04 de dezembro de 2015, publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, edição nº 598 do dia 04/12/2015, fl.27.

Onde se lê:

Art 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/12/2015.

Leia-se:

Art 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

com efeitos a partir de 01/12/2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS,
21 DE DEZEMBRO DE 2015.
RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Presidente da FUSAR

PORTARIA Nº 016, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

Designação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL da Fundação de Saúde de Angra dos Reis.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS - FUSAR, usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.509, de 30 de dezembro de 2004 e pela portaria nº 1.051/2014, publicada em 18 de novembro de 2014, na edição 531 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, considerando o que determina o § 4º do Artigo 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e considerando ainda os termos da CI nº 001/2016/DLC/FuSAR, datada de 04 de janeiro de 2016;

DECIDE:

Art 1º. DESIGNAR os servidores constantes do anexo I para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** que atuará **no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016**, nas licitações a serem realizadas pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS – FUSAR, para os serviços, aquisições e fornecimentos que serão utilizados pela Rede Municipal de Saúde de Angra dos Reis.

Art 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS,
em dezanove de janeiro de dois mil e dezesseis(19.1.16).
RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Presidente da FUSAR

ANEXO I

Presidente: TELMO MOREIRA DE NOVAES – 4502321

Substituto: JULIANO ROSA DO ROSARIO – 4502823

Membros: CLENILSON ALMEIDA BELO – 4502411

ANGELA ROCHA PEREIRA – 4501726

RICARDO ALEXANDRE PERES DA SILVA – 4502458

CRISTIANE RODRIGUES PEREIRA - 4502679

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS,
em dezanove de janeiro de dois mil e dezesseis(19.1.16).
RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Presidente da FUSAR

PORTARIA Nº 017, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

Designação da EQUIPE DE PREGÃO da Fundação de Saúde de Angra dos Reis.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS - FUSAR, usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.509, de 30 de dezembro de 2004 e pela portaria nº 1.051/2014, publicada em 18 de novembro de 2014, na edição 531 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, considerando o que determina o § 4º do Artigo 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e considerando ainda os termos da CI nº 001/2016/DLC/FuSAR, datada de 04 de janeiro de 2016;

DECIDE:

Art 1º. DESIGNAR os servidores constantes do anexo I para compor a **EQUIPE DE PREGÃO** que atuará **no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016**, nas licitações, na modalidade pregão, a serem realizadas pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS – FUSAR, para os serviços, aquisições e fornecimentos que serão utilizados pela Rede Municipal de Saúde de Angra dos Reis.

Art 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS,
em dezanove de janeiro de dois mil e dezesseis(19.1.16).
RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Presidente da FUSAR

ANEXO I

Pregoeiro: JULIANO ROSA DO ROSARIO – 4502823

Substituto: TELMO MOREIRA DE NOVAES – 4502321
 Equipe de Apoio: ÁUREA HELENA PADILHA SIMÕES DE SOUZA – 18090
 ROSANGELA DE AZEVEDO DO N. VIDAL – 4502694
 ANTONIO JULIO DIAS JUNIOR – 24490
 RICARDO ALEXANDRE PERES DA SILVA – 4502458
 FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS,
 em dezanove de janeiro de dois mil e dezesseis(19.1.16).
 RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Saúde
 Presidente da FUSAR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTÁGIO PROBATÓRIO nº 011/2015

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.509, de 30 de dezembro de 2004 e pela portaria nº 1.051/2014, publicada em 18 de novembro de 2014, na edição 531 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com no Artigo 17, da Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995 e art. 5º, inciso VII, do Decreto nº 2.972, de 05 de fevereiro de 2004.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado final da Avaliação de Desempenho, no estágio probatório, dos servidores constantes do Anexo I, parte integrante deste Termo, conforme disposto no Artigo 17, da Lei nº 412, de 20 de Fevereiro de 1995.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
 FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, 22 DE DEZEMBRO DE 2015.
 RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Saúde
 Presidente da FUSAR

ANEXO I

MATR.	NOME	CARGO	ADMISSÃO	EFETIVAÇÃO
4501586	ANDREIA AVERSINO MOREIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	04/12/2012	03/12/2015
4501613	ADENILDE BASTOS FONTOURA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM REF. 203	10/12/2012	09/12/2015
4501598	ALINE LUIZ MACHADO	AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – REF. 104	06/12/2012	05/12/2015
4501592	CLAUDIA MOREIRA DA SILVA ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS REF. 104	05/12/2012	04/12/2015
4501545	JANAINA SANTOS DE OLIVEIRA DAS NEVES	ARTESÃO REF. 203	28/11/2012	27/11/2015
4501643	JOELMA SANTOS COSTA	ENFERMEIRO REF. 300	21/12/2012	20/12/2015
4501476	JORGE ANTONIO NEVES ENNES	MOTORISTA DE AMBULANCIA REF. 105	12/11/2012	11/11/2015
4501550	KELLY NUNES DE ARAUJO	ENFERMEIRO	28/11/2012	27/11/2015
4501633	LUCIANE SERAFIM DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS REF. 104	17/12/2012	16/12/2015
4501580	MARIA CLAUDIA JORDAO ALBINO NICACIO	RECEPCIONISTA REF. 104	04/12/2012	03/12/2015
4501495	MICHEL GRACIANO BARBOSA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM REF. 203	14/11/2012	13/11/2015
4501632	MONICA MONTEIRO DE ALCANTARA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM REF. 203	17/12/2012	16/12/2015
4501570	NILO SEBE TONZAR	MEDICO PEDIATRA REF. 300	03/12/2012	02/12/2015
4501486	PATRICIA GONÇALVES LOPES NUNES	ENFERMEIRO REF. 300	13/11/2012	12/11/2015
4501628	RODRIGO LESSA DE SOUZA	CIRURGIÃO DENTISTA ESF REF. 900	13/12/2012	12/12/2015
4501638	SANDRA CAVALCANTE DA TRINDADE	RECEPCIONISTA REF. 104	20/12/2012	19/12/2015
4501443	THIAGO JORGE CARDOSO BRAZ	TECNICO EM RADIOLOGIA REF. 204	05/11/2012	04/11/2015
4501630	VITOR SANTOS GONÇALVES	ADMINISTRADOR REF. 300	14/12/2012	13/12/2015

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, 22 DE DEZEMBRO DE 2015.
 RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Saúde
 Presidente da FUSAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - FUSAR

CONCURSO DE 001/2008

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS - FUSAR, usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.509, de 30 de dezembro de 2004 e pela portaria nº 1.051/2014, publicada em 18 de novembro de 2014, na edição 531 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, considerando o ofício 01/PGM.SJ/2016, datado de 08 de janeiro de 2016 e em cumprimento de decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do processo nº 0010517-36.2012.8.19.0003, CONVOCA o candidato classificado no Concurso Público para preenchimento de vaga sob o regime Estatutário, conforme tabela abaixo a comparecer entre os dias 26 e 28/01/2016, no período de 10 às 11 horas e 30 Min., na Diretoria de Recursos Humanos, situada na Rua Almirante Machado Portela nº 85, sala 105 – Balneário - Angra dos Reis, para fins de encaminhamento para exames admissionais e recebimento da lista de documentos a serem apresentados:

Nível Superior

Auxiliar de Enfermagem ESF – 2º Distrito		
Classificação	Inscrição	Nome
31	46116180	KELLY CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS

O candidato deverá comparecer nos dias e horários marcados, de posse do documento de identidade.

O candidato classificado somente tomará posse no cargo após aprovação no exame médico e conclusão dos trâmites previstos na Lei 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995. O não comparecimento do candidato nos dias e horários designados implicará sua eliminação do Concurso.

Angra dos Reis, 13 de Janeiro de 2016.
 RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Saúde
 Presidente - Fusar

PORTARIA Nº 510, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Anulação da Portaria Nº 479/2015 de 04 de dezembro de 2015.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.509, de 30 de dezembro de 2004 e pela portaria nº 1.051/2014, publicada em 18 de novembro de 2014, na edição 531 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis;

DECIDE:

Art 1º. ANULAR a portaria 479/2015, datada de 04 de dezembro de 2015, publicada no Boletim Oficial, edição 598 de 04 de dezembro de 2015, fls. 25.

Art 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS,
 vinte e um de dezembro de dois mil e quinze(21.12.15).
 RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Saúde
 Presidente da FUSAR

PORTARIA Nº 511, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Designação de HELEN ALEIXO MODESTO, para exercer a responsabilidade técnica pelo serviço de enfermagem da unidade de saúde ESF Morro do santo Antônio.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.509, de 30 de dezembro de 2004 e pela portaria nº 1.051/2014, publicada em 18 de novembro de 2014, na edição 531 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis;

DECIDE:

Art 1º. DESIGNAR HELEN ALEIXO MODESTO, Enfermeira Gerente, matrícula 4500313, para exercer a responsabilidade técnica pelo serviço de enfermagem da unidade de saúde ESF Morro do Santo Antônio.

Art 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 08 de setembro de 2015.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS,
 vinte e um de dezembro de dois mil e quinze(21.12.15).
 RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Saúde
 Presidente da FUSAR

PORTARIA Nº 012, DE 18 DE JANEIRO DE 2016.

Exoneração de ELIZABETE ELEOTERIO, do Cargo Comissionado de Subcoordenador de Farmácia do parque Mambucaba

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.509, de 30 de dezembro de 2004 e pela portaria nº 1.051/2014, publicada em 18 de novembro de 2014, na edição 531 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis;

DECIDE:

Art 1º. EXONERAR ELIZABETE ELEOTERIO, matrícula 4502840, do Cargo Comissionado de Subcoordenador de Farmácia do Parque Mambucaba, símbolo CC-4, da Superintendência Administrativa, da Fundação de Saúde de Angra dos Reis.

Art 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/01/2016.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS,
 dezoito de janeiro de dois mil e dezesseis (18.1.16).
 RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Saúde
 Presidente da FUSAR

PORTARIA Nº 019, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

Exoneração de ELIANE FERREIRA PIMENTA DE ARAUJO, do Cargo Comissionado de Coordenador de Contabilidade

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.509, de 30 de dezembro de 2004 e pela portaria nº 1.051/2014, publicada em 18 de novembro de 2014, na edição 531 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis;

DECIDE:

Art 1º. EXONERAR ELIANE FERREIRA PIMENTA DE ARAUJO, matrícula 4502132, do Cargo Comissionado de Coordenador de Contabilidade, símbolo CC-4, da Superintendência Financeira,

da Fundação de Saúde de Angra dos Reis.

Art 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11/01/2016.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS,
dezenove de janeiro de dois mil e dezesseis (19.1.16).
RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Presidente da FUSAR

**PORTARIA Nº 523,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Designação de EVELINE MENDES GOES DANTAS, para exercer a responsabilidade técnica pelo serviço de enfermagem do SPA Frade.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.509, de 30 de dezembro de 2004 e pela portaria nº 1.051/2014, publicada em 18 de novembro de 2014, na edição 531 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e considerando os termos da CI 083/2015/CS FRADE/SPH/FUSAR;

DECIDE:

Art 1º. **DESIGNAR** EVELINE MENDES GOES DANTAS, Enfermeira, matrícula 11689, para exercer a responsabilidade técnica pelo serviço de enfermagem da unidade de saúde SPA Frade.

Art 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 08 de outubro de 2015.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS,
vinte e oito de dezembro de dois mil e quinze(28.12.15).
RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Presidente da FUSAR

PORTARIA Nº 001, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

Exoneração de ALINE JÚLIO DE OLIVEIRA MACEDO, do Cargo Comissionado de Subcoordenador de Agendamento.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.509, de 30 de dezembro de 2004 e pela portaria nº 1.051/2014, publicada em 18 de novembro de 2014, na edição 531 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis;

DECIDE:

Art 1º. **EXONERAR** ALINE JÚLIO DE OLIVEIRA MACEDO, matrícula 4502748, do Cargo Comissionado de Subcoordenador de Agendamento, símbolo CC-5, Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação, da Fundação de Saúde de Angra dos Reis.

Art 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29/12/2015.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS,
oito de janeiro de dois mil e dezesseis (8.1.16).
RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Presidente da FUSAR

PORTARIA Nº 002, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

Exoneração de ANDREA MARIA DA SILVA FELIX, do Cargo Comissionado de Coordenador do 1º Distrito Sanitário.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.509, de 30 de dezembro de 2004 e pela portaria nº 1.051/2014, publicada em 18 de novembro de 2014, na edição 531 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis;

DECIDE:

Art 1º. **EXONERAR** ANDREA MARIA DA SILVA FELIX, matrícula 4502607, do Cargo Comissionado de Coordenador do 1º Distrito Sanitário, símbolo CC-4, Superintendência de Atenção Básica, da Fundação de Saúde de Angra dos Reis.

Art 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2016.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS,
oito de janeiro de dois mil e dezesseis (8.1.16).
RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Presidente da FUSAR

PORTARIA Nº 003, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

Exoneração de JEFERSON DA SILVA MEDEIROS, do Cargo

Comissionado de Subcoordenador de Unidades Móveis.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.509, de 30 de dezembro de 2004 e pela portaria nº 1.051/2014, publicada em 18 de novembro de 2014, na edição 531 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis;

DECIDE:

Art 1º. **EXONERAR** JEFERSON DA SILVA MEDEIROS, matrícula 4502845, do Cargo Comissionado de Subcoordenador de Unidades Móveis, símbolo CC-5, Superintendente de Atenção Secundária, da Fundação de Saúde de Angra dos Reis.

Art 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/01/2016.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS,
oito de janeiro de dois mil e dezesseis (8.1.16).
RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Presidente da FUSAR

PORTARIA Nº 004, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

Exoneração de WALTER SOUSA DE LIMA, do Cargo Comissionado de Subcoordenador de Informações e Dados.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.509, de 30 de dezembro de 2004 e pela portaria nº 1.051/2014, publicada em 18 de novembro de 2014, na edição 531 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis;

DECIDE:

Art 1º. **EXONERAR** WALTER SOUSA DE LIMA, matrícula 45202722, do Cargo Comissionado de Subcoordenador de Informações e Dados, símbolo CC-5, Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação, da Fundação de Saúde de Angra dos Reis.

Art 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/01/2016.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS,
oito de janeiro de dois mil e dezesseis (8.1.16).
RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Presidente da FUSAR

PORTARIA Nº 005, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

Anulação da Portaria Nº 462/2015 de 01 de dezembro de 2015.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.509, de 30 de dezembro de 2004 e pela portaria nº 1.051/2014, publicada em 18 de novembro de 2014, na edição 531 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis;

DECIDE:

Art 1º. **ANULAR** a portaria 462/2015, datada de 01 de dezembro de 2015, publicada no Boletim Oficial, edição 602 de 23 de dezembro de 2015, fls. 76.

Art 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS,
oito de janeiro de dois mil e dezesseis(8.1.16).
RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Presidente da FUSAR

PORTARIA Nº 009, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

Dispensa da servidora VIVIAN LIMA DA SILVA NAVES, da responsabilidade técnica pela equipe de enfermagem do Hospital Jorge Elias Miguel - Japuiba.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS - FUSAR, usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.509, de 30 de dezembro de 2004 e pela portaria nº 1.051/2014, publicada em 18 de novembro de 2014, na edição 531 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e considerando os termos da CI 0110/2015/HGJ datada de 29 de dezembro de 2015;

DECIDE:

Art 1º. **DISPENSAR** a servidora VIVIAN LIMA DA SILVA NAVES, Enfermeira, matrícula 4502042, da responsabilidade técnica pela equipe de enfermagem do Hospital Jorge Elias Miguel - Japuiba.

Art 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2016.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS,
em oito de janeiro de dois mil e dezesseis(8.1.16.)
RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Presidente da FUSAR

PORTARIA Nº 010, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

Designação da servidora ROSANGELA APARECIDA PEREIRA, como responsável técnica pela equipe de enfermagem do Hospital Jorge Elias Miguel - Japuiba.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS - FUSAR, usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.509, de 30 de dezembro de 2004 e pela portaria nº 1.051/2014, publicada em 18 de novembro de 2014, na edição 531 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e considerando os termos da CI 10/2014/HGJ datada de 01 de dezembro de 2014;

DECIDE:

Art 1º. **DESIGNAR** a servidora ROSANGELA APARECIDA PEREIRA, Enfermeira, matrícula 4502007, como responsável técnica pela equipe de enfermagem do Hospital Jorge Elias Miguel - Japuiba.

Art 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2016.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS,
em oito de janeiro de dois mil e dezesseis(8.1.16.)
RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Presidente da FUSAR

PORTARIA Nº 025, DE 22 DE JANEIRO DE 2016.

Exoneração de WANDIQUE MAGALHAES DOS SANTOS, do Cargo Comissionado de Coordenador do 5º Distrito Sanitário.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.509, de 30 de dezembro de 2004 e pela portaria nº 1.051/2014, publicada em 18 de novembro de 2014, na edição 531 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis;

DECIDE:

Art 1º. **EXONERAR** WANDIQUE MAGALHAES DOS SANTOS, matrícula 4502822, do Cargo Comissionado de Coordenador do 5º Distrito Sanitário, símbolo CC-4, da Superintendência de Atenção Básica, da Fundação de Saúde de Angra dos Reis.

Art 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25/01/2016.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS,
vinte e dois de janeiro de dois mil e dezesseis (22.1.16).
RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Presidente da FUSAR

PORTARIA Nº 026, DE 22 DE JANEIRO DE 2016.

Exoneração de VANDERLEIA RODRIGUES SILVA, do Cargo Comissionado de Subcoordenador de Análises Clínicas.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.509, de 30 de dezembro de 2004 e pela portaria nº 1.051/2014, publicada em 18 de novembro de 2014, na edição 531 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis;

DECIDE:

Art 1º. **EXONERAR** VANDERLEIA RODRIGUES SILVA, matrícula 4501738, do Cargo Comissionado de Subcoordenador de Análises Clínicas, símbolo CC-5, da Superintendente de Atenção Secundária, da Fundação de Saúde de Angra dos Reis.

Art 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25/01/2016.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS,
vinte e dois de janeiro de dois mil e dezesseis (22.1.16).
RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Presidente da FUSAR

**PORTARIA Nº 027,
DE 22 DE JANEIRO DE 2016.**

Exoneração de FABIANO ALEXANDRE RIBEIRO, do Cargo

Comissionado de Assistente de Ouvidoria.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.509, de 30 de dezembro de 2004 e pela portaria nº 1.051/2014, publicada em 18 de novembro de 2014, na edição 531 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis;

DECIDE:

Art 1º. EXONERAR FABIANO ALEXANDRE RIBEIRO, matrícula 4502450, do Cargo Comissionado de Assistente de Ouvidoria, símbolo CC-6, do Gabinete da Presidência, da Fundação de Saúde de Angra dos Reis.

Art 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25/01/2016.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS,
vinte e dois de janeiro de dois mil e dezesseis (22.1.16).
RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Presidente da FUSAR

**PORTARIA Nº 028,
DE 22 DE JANEIRO DE 2016.**

Exoneração de RITA DE CASSIA DE SOUZA PEIXOTO LOTERIO, do Cargo Comissionado de Subcoordenador de Tratamento Fora Domicílio.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.509, de 30 de dezembro de 2004 e pela portaria nº 1.051/2014, publicada em 18 de novembro de 2014, na edição 531 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis;

DECIDE:

Art 1º. EXONERAR RITA DE CASSIA DE SOUZA PEIXOTO LOTERIO, matrícula 4502766, do Cargo Comissionado de Subcoordenador de Tratamento Fora Domicílio, símbolo CC-5, da Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação, da Fundação de Saúde de Angra dos Reis.

Art 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

com efeitos a partir de 25/01/2016.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS,
vinte e dois de janeiro de dois mil e dezesseis (22.1.16).
RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Presidente da FUSAR

**PORTARIA Nº029,
DE 22 DE JANEIRO DE 2016.**

Exoneração de LUCIANA SOARES DA SILVA, do Cargo Comissionado de Coordenador de Ações Programáticas.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.509, de 30 de dezembro de 2004 e pela portaria nº 1.051/2014, publicada em 18 de novembro de 2014, na edição 531 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis;

DECIDE:

Art 1º. EXONERAR LUCIANA SOARES DA SILVA, matrícula 11729, do Cargo Comissionado de Coordenador de Ações Programáticas, símbolo CC-4, da Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação, da Fundação de Saúde de Angra dos Reis.

Art 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25/01/2016.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS,
vinte e dois de janeiro de dois mil e dezesseis (22.1.16).
RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Presidente da FUSAR

**PORTARIA Nº 030,
DE 22 DE JANEIRO DE 2016.**

Exoneração de ERIKA VIEIRA MAIA, do Cargo Comissionado de Subcoordenador de Auditoria.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.509, de 30 de dezembro de 2004 e pela portaria nº 1.051/2014,

publicada em 18 de novembro de 2014, na edição 531 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis;

DECIDE:

Art 1º. EXONERAR ERIKA VIEIRA MAIA, matrícula 4501705, do Cargo Comissionado de Subcoordenador de Auditoria, símbolo CC-5, da Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação, da Fundação de Saúde de Angra dos Reis.

Art 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25/01/2016.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS,
vinte e dois de janeiro de dois mil e dezesseis (22.1.16).
RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Presidente da FUSAR

PORTARIA Nº 031, DE 22 DE JANEIRO DE 2016.

Exoneração de ALESSANDRA CRUZ BAINHA DA ROCHA, do Cargo Comissionado de Coordenador do Serviço de Pronto Atendimento da Jacuecanga.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.509, de 30 de dezembro de 2004 e pela portaria nº 1.051/2014, publicada em 18 de novembro de 2014, na edição 531 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis;

DECIDE:

Art 1º. EXONERAR ALESSANDRA CRUZ BAINHA DA ROCHA, matrícula 4502790, do Cargo Comissionado de Coordenador do Serviço de Pronto Atendimento da Jacuecanga, símbolo CC-4, da Superintendência de Atenção Pré-Hospitalar, da Fundação de Saúde de Angra dos Reis.

Art 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25/01/2016.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS,
vinte e dois de janeiro de dois mil e dezesseis (22.1.16).
RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Presidente da FUSAR

PARTE II

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS PUBLICAÇÃO OFICIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Artigo 61, Parágrafo Único, Lei Federal nº 8.666/93.
Processo nº 1317/2014

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA LTDA

TERMO ADITIVO Nº 006 AO CONTRATO Nº 017/2011

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo contratual, sem reajuste, por mais 06 (seis) meses, nos termos da Cláusula Sexta do supracitado Contrato.

PRAZO: O prazo de duração do presente Termo Aditivo será de 06(seis) meses, contados a partir do dia 30/12/2015, tendo como termo final o dia 29/06/2016, renovável e reajustável na forma da lei.

VALOR: O valor mensal do presente Termo Aditivo é de R\$ 7.978,92 (sete mil novecentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos), perfazendo o valor global de R\$ 47.873,51 (quarenta e sete mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas de que trata o presente Termo Aditivo correrão por conta do P.T. nº: 01.031.0185.2.295, ED. 3.3.9.0.39.00.00, Nota de Empenho

Global nº 1037/2015, datada de 29/12/2015, no valor de R\$ 265,96 (duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos) correspondente ao presente exercício.

AUTORIZAÇÃO: 29/12/2015

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2015

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
Presidente

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO ADITIVO 005 DO CONTRATO 017/2011

Termo de Re-Ratificação do Aditivo nº 005 ao Contrato nº 017/2011, que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, Estado do Rio de Janeiro e a empresa SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA LTDA., na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.831.716/0001-12, sediada na Rua Honório Lima, nº 167, Centro, nesta Cidade, neste ato devidamente

representada pelo seu Presidente, Vereador MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 81228429-7, expedida pelo IFP/RJ e do CPF nº 327.329.027-72, residente e domiciliado na Rua São Bernardino de Sena, nº 18, Centro, Angra dos Reis, RJ, assistido pelo Procurador Geral, TADEU LIMA FIGUEIREDO PAIM, inscrito na OAB/RJ nº 165.477 e no CPF/MF sob o nº 104.872.377-14, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Presidente Castelo Branco, nº 960, Jardim Balneário, Angra dos Reis, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 39.162.235/0001-15, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador, Sr. ARY PLACIDO VIEIRA FILHO, brasileiro, solteiro, gerente administrativo, portador da Carteira de Identidade nº 09817932-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 027.931.427-27, residente e domiciliado na Rua Manuel Vicente, nº 22, Areal, Japuiba, Angra dos Reis, RJ, tem entre si ajustado o presente Termo de Re-Ratificação do Aditivo 005 ao Contrato nº 017/2011, firmado em 29 de junho de 2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA –(Objeto) O presente ajuste tem por

objeto retificar a **Cláusula Terceira** do Termo Aditivo referido no preâmbulo, passando a vigorar a coma seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - (Do Valor): O valor mensal do presente Termo Aditivo é de R\$ 7.978,92 (sete mil novecentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos), com o valor global de R\$ 47.873,51 (quarenta e sete mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - (Da ratificação): Neste ato, as partes ratificam todas as demais cláusulas e disposições constantes do Termo Aditivo 005 e do contrato 017/2011, passando o presente termo a integrá-los, para todos os fins e efeitos jurídicos.

CLÁUSULA SEXTA - (Da Publicação): O presente Termo de ratificação será publicado pela CMAR, no prazo legal, no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor.

Angra dos Reis, em 28 de dezembro de 2015
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO

Presidente
TADEU LIMA FIGUEIREDO PAIM

Procurador Geral
Matrícula nº 5798

SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA LTDA
CONTRATADA

P.P. ARY PLÁCIDO VIEIRA FILHO

TESTEMUNHAS:

MÔNICA CHAVES GIBRAIL ROCHA

OAB/RJ nº 58.571

CPF: 782.110.267-91

NATHALIA DE PAULA DINIZ

OAB/RJ nº 158.167

CPF: 108.421.837-28

EDITAL Nº 019/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

RESULTADO DA LICITAÇÃO

Após realizadas duas sessões da licitação supracitada, sendo as licitantes desclassificadas por descumprirem o edital, conforme exposto nas atas de nº 425 à 427 e 517/518, declaro a licitação FRACASSADA, servindo o presente para dar ciência aos interessados de que será encaminhado à Secretaria solicitante para novas providências e posterior marcação de novo certame.

Angra dos Reis, 19 de janeiro de 2016.

ROBSON CHRISPIM DE AGUIAR

Pregoeiro

EDITAL Nº 001/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FOTOGRÁFICOS PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 001/2016 – PREGÃO PRESENCIAL 001/2016

PROCESSO CMAR Nº 2322/2015

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais fotográficos para atender a Câmara Municipal de Angra dos Reis.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA/HORA DA LICITAÇÃO: 05/02/2016 às 10:00 horas.

RETIRADA DO EDITAL: Subsecretaria de Licitações, Rua Honório Lima, nº 167 – Centro, Angra dos Reis/RJ ou solicitação via email, nos endereços: licitacao@cmar.rj.gov.br

OBSERVAÇÕES: Retirada do Edital na Subsecretaria de Licitações, com carimbo do CNPJ e mediante entrega de uma resma de 500fls. de papel A4.

INFORMAÇÕES: Subsecretaria de Licitação: (24) 3365-3965

LOCAL DA LICITAÇÃO: Plenário da Câmara, sito a Praça Nilo Peçanha, s/nº – Centro, Angra dos Reis/RJ.

PUBLIQUE-SE

Em 19 de janeiro de 2016.

MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO

Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO ADITIVO 001 DO CONTRATO 006/2015

Termo de Re-Ratificação do Aditivo nº 001 ao Contrato nº 006/2015, que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, Estado do Rio de Janeiro e a EMPRESA LEMOS E FARES SEGURANÇA E SERVIÇO LTDA-ME, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.831.716/0001-12, sediada na Rua Honório Lima, nº 167, Centro, nesta Cidade, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Vereador MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 81228429-7, expedida pelo IFP/RJ e do CPF nº 327.329.027-72, residente e domiciliado na Rua São Bernardino de Sena, nº 18, Centro, Angra dos Reis-RJ, assistido pelo Procurador Geral, TADEU LIMA FIGUEIREDO PAIM, inscrito na OAB/RJ nº 165.477 e no CPF/MF sob o nº 104.872.377-14, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa LEMOS E FARES SEGURANÇA E SERVIÇO LTDA-ME, com sede na Estrada Municipal nº 830, bloco 06, apto. 108, lote 04, Condomínio Praia do Jardim, Angra dos Reis-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 14.224.707/0001-96, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia, KELY AIRES FARES, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 11.257.549-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 086.327.937-64, residente e domiciliada neste Município, tem entre si ajustado o presente Termo de Re-Ratificação do Aditivo 001 ao Contrato nº 006/2015, firmado em 04 de novembro de 2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA –(Objeto) O presente ajuste tem por objeto retificar as **Cláusulas Terceira e Quarta** do Termo Aditivo referido no preâmbulo, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - (Do Valor): O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 53.464,40 (cinquenta e três mil quatrocentos e sessenta quatro reais e quarenta centavos), sendo o valor mensal de R\$ 5.530,80 (cinco mil quinhentos e trinta reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - (Da Dotação Orçamentária): As despesas de que trata o presente Termo Aditivo correrão por

conta do P.T. nº 01.031.0185.2.295. ED. 3.3.9.0.39.00.00, Nota de Empenho nº 918/2015, datada de 04/11/2015, no valor de R\$ 10.324,16 (dez mil trezentos e vinte quatro reais e dezesseis centavos), correspondente ao presente exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA - (Da ratificação): Neste ato, as partes ratificam todas as demais cláusulas e disposições constantes do Termo Aditivo 001 e do contrato 006/2015, passando o presente termo a integrá-los, para todos os fins e efeitos jurídicos.

CLÁUSULA SEXTA - (Da Publicação): O presente Termo de ratificação será publicado pela CMAR, no prazo legal, no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor.

Angra dos Reis, em 28 de dezembro de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO

Presidente

TADEU LIMA FIGUEIREDO PAIM

Procurador Geral

Matrícula nº 5798

LEMONS E FARES SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA-ME

CONTRATADA

KELY AIRES FARES

TESTEMUNHAS:

MÔNICA CHAVES GIBRAIL ROCHA

OAB/RJ nº 58.571

CPF: 782.110.267-91

NATHALIA DE PAULA DINIZ

OAB/RJ nº 158.167

CPF: 108.421.837-28

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Artigo 61, Parágrafo Único, Lei Federal nº 8.666/93.

Processo nº 1205/2015

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E LEMOS E FARES SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA - ME **TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 006/2015**

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o reequilíbrio econômico financeiro, representando um acréscimo de 10,5% (dez vírgula cinco por cento), em virtude da realização de convenção coletiva de trabalho 2015/2016, referente à contratação de empresa para a prestação de serviços de vigia, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Angra dos Reis.

VALOR: O valor correspondente ao presente Termo Aditivo é de R\$ 33.586,40 (trinta e três mil quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo, tem início no dia 28/12/2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta do P.T. Nº: 01.031.0185.2.295, ED. 3.3.9.0.39.00.00, Nota de Empenho nº 1030/2015, datada de 22/12/2015, no valor de R\$ 10.874,36 (dez mil oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos) correspondente ao presente exercício.

AUTORIZAÇÃO: 16/12/2015

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2015

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93

MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO

Presidente



Curta nossa fanpage oficial no Facebook e informe-se de nossas ações!

FB.COM/PREFEITURADEANGRA

Vai Ficar diferente

REFORMA UBS BALNEÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO ASSINADA

SERÃO INVESTIDOS **80 MIL**

CUMPRIDO
TEMPO DE MUDANÇAS

PREFEITURA DE ANGRA | PRESTAÇÃO DE CONTAS
1000
DIAS de MUDANÇAS

PREFEITURA DE ANGRA
TEMPO DE MUDANÇAS

COMBATER A DENGUE

É UM DEVER MEU, SEU E DE TODOS

EM ANGRA O DIA D É TODO DIA!

BAIRRO: JACUECANGA

DISQUE DENGUE 3377-7808

- 01/02/2016 – Recolhimento de entulhos.
- 02/02/2016 - Recolhimento de entulhos.
- 03/02/2016 - Visita domiciliar.
- 04/02/2016 - Visita domiciliar.
- 05/02/2016 – Mobilização.
- 11/02/2016 - Instalação de tela em caixas d'água notificadas pela Secretaria de Saúde.

10 MINUTOS SALVAM VIDAS

Saúde SECRETARIA DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS

PREFEITURA DE ANGRA TEMPO DE MUDANÇAS

SUS Sistema Único de Saúde



COMBATER A DENGUE

É UM DEVER MEU, SEU E DE TODOS

EM ANGRA O DIA D É TODO DIA!

**BAIRRO:
MORRO
DO CARMO**

**DISQUE DENGUE
3377-7808**

- ✦ 15/02/2016 - Recolhimento de entulhos.
- ✦ 16/02/2016 - Recolhimento de entulhos.
- ✦ 17/02/2016 - Visita domiciliar.
- ✦ 18/02/2016 - Visita domiciliar.
- ✦ 19/02/2016 - Mobilização.
- ✦ 22/02/2016 - Instalação de tela em caixas d'água notificadas pela Secretaria de Saúde.

**10 MINUTOS
SALVAM
VIDAS**



COMBATER A DENGUE

É UM DEVER MEU, SEU E DE TODOS

EM ANGRA O DIA D É TODO DIA!

**BAIRRO:
PARQUE
MAMBUCABA
(PARTE 1)**

**DISQUE DENGUE
3377-7808**

- ✦ 22/02/2016 - Recolhimento de entulhos.
- ✦ 23/03/2016 - Recolhimento de entulhos.
- ✦ 24/02/2016 - Visita domiciliar.
- ✦ 25/02/2016 - Visita domiciliar.
- ✦ 26/02/2016 - Mobilização.
- ✦ 29/02/2016 - Instalação de tela em caixas d'água notificadas pela Secretaria de Saúde.

**10 MINUTOS
SALVAM
VIDAS**



Prefeito em exercício exige melhorias da Ampla

Encontro com a diretoria da empresa focou o abastecimento de energia na Ilha Grande



Encontro com a diretoria da empresa focou o abastecimento de energia na Ilha Grande

O prefeito em exercício, Leandro Silva, o presidente da TurisAngra, Klauber Valente, e o subprefeito da Ilha Grande, Antônio Cordeiro, foram na segunda-feira, 18, à sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico cobrar da diretoria da empresa Ampla Energia S.A. investimentos e melhorias no abastecimento de energia elétrica na Costa Verde. A reunião, que foi mediada pelo secretário de Estado Marco Capute e contou com a participação do diretor de Relações Institucionais da Ampla,

Guilherme Brasil, foi marcada com o objetivo de reiterar as cobranças de investimentos prometidos pela empresa para diminuir as quedas de energia constantes em períodos de alta ocupação na cidade, principalmente na Ilha Grande. O prefeito em exercício cobrou de maneira firme que a empresa solucione os problemas.

— Não dá mais para aguentarmos esse desrespeito com a população e os empresários. Somos um município turístico que tem dificuldades de dar o devido conforto ao turista por conta da falta de luz,

que é rotina na Ilha Grande. Estamos desde 2013 cobrando uma posição da Ampla para resolver esse problema. A população de Angra não aguenta mais essa indefinição — disse Leandro Silva.

O presidente da TurisAngra, Klauber Valente, apresentou um panorama do abastecimento na Ilha Grande e pediu que sejam tomadas medidas de curto prazo para evitar prejuízos aos empresários durante o Carnaval.

— As demandas dos meios de hospedagem e da população da Ilha Grande em relação à energia são muitas. Precisamos de melhorias e de regularidade no abastecimento local. A Ilha Grande recebe dois terços da atividade turística da cidade e convive com apagões regulares, o que prejudica nossa competitividade. Infelizmente, a solução de médio prazo depende de organismos ambientais. Para o Carnaval, pedimos que a concessionária faça um esforço extra de manutenção na rede para evitar novas quedas de energia — afirmou Klauber Valente.

O diretor da Ampla, Guilherme Brasil, alegou que o

problema de abastecimento só será resolvido de maneira definitiva quando um terceiro cabo submarino for conectado à rede que leve energia à Ilha Grande. Segundo Brasil, essa obra já está em processo de licenciamento. Ele se comprometeu em apresentar ainda nesta semana um plano de trabalho preventivo na rede da Ilha Grande, para minimizar os problemas de quedas de energia durante o Carnaval.

Para o secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Marco Capute, a situação na Ilha Grande precisa ser resolvida o quanto antes.

— A Prefeitura de Angra cobra investimentos há alguns anos e os problemas não são solucionados. Peço à Ampla que busque alternativas para resolvê-los de maneira definitiva. A nossa secretaria está à disposição para ajudar a dar celeridade aos licenciamentos ambientais necessários. Não dá mais para a atividade econômica da Ilha Grande ser prejudicada por falta de investimentos estruturais. Peço bom senso à empresa e que ela invista para resolver os problemas — disse o secretário Marco Capute.

Conselho da Juventude se reúne com Governo

Conselheiros pedem mais investimento do governo federal no ensino superior em Angra

Na sexta-feira, 15, o prefeito em exercício Leandro Silva e o secretário municipal de Governo, Robson Marques, se reuniram com o novo Conselho Municipal da Juventude de Angra dos Reis, que tomou posse neste mês, para tratar de demandas do setor.

Dentre as ações que foram colocadas, viabilizar um espaço físico para a instalação do Centro de Referência da Juventude (CRJ) e um espaço da Coordenadoria Municipal e do Conselho da Juventude no site da prefeitura foram as mais solicitadas.

— Este momento é de grande importância

para a juventude de Angra dos Reis. Somos 24% da população angrense, segundo os dados de 2010, do IGBE. Precisamos ser respeitados como parcela importante para o crescimento da nossa cidade. Mas, só conseguiremos isso com políticas públicas reais. Parabéns ao Leandro por este momento — expressou Giselle Costa, presidente do Conselho Municipal da Juventude.

Na reunião também foram demandados um jornal mensal da juventude; uma reunião com o campus da Universidade Estácio de Sá, para responder dúvidas da setorial de estudantes universitários quanto ao acesso de bolsistas à

instituição; editais que contemplem projetos da juventude; viabilizar, com deputados federais, emendas para apoio estrutural ao campus da UFF no município; entre outras iniciativas.

— Muito me estimula, enquanto Coordenador Municipal da Juventude, esta ação por parte do prefeito em exercício de se reunir com o conselho logo após a sua posse. Ouvir dos jovens o que eles querem para agora e ouvir do prefeito o que é possível e o que não é possível é sensacional. Foi um encontro muito animador. O conselho ficou animado — concluiu Andrei Lara.

90º CAMPANHA MUNDIAL DE SANGUE

Presidente-Fundador:
Mestre Camisa

Professor:
Arisco

JUNTOS PODEMOS DOAR SANGUE



DE 18 A 29 DE JANEIRO/2016

Hospital Geral da Japuiba - Rua Japorangra, 1700 - (24) 3369-6133



Realização:

FACERJ
FEDERAÇÃO ABADÁ CAPOEIRA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

HEMONÚCLEO
Costa verde



Centro Educacional Mestre Bimba